

Assi.
trib

EXE

0589



95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

18ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Juiz

Heiler Alves da Rocha

REVISOR: Juiz

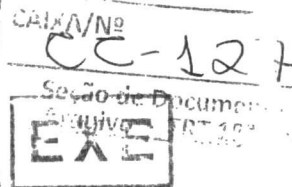
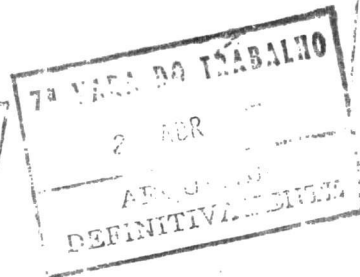
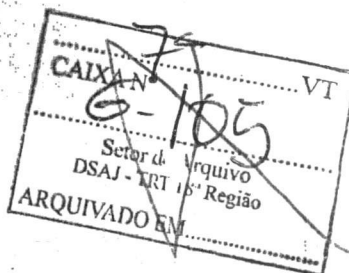
Saulo Emídio

dos Santos

(Ass. Subst. ao Juiz)

Platão

(de A. Pl.)



AC-0561

EXECUÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 7ª JCU DE COIÂNIA - RT - 997/94

Recebido da JCU em: 16/3/99
Distribuído em: 22/03/99
Visto em: 05/04/99
CARGA Nº... 599

RECORRENTE: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Advogado: José de Jesus Xavier Sousa OAB/GO 10.623 fls.11

RECORRIDO: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Advogado:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

SSO Nº 997 / 94 - 3

Recebido da JCI em: 23.08.98
Distribuído em: 23.08.98
Voto de: 32.08.98
CARGA: 1403

Processo: 00-997/94-3 JCI - 07

RECTE: ELZENI CORREIA DE SOUZA

RUA DONA CAROLINA, QD 55, LT 10
PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ, GOIÂNIA-GO
Adv.: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
O.A.B.: 10623 GO
RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II
GOIÂNIA-GO

RECDA: REI DOS PARACHOQUES LTDA

AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO
GOIÂNIA-GO

Adv.:
O.A.B.:

Nº Distr: / -
Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Valor da Causa R\$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do
ano de mil novecentos e noventa e cinco, na Secre-
taria da 07ª J.C.J. de GOIÂNIA - GO, autuo
a reclamação que segue com documentos.
Eu *[assinatura]*, assino este termo.

Dirina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria 7ª JCI/GO

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na Secretaria
da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de
autuo a reclamação que segue, com *[assinatura]* documentos.

Eu, *[assinatura]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo. *Marça Maria*
Diretora 7ª JCI

TRAMITAÇÃO

5.13.: 22/72/95 13:30

Aut. 17/01/95-13.26

Julgto 17/01/95

às 16.30 horas

Proc. Part.

TRT

101

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. — 18ª REGIÃO

RECLAMANTE: <u>JOÃO J. SILVA DE SOUZA</u> 997		
RECLAMADO: <u>TRANSPORTE-TOURISTICO DE D. J. SILVA</u>		
LOCAL: <u>C. 2</u>	DATA: <u>20/05/64</u>	Nº: <u>10000</u>
OBJETO: <u>HORAS EXTRAS ETC</u>		
ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES: <u>FORA DO ALÍNEO 1.300 II</u>	
DISTRIBUÍDA À <u>7ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.		
<u>ATA: 21/05/64</u>		

ADVOCACIA

Dr. José de Jesus Xavier Sousa

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA
JCJ DE GOIANIA, GOIAS

Distr. Nº. 11948/94 JUSTIÇA DO TRABALHO
79 DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 28/11/94
Serviço de Distribuição
Helo B. Gomes
Chefe do Serv. Dist. Fatos/Go.

ELZENI CORREIA DE SOUZA, brasileira, solteira, serviços gerais, residente e domiciliada na Rua Dona Carolina, quadra 55, lote 28, Parque Industrial João Bráz, nesta Capital, portadora de CTPS nº 47494/0020-60, através de seu procurador firmatário (m.j.), com endereço profissional conforme rodapé, onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo, vem a presença de V. Exa. propor o presente DISSIDIO INDIVIDUAL em desfavor de PLASCAUTO - COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 26918169/0001-19, estabelecida na Av. Santos Dumont nº 1770, Vila Negrão de Lima, nesta Capital e REI DOS PARACHOQUES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Independência nº 3.800 - Centro, nesta Capital, na pessoa de seus representantes legais, assim o fazendo ancorado no art. 837 e seguintes da CLT, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

DOS FATOS

I - DA ADMISSÃO E DA DEMISSÃO

Alega a reclamante que iniciou o labor para a reclamada em 19-07-93 até 20-04-94, quando foi demitida sem justa causa, apesar de estar no oitavo mês de gravidez.

3/7

No momento em que denunciou à DRT sobre a sua situação de gravidez, demitida e sem CTPS anotada, apresentou à mesma o Atestado Médico dando conta que a mesma se encontrava no oitavo mês de gravidez, porém tal documento foi extraviado na DRT.

Deu a luz a BRUNA CORREIA DE SOUZA em 11-05-94, consoante se observa fotocópia da certidão de nascimento em anexo.

II - DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

A função no início do pacto laboral era cozinheira de três pessoas e limpeza, porém um mês antes de ser demitida a cozinha foi desativada com a reclamante continuando o labor em serviços de faxina.

Porém, somente após processo junto à DRT consoante se observa anotação de fls. 12 fotocópia em anexo, com o último dia de trabalho ocorrendo em 20-04-94, quando foi demitida sem justa causa.

Alega que sempre percebeu um salário mínimo mensal, descontava vale transporte, não fornecia cópia dos recibos de pagamento à reclamante, ressalta que não recebeu o salário de março/94, fazendo jus, portanto, a este pagamento a título de salário retido, que deverá ser pago na primeira audiência, sob pena da dobra prevista no art. 467 consolidado.

III - DO SALARIO IN NATURA

Alega mais, que a reclamada lhe fornecia diariamente uma refeição até um mês antes de ser demitida, portanto, até 20-03-94, fazendo jus, portanto, a incorporação deste salário *in natura* para todos os efeitos legais na forma do art. 82 da CLT.

IV - DO HORARIO DE TRABALHO

Alega a reclamante que sempre cumpriu uma jornada de trabalho com início as 07:00h até as 17:00h, sem intervalo para repouso e alimentação, de segunda-feira à sábado, sempre com uma folga semanal aos domingos, isto até outubro/93.

A partir de outubro/93 passou a trabalhar das 08:00h as 17:00h, sem intervalo para repouso e alimentação, de segunda-feira à sábado, com uma folga semanal sempre aos domingos, até o final do pacto laboral.

Assim, como não havia intervalo para refeição e descanso, laborando ininterruptamente por período bem superior ao determinado pela CCT, tal situação cai no novo parágrafo (4º) ao art. 71 da CLT, através da Lei nº 8.923/94 (D.O.U 28.07.94), estabelecendo que, quando não for concedido intervalo para repouso e alimentação, será remunerado como horas suplementares.

Pois bem, no *caput* do artigo em comento estabelece que, ...qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas.

Assim, no caso vertente perfeitamente aplicável o novel parágrafo 4º (quarto) do art. 71 da CLT, onde o reclamante pleiteia o pagamento de 01h30min diários de horas extras e seus reflexos, em média, observando-se o divisor 220 e acréscimo de 50%, durante todo o pacto laboral.

V - DOS SALARIOS TREZENOS

A reclamante não tem conhecimento se recebeu os salários trezenos devidos relativos ao ano de 1993, porém como iniciou o labor em julho/93, faz jus ao recebimento de 05/12, acrescidos das horas extras, face a sua habitualidade, aceitando a dedução dos valores comprovadamente pagos a este título, já que a reclamada não lhe fornecia cópia dos recibos de pagamento.

VI - DAS FÉRIAS

Quanto as férias não recebeu proporcional, pois não recebeu as verbas rescisórias.

VII - DO SALARIO MATERNIDADE

Em relação ao salário maternidade,

uma vez que a reclamada não anotou sua CTPS no momento exato de sua admissão deixando de recolher as contribuições previdenciárias pertinentes, na forma da Lei 8.213/91, a reclamada deverá então pagar-lhe o salário maternidade devido, acertando a *posteriori* com a Previdência Social, já que da sentença proferida nestes autos o INSS será intimado.

VIII - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Considerando a estabilidade prevista no art. 10, II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 5 (cinco) meses após o parto, e como a reclamada demonstrou o *animus* do rompimento do pacto laboral, bem como considerando que não há mais compatibilidade para a reclamante requerer a reintegração no emprego, é devido a mesma a indenização equivalente a estes cinco meses de salário com o tempo integrando o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

IX - DO SEGURO DESEMPREGO

Em razão de não ter havido a emissão da TRCT no momento oportuno a reclamada deixou de fornecer os formulários dos Seguro Desemprego, por outro lado, em razão da não recolhimento das contribuições previdenciárias a reclamada deverá indenizar a reclamante quanto ao seguro desemprego.

Ora, o pagamento deste benefício compete aos órgãos que preceitua o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1.990, com arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - art. 239 - CF.

Face a dispensa injusta deveria a reclamada fornecer à reclamante a documentação necessária a percepção do Seguro - desemprego. Como não o fez, deve arcar com o ônus correspondente. TRT 8ª Reg., RO 1.545/87 - Ac. 15.01.88, Rel. Juiz José Joacy Ribeiro Ayres, in Revista LTr 525/587.

Assim, como a reclamada não pagou ao reclamante as verbas rescisórias que tem direito até o presente momento, requer que seja condenada a indenizá-la em valor equivalente na forma da Resolução CODEFAT nº 64 de 28-07-94 (D.O.U 03.08.94), sob pena de converter a obrigação em indenização nos termos previstos na resolução retro.

X - DO PIS

Ora, o Programa de Integração Social criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 é um sistema de participação dos trabalhadores do País no global do produto nacional, desta forma, como a reclamada não anotou devidamente a CTPS da obreira, não fazendo o seu cadastramento junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL deverá responder pela sua omissão, sendo esta Justiça Especializada do Trabalho competente para condená-la a pagar a indenização por perdas e danos, consoante julgamento abaixo transcrito:

PIS. Competência. Ressarcimento. A jurisprudência iterativa desta Corte Trabalhista, a exemplo do que ocorre no excelso STF e Egrégio TFR, harmonizam-se no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o processamento e julgamento das questões relativas ao cadastramento no PIS ou indenização compensatória na falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas. Incidência do Enunciado 42.

- Ac. TST - 2ª T (RR 1188/87)
- Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira
- D. J. U. 26-2-88
- in Dicionário de Decisões Trabalhistas, Calheiros Bomfim & Silvério dos Santos, ed. trabalhistas, 22ª ed., pág. 564 - grifos nosso

XI - MULTA DO ART. 477-CLT

Em razão do retarde no pagamento das verbas rescisórias à reclamante a mesma faz jus ao recebimento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º-CLT, sendo certo que a condenação deverá ser de uma remuneração mensal até o cumprimento da obrigação.

RESCISAO - ATRASO - MULTA - ART. 477, §§ 6º e 8º, da CLT - COBRANÇA PELO OBREIRO - PROCEDENCIA. Comprovado o retarde do pagamento das verbas rescisórias, procede a cobrança, pelo obreiro da multa estabelecida pelo § 8º, do art. 477, da CLT.

- TRT 14ª Reg. - R. Ex. OFF-RO 167/91 - Ac. 463/91, 22/05/91
- Rel. Juíza Rosa Maria do Nascimento Silva

XII - DO FGTS

Considerando que a reclamada não anotou a CTPS da reclamante desde o início do pacto laboral, vindo fazê-lo somente após sofrer a coercitividade da DRT é de se concluir que os recolhimentos a título de FGTS durante todo o pacto laboral, a não ser que a reclamada comprove nos autos tais recolhimentos, devidamente corrigidos e atualizados na forma da

XH

Lei 8.036/90, com base em 8% (oito) por cento mensal sobre a remuneração devida à reclamante, com a emissão da TRCT para o efetivo saque, se for o caso, já que a demissão já se deu sem justa causa.

XIII - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devido também à reclamante as verbas rescisórias pertinentes, considerando-se o tempo de serviço relativo a estabilidade consagrada pela CF/88, de 5 (cinco) meses após o parto, o que leva o final contrato de trabalho para 11-10-94 já que o rebento nasceu em 11-05-94, a saber:

- a) aviso prévio indenizado + FGTS;
- b) 13^o sal. prop. 11/12 c/ av. prév + FGTS;
- c) férias integrais 93/94 + 1/3 abono constitucional;
- d) férias prop. 04/12 + 1/3 de abono constitucional;
- e) saldo de salários 20 dias abril/94 + FGTS;
- f) 40% sobre o saldo do FGTS em razão da dispensa imotivada.

Deduzir a importância recebida no desligamento CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais).

São os fatos.

DO PEDIDO

Face ao exposto, consubstanciado na CF/88, na CLT e demais normas extravagantes pertinentes,

REQUER:

a) a notificação-citatória da reclamada no endereço preambular, para, querendo, contestar o presente pedido, pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

b) o julgamento da procedência do pedido, considerando como eficaz a anotação feita na CTPS da reclamante pela Delegacia Regional do Trabalho, ratificando somente quanto a data de saída para 11-10-94 em razão da estabilidade constitucional para a gestante e o aviso prévio

[Handwritten signature]

indenizado que integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais a teor da Súmula 5 do C. TST, considerando também o salário para efeito de cálculo da presente lide o salário mínimo mês a mês + salário *in natura* + da média das horas extras efetivamente laboradas face a sua habitualidade, CONDENANDO A RECLAMADA PAGAR AO RECLAMANTE:

- 1) HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE LABORADAS E SEUS REFLEXOS: 01h30min diários, em média, observando-se o divisor 220 e acréscimo de 50%, durante todo o pacto laboral.
- 2) 13º SALARIO PROPORCIONAL = 05/12 = 1993 aceitando a dedução do valor comprovadamente pago, já que a reclamada não fornecia cópia dos contracheques.
- 3) FÉRIAS VENCIDAS = 93/94 considerando o tempo do aviso prévio indenizado e da estabilidade a gestante = 12/12 + abono constitucional de 1/3.
- 4) SALARIO MATERNIDADE = 120 dias.
- 5) INDENIZAÇÃO = relativas a 5 (cinco) meses de estabilidade após o parto que não foram observadas pela reclamada, considerando que não há mais compatibilidade para a reclamante requerer a reintegração no emprego.
- 6) SEGURO DESEMPREGO = indenizado na forma da Resolução CODEFAT nº 64 de 28-07-94 (D.O.U 03.08.94).
- 7) PIS = indenizado.
- 8) MULTA DO ART. 477-CLT = em razão do retarde no pagamento das verbas rescisórias à reclamante a mesma faz jus ao recebimento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º-CLT, sendo certo que a condenação deverá ser de uma remuneração mensal até o cumprimento da obrigação.
- 9) FGTS = na forma da Lei 8.036/90, em base em 8% (oito) por cento mensal sobre a remuneração devida à reclamante, com a emissão da TRCT para o efetivo saque, se for o caso, já que a demissão já se deu sem justa causa, durante todo o pacto laboral, a não ser que a reclamada comprove nos autos tais recolhimentos, devidamente corrigidos e atualizados.

[Handwritten signature]

g/b

10) VERBAS RESCISORIAS:

- a) aviso prévio indenizado + FGTS;
- b) 13^o sal. prop. 11/12 c/ av. prév + FGTS;
- c) férias integrais 93/94 + 1/3 abono constitucional;
- d) férias prop. 04/12 + 1/3 de abono constitucional;
- e) saldo de salários 20 dias abril/94 + FGTS;
- f) 40% sobre o saldo so FGTS em razão da dispensa imotivada.

REQUER AINDA,

As comunicações de estilo à DRT e INSS para providências necessárias, bem como a ratificação da data de saída na CTPS da obreira em razão do período concernente a estabilidade à gestante.

Aplicação das normas contidas no arts. 49, 82, 457, 458, 467 e 652, letra "d" todos da CLT e Súmulas 5, 264 e 305 todas do TST.

A emissão do TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL para o efetivo saque dos valores já depositados, se houver, na conta vinculada do obreiro, com o recolhimento das diferenças, se for o caso, por força da Lei nº 8.036/91, sob pena de levantamento via ALVARA JUDICIAL., e EXECUÇÃO DIRETA a cargo deste juízo, por ocasião da LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Condenação da reclamada nas custas processuais e honorários advocatícios na forma da Lei nº 8.906/94, art. 22 e seus parágrafos.

Requer também os benefícios da gratuidade.

E, finalmente, requer, ancorado nos arts. 355 a 359 do CPC, aplicado subsidiariamente à CLT por força do art. 769 daquele diploma consolidado, a notificação da reclamada, para que apresente junto com a defesa, os documentos adiante discriminados, sob pena de considerar-se como verdadeiras todas as alegações do reclamante relacionadas aos fatos que por meio destes documentos pretendia provar (art. 359 do CPC):

- a) FICHAS DE REGISTRO DE EMPREGADOS ou equivalente onde vislumbre o registro da reclamante.

[Handwritten mark]

- b) GUIAS DE RECOLHIMENTO e RELAÇÃO DE EMPREGADOS relativos ao recolhimento do FGTS na conta vinculada da obreiro, durante todo o pacto laboral.
- c) RECIBOS DE PAGAMENTO da reclamante durante todo laboral.
- d) REGISTRO DE FREQUENCIA da reclamante durante todo o pacto laboral.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, perícias e juntada de novos documentos e tudo mais que for necessário para o deslinde da presente perlanga.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2,000.00 (dois mil reais), para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 1.994.

[Handwritten signature]
JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO - OAB-GO 10.623

1.H1

A D V O C A C I A
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ELZENI CORREIA DE SOUZA, brasileira, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado na Rua Dona Carolina, quadra 55, lote 28, Parque Industrial João Bráz, nesta Capital, portadora de CTPS nº 47494/00020-GO

Pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

JERONIMO JOSÉ BATISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 4.732; JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 10.623; VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO sob nº 13427; SAVIO CÉSAR SANTANA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB-GO sob nº 10.393-E, todos com endereço profissional sito na Rua T-1 nº 566, Setor Bueno, nesta Capital, onde receberá todas as notícias judiciais de estilo.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a Cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assim como, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive, autarquias e entidades paraestatais, bem como, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda os poderes constantes da exceção do art. 38 do CPC, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defenderem nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais; para requerer assistência judiciária, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, endossar e receber cheques nominais, levantar depósitos do FGTS junto a CEF, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do CPC, fazer declaração de situação econômica do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a quem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, fôr válido, especialmente para propor DISSÍDIO INDIVIDUAL em favor de PLASCAUTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. CGC/MF sob nº 069/0001-19

3º TABELAMENTO DE NOTAS



Goiânia, 7 de novembro de 1.994.

+ Elzeni Correia de Souza
R-6.3328 503-4480 899-550 60

12/4

12. CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PLASEIRO COM RE
PAROQUEIA DO B. P. DE
26918168/0001-13
 CGC/MF 26918168/0001-13
 Rua AU SERRAS DUARTE Nº 1740
 Município BOQUEIRÃO Est. GOIÁS
 Esp. do estabelecimento BOQUEIRÃO
 Cargo SERVIDOR PÚBLICO
 CBO nº
 Data admissão 13 de Julho de 19 93
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada 1.500,00
MINIMO POR MÊS
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. [Assinatura]
 1º 2º
 Data saída 20 de Out de 19 94
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. [Assinatura]
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CGC/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

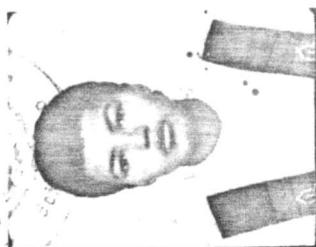
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO - SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 47494 Série 0002060

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Eugenio Roccia di Sausa

Loc. Nasc. Sporen Est. Gu. Data 05.11.

Filiação Pedro Pereira da Silva e

Wilma Adair de Souza

Doc. n° 3228503-4480899 SSP/GO CI

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em..... Doc. Ident. nº.....

Exp. em..... Estado.....

Obs.

Data Emissão: 04.05.93 DRT: 30

Agripina Martins Rosa 0194553
Assinatura do Funcionario

Assinatura do Funcionario

income

Doc

None

Doc

Nome

Doc.....

•
•
•
•
•

•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•
•

•
•
•
•
•

Nascimento

•
•
•
•
•

•
•
•
•
•

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente
2 documentos, por mim numerado(s) e
rubricado(s).

Em 30/11/94

Diretor de Secretaria

13/4

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13</																																																																																							

IVOL

RECEIVED BY THE DIRECTOR - FBI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

14/5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamationária:

Nº de laudas: 09 (nove)

Instrumento de procuração: 01 (um)

Folhas de documentos diversos: 02 (duas)

OBS.: 02 (duas) cópias

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuida para MM. 79 Junta de Conciliação e Julgamento de Go - Go, sob o nº 11948, 94, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 15 de dezembro de 19 94, às 13:30, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 28 de nov. de 19 94

Encarregado
Maridélma Alves de Castro Seplímio
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª JOCJ de Goiânia-GO

Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO — CEP 74.215-210

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 8038 / 94 EM 30 / novembro / 1994

PROCESSO Nº 997 / 94

RECTE.: ELZENI CORREIA DE SOUZA

RECD.: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Pela presente, fica V. Sª NOTIFICADO

para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 1, 13 e 15 abaixo:

(X) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 15 de dezembro de 1994 às 13 horas e 30 minutos.

() 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

() 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

() 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

() 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

() 06

—
() 07
() 08
() 09
() 10

COMPROVANTE
DE ENTREGA

Nº 8038/94

PROCESSO Nº 997/94

REI DOS PARACHOQUES LTDA

Av. Independência nº 3.800 - Centro

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GO.

RECEBIDO EM

02.12.94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

(Marcos Aurelio Castro e Neves)

(X) 15 - Inicial. Segue cópia anexa. Comparecer com advogado.

adiada/antecipada para o dia
inapreciáveis anteriores, se houver.

epígrafe, sendo que a perícia
de _____ dias para

_____, às _____ horas,

presentar sua defesa (art. 846 da
presente, independentemente
avista no parágrafo 1º do artigo
confissão quanto a matéria de

WS.

c/2002

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em 10 / 12 / 94 5ª feira

Diretor da Secretaria

8038/94

997/94

7ª

GOIÂNIA

REI DOS PARACHOQUES LTDA

Av. Independência nº 3.800 -Centro

GOIÂNIA

GO.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 02/12/94, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 16/01/95 - 2ª Feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diretor de Secretaria *Maria Ramos*
Diretora 7ª. JCU

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª JCCJ de Goiânia-GO

Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO - CEP 74.215-210

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 8038 / 94 EM 30 / novembro / 1994

PROCESSO Nº 997 / 94
RECTE.: ELZENI CORREIA DE SOUZA
RECD.: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Pela presente, fica V. Sª NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 1, 13 e 15 abaixo:

(X) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 15 de dezembro de 1994
às 13 horas e 30 minutos.

() 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

() 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

() 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

() 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

ência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia
às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.

razoar recurso do(a) _____

embargos à execução.

os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

ência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia
cio no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para
do conclusivo.

cer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas,

positar CR\$ _____, referente à(s) _____
_____, em _____ dias.

er à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da
s que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente
e seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo
ao comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de

as(os) _____ no valor de CR\$ _____

(X) 15 - Inicial. Segue cópia anexa. Comparecer com advogado.

OCORRÊNCIA

☐
☐
☐
☒
☐
☐

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

WS.

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em 10, 12, 94 5ª feira

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7.º andar - Sala 701
Rua T-51 - / A - 51 - Jardim Lúcio
Goiania - GO - CEP 74215-210

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 8037 / 94 EM 30 / novembro / 1994

PROCESSO Nº 997 / 94
RECTE. ELZENI CORREIA DE SOUZA
RECD. PLASCAUTO-COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTRA

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 1, 13 e 15 abaixo:

- (☒) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 15 de dezembro de 1994
às 13 horas e 30 minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- (☒) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (☒) 15 - Inicial. Segue cópia anexa. Comparecer com advogado.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 10 / 12 / 94 5a feira

Diretor da Secretaria

8037/94

997/94

7ª

GOIÂNIA

PLASCAUTO-COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTRA

Av. Santos Dumont nº 1770-Vila Negrão de Lima

GOIÂNIA

GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

17
1

OCORRÊNCIA

☒

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☒

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

02/12/94

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

[Signature]

[Signature]

rubricado(s).

Em 07.12.94.

Diretor de Secretaria

Iron Lopes Ferreira

Adjunto de Dir. Secretária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Aos 07 de dezembro de 19 94

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Iron Lopes Ferreira

Adjunto de Dir. Secretária

Vistos, etc...

Aguarde-se a audiência, dada a sua proximidade.

Goiânia, 12.12.94

[Signature]
Alaide Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
da Ata de fls. 18...

Aos 15 de Dez. de 1994

pep Diretor de Secretaria
J U N T O S

Carlos Alberto Nápoli Gonçalves
Técnico Judiciário
TRT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
P.

Aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 19 94 , reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 7ª J.C.J. 997 / 94 , entre partes:
ELZENI CORREIA DE SOUZA e PLASCAUTO - COM DE PLÁSTICOS LTDA(+1)

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13h30min horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presentes a recte com seu patrono Dr. José de Jesus Xavier Sousa (OAB/GO.10.623). Ausentes as recdas, como também seus procuradores.

O procurador da recte informa que a recda Rei dos Parachosques Ltda é a sucessora da primeira recda Plascauto - Com. de Plásticos Ltda. Pede seja notificada a segunda recda no endereço constante da inicial, bem como a exclusão da Plascauto do polo passivo da ação, na forma de emenda à inicial.

À Secretaria para notificação da recda Rei dos Parachosques, bem como para a correção do polo passivo da ação na capa dos autos, no qual deverá constar como recdo somente a empresa Rei dos Parachosques Ltda.

Adia-se a audiência inicial para o dia 17.01.95, às 13h25 min, com as cominações do art 844 da CLT.

Ciente a recte e seu respectivo procurador.

Nada mais.

Às 13h40min, suspendeu-se.

Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho

Francisco Guimarães Mello
Juiz Classista

Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello
Juiza Classista Rep. dos Empregadores

Reclamante: Elzeni Correia de Souza
Advogado: _____
Reclamado: _____
Advogado: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

19/11
7ª JCCJ de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO — CEP 74.215-210

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 8395 / 94 EM 19 / dezembro / 1994

PROCESSO Nº 997 / 94

RECTE.: ELZINI CORREIA DE SOUZA

RECD.: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 13 e 15 abaixo:

(X) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 17 de janeiro de 1995 às 13 horas e 25 minutos.

() 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

() 0

() 0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

() 0

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 8395/94

() 0

PROCESSO Nº

ORIGEM

997/94

7ª JCCJ DE GOIÂNIA - GO

() 0

DESTINATÁRIO

() 0

REI DOS PARACHOQUES LTDA

() 0

ENDEREÇO

() 1

Av. Independência nº 3.800 Centro

() 1

p

() 1

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA

GOIÁS

(X) 13

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

C.L.T.), c

do comp

10.01.95

Gerardo Augusto Lacerda Desobato

ada/antecipada para o dia
ções anteriores, se houver.

grafe, sendo que a perícia
dias para

às _____ horas,

433 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

() 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

(X) 15 - N. inicial. Segue cópia anexa. Comparecer com o (documento de) seu advogado.

13eed
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 09 / 01 / 95 2ª feira

Diretor da Secretaria

Márcia Maria Ramos

Diretor 7ª JCCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª JCJ de Goiânia-GO

Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO — CEP 74.215-210

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 8395 / 94 EM 19 / dezembro / 1994

PROCESSO Nº 997 / 94

RECTE.: ELZINI CORREIA DE SOUZA

RECD.: RET DOS PARACHOQUES LTDA

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01, 13 e 15 abaixo:

(X) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 17 de janeiro de 1995
às 13 horas e 25 minutos.

comparecimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

comparecimento, como testemunha, no dia e hora acima.

da decisão constante da cópia anexa.

do despacho constante da cópia anexa.

de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia
_____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.

car recurso do(a) _____

bargos à execução.

embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

a de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia
no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para
conclusivo.

à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas,

sitar CR\$ _____, referente à(s) _____
_____, em _____ dias.

à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da
que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente
seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo

843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de
fato.

() 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

(X) 15 - N. inicial. Segue cópia anexa. Comparecer com o (documento da) seu advogado.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 09 / 01 / 95 2ª feira

Diretor da Secretaria
Marta Maria Damasceno
Diretora 7ª JCJ

8395/94

997/94

7ª JCC DE GOIÂNIA- GO

REI DOS PARACHOQUES LTDA

Av. Independência nº 3.800 Centro

GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO

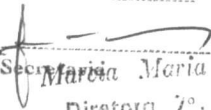
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

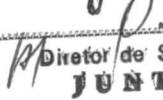
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 10/01/95, conforme
recibo (SEED) datado nesta data.
GO, 16/01/95 - 2ª Feira


Diretor de Secretaria Maria Ramos
Diretora 7ª. JCC

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da Ata de fls. 20...
Aos 17 de Jan. de 1995


Diretor de Secretaria
JUNTOS

Carlos Alberto Nápoli Gonçalves
Técnico Judiciário
TRT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20/1

Aos 17 dias do mês de JANEIRO do ano de 1995, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 7ª J.C.J. 997 / 94, entre partes: ELZENI CORREIA DE SOUZA e REI DOS PARACHOQUES LTDA.

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13h30min horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente a recte, com seu patrono Dr. na forma da ata anterior. Ausente a recda, como também seu procurador.

Ante a ausência da recda, requer a recte a aplicação dos efeitos da revelia, além da pena de confissão quanto a matéria de fato, que será apreciado por ocasião da prolação da sentença.

Prejudicadas as tentativas de conciliações.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

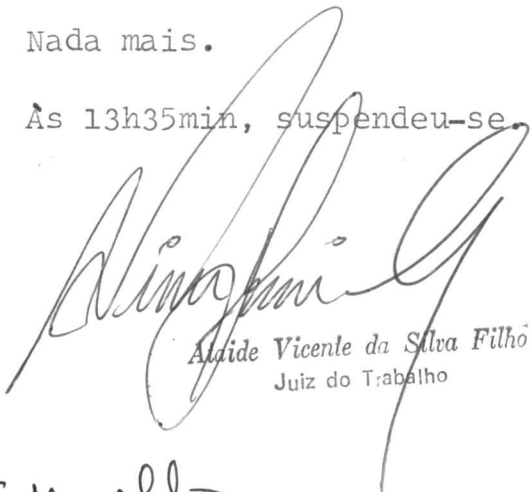
Razões finais remissivas.

Para julgamento, designa-se o dia 27.01.95, às 16h30min.

Nada, digo, ciente a recte e seu respectivo procurador.

Nada mais.

Às 13h35min, suspendeu-se.


Alcide Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho


Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello
Juiza Classista Rep. dos Empregadores

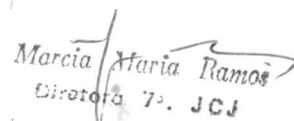

Lorimé Gualberto Diniz
Juiz Classista Repres. dos Empregados

Reclamante: Elzeni Correia de Souza

Advogado: [Signature]

Reclamado: [Signature]

Advogado: [Signature]


Marcia Maria Ramos
Diretora 7ª J.C.J.

EM BRANCO

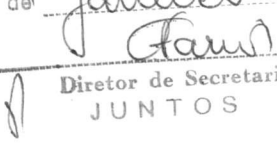
[Handwritten signature]

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Sentença de fls. 22/26

Aos 27 de janeiro de 1995


Diretor de Secretaria
JUNTOS

32

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 1995, reuniu-se a 7a. Junta de Conciliação e julgamento de Goiânia/GO, presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 997/94, entre reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 16:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte decisão:

Vistos os autos.

RELATÓRIO

ELZENI CORREIA DE SOUZA, qualificada na inicial, ajuizou ação trabalhista contra REIS DOS PARACHOQUES LTDA, pleiteando, em decorrência dos fatos narrados na inicial, a condenação da Reclamada no pagamento de horas extras, verbas rescisórias, salário maternidade, seguro desemprego, PIS indenizado, multa rescisória, FGTS + 40%, e honorários advocatícios.

Atribuiu à causa o valor de R\$2.000,00.

Juntou documentos.

A Reclamada não compareceu à audiência inicial, embora devidamente notificada, oportunidade em que a Reclamante requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais remissivas.

Prejudicadas as tentativas de conciliação.

11

FUNDAMENTOS

1. DA REVELIA:

1.1. O não comparecimento da Reclamada à audiência inicial, importa na aplicação dos efeitos da revelia, além da confissão quanto à matéria de fato, a teor do art.844 da CLT.

Daí por que erige-se à verdade processual as alegações da Reclamante quanto ao período laboral, horário de trabalho extraordinário, e a falta de pagamento de parcelas salariais, tais como: verbas rescisórias, salários natalinos, e salário retido.

Assevera a Reclamante que, ao tempo de sua demissão, sem justa causa, estava grávida de oito meses, razão por que requer o pagamento da licença maternidade, além dos consectários legais.

Para tanto, a Reclamante juntou cópia de certidão de nascimento, acostada às fls.13 dos presentes autos.

Não obstante a aplicação dos efeitos da revelia, a jurisprudência tem perfilhado entendimento no sentido de que, nas reclamatórias trabalhistas em que se pleiteia licença maternidade, a inicial tem que vir acompanhada do teste de gravidez, único documento hábil para comprovar a gestação na vigência do pacto laboral, sob pena de inacolhimento do pleito.

Esse documento é indispensável na propositura de tais ações trabalhistas, de sorte que nem mesmo a revelia da Reclamada faz presumir a veracidade das alegações da autora, no tocante à comprovação da gravidez.

A certidão de nascimento juntada às fls.13 é documento imprestável aos fins colimados, não devendo ser aceito como prova, em face do que preceitua o art.830 da CLT, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

1.2. Diante de todo o exposto, indeferem-se o pedido de licença maternidade, bem como os reflexos nas verbas rescisórias e tempo de serviço.

1.3. Sendo devidas, em face da contumácia da Reclamada em se defender, as seguintes verbas:

21/18

1. horas extras trabalhadas no intervalo intrajornada, equivalentes a 1 hora e trinta minutos diários, de segunda a sábado, com acréscio de 50%, observando-se o divisor 220;

2. aviso prévio de trinta dias, com integração no tempo de serviço;

3. salário de abril, 20 dias, em dobro(art.467/CLT);

4. décimo terceiro salário de 93 - 5/12 avos, conforme inicial(art.460 do CPC);

5. décimo terceiro salário de 94 -5/12 avos;

6. férias proporcionais- 10/12 avos;e

7. multa rescisória, equivalente a um salário do último mês de pacto laboral(Art.477, par. 8o.).

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, observar a remuneração composta por um salário mínimo, vigente à época, mais média das horas extras, e salário utilidade - uma refeição diária, correspondente a 5% do mínimo - Tabela Anexa à Portaria Ministerial n.19, de 31 de janeiro de 1.952. Vale dizer: salário mínimo + horas extras + 5% do mínimo= remuneração, para cálculo das verbas rescisórias e FGTS.

2. DO SEGURO DESEMPREGO:

A Reclamada deverá entregar os formulários do seguro desemprego à Reclamante, sob pena de se converter em indenização, nos termos da legislação vigente - REs. MTb/CODEFAT N 57, DE 08.03.94.

3. DO FGTS + 40%:

A Reclamada deverá entregar à Reclamante o TRCT, no código 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta.

Sobre a importância de FGTS, deverá ser aplicado o percentual de 40%, nos termos do art.18 da Lei n. 8.036/90.

4. DO PIS:

A falta de cadastramento no PIS, durante contrato de trabalho com duração inferior a um ano, por si só, não gera ao empregado direito à indenização substitutiva do abono

18

anual, equivalente a um salário mínimo, ante o disposto no art.2o. parágrafo único da Lei Complementar n.26, de 11 de setembro de 1.975 e Decreto n.78.276, de 17.08.76, art.5o., § 1o., que assegura este direito apenas aos participantes que tenham pelo menos cinco anos de cadastramento.

Não obstante, o empregado poderá ser ressarcido mediante intimação do empregador, através da C.E.F., que deverá recolher a quantia necessária ao ressarcimento, desde que não comprovada a regularidade no cadastramento, sob pena de multa, nos termos da Norma de Serviço n.416/78. é um procedimento administrativo que pode ser observado pela C.E.F., de conformidade com CEF/PIS N.56/78.

5. DA JUSTIÇA GRATUITA:

Defere-se à Reclamante o beneplácito da justiça gratuita, nos termos das leis ns.1.060/50 e 7.115/83.

6. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Não são devidos os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, decorrentes puramente da sucumbência. O novo Estatuto dos Advogados, **data venia**, não revogou expressamente o disposto no artigo 791 da Consolidação. **Mutatis mutandis**, repetiu o que já dispunha a Lei n.4.215/63, quanto ao exercício da advocacia. Caso fosse a intenção do legislador ordinário revogar o supracitado artigo, certamente o teria integrado no elenco dos dispositivos legais expressamente revogados pela Lei nova a que se refere o seu art.87.

Portanto, continua a prevalecer, nesta Justiça Especializada, salvo melhor juízo, o entendimento de que os honorários advocatícios somente são devidos após comprovados os requisitos da miserabilidade jurídica e da assistência sindical.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, resolve a 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas no subitem 1.3 da fundamentação supra, além de proceder a entrega, decorrido o trânsito em julgado da sentença, das guias para saque do FGTS (TRCT), no código 01, e dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de

26/1

conversão em indenização.

Liquidação por cálculos.

Contribuições previdenciárias e de imposto de renda, na forma legal, com dedução no crédito da Reclamante mediante comprovação do recolhimento pela Reclamada, nos termos do Provimento n.02/93 do TST.

Oficie-se ao INSS.

Oficie-se a C.E.F, para instauração do procedimento previsto na Norma de Serviço n.416/78(CEF./PIS N.56/78) em face da Reclamada.

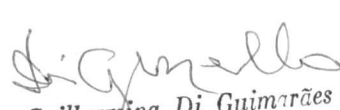
Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,84, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação.

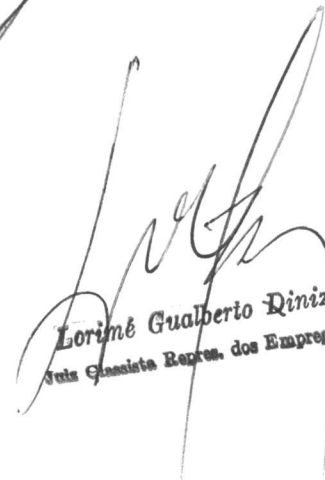
Ciente a Reclamante(En.197/TST).

Intime-se a Reclamada.

NADA MAIS.


Alaide Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho


Francisca Guilhermina Di Guimarães Mello
Juiza Classista Rep. dos Empregadores


Loriné Gualberto Diniz
Juiz Classista Repres. dos Empregados


Marcia Maria Ramos
Diretora T. J. C.

27/11

Recebi cópia da
sentença, nesta data
pela reclamante. (reclamante).

GO 27-01-95 6ª feira.

17:24h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

21.003 de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO — CEP 74.215-210

28/18

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ 416 / 95 EM 27 / janeiro / 95

PROCESSO Nº _____ 997 / 94

RECTE.: ELZENI CORREIA DE SOUZA

RECD.: REIS DOS PARACHOQUES LTDA

Pela presente, fica V. Sª _____ intimada _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 15 _____ abaixo:

() 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

() 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

() 03 - Prestar depoimento.

() 04 - Tomar ciência.

() 05 - Tomar ciência.

() 06 - Tomar ciência.

() 07 - Contra-arrazo.

() 08 - Impugnar em.

() 09 - Contestar os e.

() 10 - Tomar ciência.

() 11 - Comparecer à

() 12 - Pagar/deposita

() 13 - Comparecer à

() 14 - Recolher as(os)

() 15 - Tomar ciência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO		CONTRATO ECT/DR/GO TRT - 18ª REGIÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA	Nº 416/95	
PROCESSO Nº 997/94		
DESTINATÁRIO REIS DOS PARACHOQUES LTDA		
ENDEREÇO Av. Independência nº 3.800, Centro.		
CIDADE GOIÂNIA	ESTADO GO	
RECEBIDO EM 02.02.95	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>[Assinatura]</i>	

la para o dia
is, se houver.

que a perícia
dias para

horas,

(art. 846 da
identemente
1º do artigo

843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

() 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

(X) 15 - Tomar ciência da sentença constante da cópia anexa. (fls. 22/27).

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em 31 / 01 / 95 3ª feira

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

T. J. OJ de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO — CEP 74.215-210

28/

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO:
NOT. INT. Nº 416 / 95 EM 27 / janeiro / 95

PROCESSO Nº 997 / 94
RECTE.: ELZENI CARREIRA DE SOUZA
RECD.: REIS DOS PARACHOQUES LTDA

Pela presente, fica V. Sª intimada para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 15 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
() 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
() 03 - Prestar depoimento, no dia e hora acima.

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
☐ DESCONHECIDO
☐ RECUSADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA IN

ante da cópia anexa.
tante da cópia anexa.
do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia
antendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.

atuados sob o Nº _____ / _____.
neado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia
_____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para

no dia _____, às _____ horas,
_____, referente à(s) _____
_____, em _____ dias.

o dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da
rts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente
lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo
parecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de

- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____
(X) 15 - Tomar ciência da sentença constante da cópia anexa. (fls. 22/27).

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em 31 / 01 / 95 3ª feira

Diretor da Secretaria

416/95

997/14

7-

G I A I A _ G O

REIS D. S. LACONOS LTDA

Av. Independência nº 2.800, Centro.

PIA

GO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 07/2/95 conforme
recibo (SIED) nº 06 07 95 2*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Adjunto de Dir. Secretária

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

7ª JCJ de GOIÂNIA/GO.

29
14

Ofício 0026/95.

Em 1º de Fevereiro de 1.995.

Do (a) Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

A o GERENTE DA C E F - AG. CENTRAL

Assunto Remessa/Faz.

RECTE: ELZENI CORREIA DE SOUZA - End.: Rua Dona Carolina -Qd.55 -Lt.28
Parque Industrial João Braz - GOIÂNIA/GO.

RECDO: REI DOS PARACHOQUES LTDA -End.: Av. Independência nº 3800- Cen
tro - GOIÂNIA/GO.

PROC.: 7ªJCJ/GYN/GO-0.997/94.

Senhor Gerente,

De ordem do MM. Sr. Juiz do Trabalho Substituto nesta
7ª JCJ de Goiânia-GO., estou remetendo a V. Sa., cópia da Sentença de
fls. 22/26 dos autos supra mencionados, para instauração do procedi-
mento previsto na Norma de Serviço nº 416/78 (CEF./PIS N. 56/78) em
face da REclamada.

Atenciosamente,

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria
da 7ªJCJ de Goiânia-GO

ORIGINAL ASSINADO

Rol de documento: cópia da sentença de fls. 22/26 dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

7ª JCI de GOIÂNIA/GO.

30
/K

Ofício 0025/95.

Em 1º de Fevereiro de 1.995.

Do(a) Diretora de Secretaria da 7ª JCI de Goiânia-GO.

AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS - EM GOIÁS

Assunto Remessa/Faz.

RECTE: ELZENI CORREIA DE SOUZA - End.: Rua Dona Carolina -Qd. 55-Lt.28
Parque Industrial João Braz- GOIÂNIA-GO.

RECDO: REI DAS PARACHOQUES LTDA - End.: Av. Independência nº 3800 -Cen-
tro - GOIÂNIA-GO.

PROC.: 7ªJCI/GYN/GO-0.997/94.

Senhor Superintendente,

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho Substituto nesta
7ª JCI de Goiânia-GO., estou remetendo a V. Ex., cópia da Sentença de
fls. 22/26 dos autos supra mencionados, nos termos do art. 44 da Lei
nº 8.620/93 e do Provimento 02/93 do TST.

Atenciosamente,

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria
da 7ªJCI de Goiânia-GO

ORIGINAL ASSI 30/10

Rol de documento: cópia da sentença de fls. 22/26 dos autos.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

petição fl 31/33

Aos 02 de fevereiro de 1995

f
Diretor de Secretaria

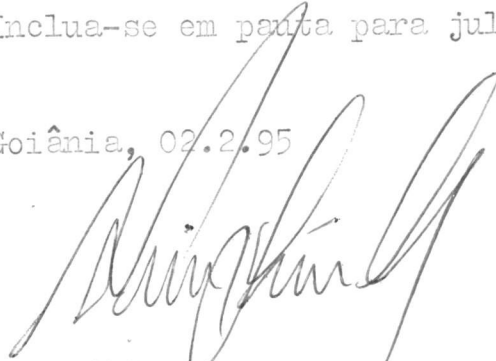
Marcia Maria Ramos
Diretora 7º. JCU

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ
DE GOIANIA, GOIAS

J.

Inclua-se em pauta para julgamento.

Goiânia, 02.2.95



Alaide Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 997/94

ELZINI CORREIA DE SOUZA, já individualizada na inicial, em lide intentada contra REI DOS PARACHOQUES LTDA., também individualizado nos autos acima epigrafados, vem, através de seu procurador firmatário (m.a.), interpor atempadamente EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma do art. 464, inciso I, II do Código de Processo Civil, fulcrado nas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

Em que pese o brilhantismo da r. sentença ora embargada, peculiaridade desta MM. Junta, entende a reclamante data maxima venia que há alguns pontos que precisam ser aclarados, uma vez contraditórios e outros precisam ser pronunciados por este juízo já que não houve decisão específica.

QUANTO AO PEDIDO DE SALARIO MATERNIDADE

decisão contraditória

Discorreu o Nobre Juízo quanto aos efeitos da revelia, contudo considerou que a falta do TESTE DE GRAVIDEZ, como único documento hábil para comprovar a gestação na vigência do pacto laboral, considerando-o documento indispensável a veracidade das alegações da autora, no tocante a comprovação da gravidez.

Discorreu também quanto ao documento

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

31 JAN 12 4 53 003732

PROTOCOLO



de fls. 13 como sendo documento imprestável aos fins colimados, não devendo ser aceito como prova, em face do que preceitua o art. 830 da CLT.

Ora, indagamos:

O indeferimento do pedido de salário maternidade é em razão de não ter juntado o alegado TESTE DE GRAVIDEZ ou porque a CERTIDÃO DE NASCIMENTO está sem autenticação?

INDENIZAÇÃO DE CINCO MESES APOS O PARTO

omissão

Sustentou a reclamante no item VIII da peça vestibular a estabilidade da gestante frente ao art. 10, inciso II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, requerendo no item 5 DO PEDIDO a indenização equivalente a 5 (cinco) meses após o parto, dando como razão a incompatibilidade em reassumir o cargo caso a reclamada em audiência lhe oferecesse a reintegração no emprego.

A sentença neste item não se pronunciou *data venia*.

DAS FÉRIAS INDENIZADAS INTEGRAIS - VENCIDAS

omissão

No item 10 do pedido de VERBAS RESCISÓRIAS na letra "c" a reclamante pediu a indenização das férias integrais 93/94 + 1/3 de abono constitucional, em razão do tempo de serviço a ser integrado pela indenização em virtude da estabilidade da gestante interrompida pela reclamada e que deverá ser condenada a indenizá-la, face a incompatibilidade existente entre os contendores.

A sentença neste item não se pronunciou *data venia*.

ISTO POSTO é o bastante para

A D V O C A C I A

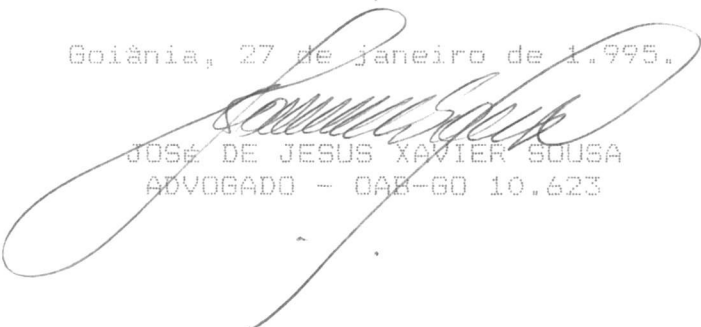
Dr. José de Jesus Xavier Sousa

33
/r

requerer a esta MM. Junta que conheça. destes EMBARGOS DECLARATORIOS, pois tempestivos, pronunciado-se sobre: O indeferimento do pedido de salário maternidade é em razão de não ter juntado o alegado TESTE DE GRAVIDEZ ou porque a CERTIDÃO DE NASCIMENTO está sem autenticação? bem como sobre INDENIZAÇÃO DE CINCO MESES APOS O PARTO e DAS FÉRIAS INDENIZADAS INTEGRAIS - VENCIDAS que foram omitidas na r. sentença.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.995.



JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO - OAB-60 10.623



34
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Proc. Nº:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de ordem do MM. Sr. Juiz, inclui os presentes autos em pauta do dia 03 / fev 195,60 para juízo emb. Decl.

Goiânia, 03 / 02 1955.


Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretariada
7ª JCM - GOIÂNIA-GO

J U N T A D A

Nesta data faço junada aos presentes autos

Decisão de 35/36

Aos 03 de fevereiro de 1995

Diretor de Secretaria

Marcia Maria Ramos

Diretora 7º. JCM

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 1995, reuniu-se a 7a. Junta de Conciliação e julgamento de Goiânia/GO, presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc.997/94, entre reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 16:07 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Vistos os autos.

RELATÓRIO

ELZENI CORREIA DE SOUZA interpõe Embargos de Declaração, arguindo contradição e omissão na decisão de fls. 22/26, no tocante à gravidez no curso da relação de emprego e à indenização de cinco meses após o parto, com integração no tempo de serviço para efeito de férias.

FUNDAMENTOS

1.1. Atendidos os requisitos de admissibilidade, os Embargos estão aptos para serem conhecidos.

1.3. Data vênua, inexistem contradição e omissões na apreciação dos pleitos articulados na inicial que desafiem a interposição dos presentes embargos declaratórios, ao menos na forma em que foram propostos.

Com efeito. Verifica-se "contradição quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis. Dá-se a omissão quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juizes deveriam pronunciar-se de ofício"(Moacyr Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. Vol., 8a. ed., pág.150).

36
4

Não se vislumbra na sentença proferida por este Colegiado contradição, ao inacolher o pleito de salário maternidade e os seus consectários legais, posto que baseou-se em entendimento perfilhado na jurisprudência pátria.

Não obstante, os embargos merecem provimento, **no sentido de esclarecimento**, nos três pontos que se seguem:

A. Quanto à certidão de nascimento juntada aos autos, poderia ter sido dado a ela a natureza de prova alternativa do teste de gravidez **desde que devidamente autenticada**, razão por que o referido documento teve a apreciação que merecia por parte deste Colegiado, em face do que dispõe o art.830 da CLT, **frise-se**.

B. No que tange à suposta omissão, os pedidos de indenização substitutiva e a contagem do período de estabilidade provisória para efeito de férias, obviamente, somente poderiam ser apreciados desde que o Colegiado julgasse comprovada a gravidez da Reclamante no curso da relação de emprego, eis que aqueles são meros acessórios do pleito principal - art.59 do Código Civil. Nesse sentido foi o pronunciamento desta Junta - item 1.2., fls.23.

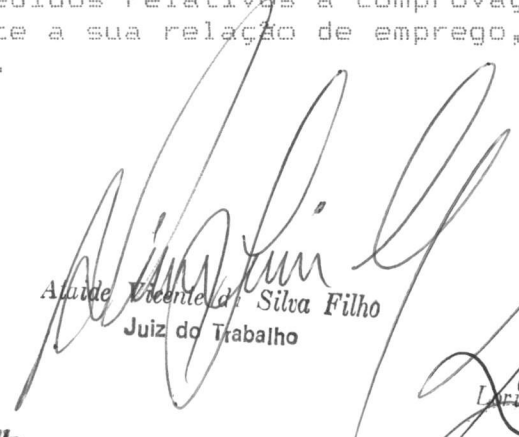
C. Para o deferimento das férias proporcionais de 10/12, levaram-se em consideração as datas de admissão e de demissão, quais sejam: 19.07.93 e 20.04.94(flz.02 - inicial), e a contagem do aviso prévio, sendo certo que, por razões óbvias, não se computou o período da estabilidade provisória prevista no art.10, II, "b", das Disposições Constitucionais Transitórias.

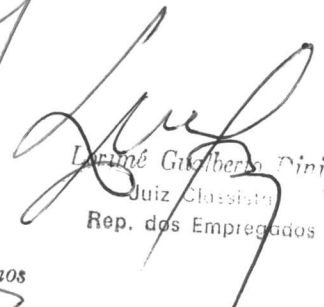
CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, **resolve** a 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar parcial provimento, para esclarecer melhor os fundamentos aplicados no indeferimento dos pedidos relativos à comprovação da gravidez da Reclamante durante a sua relação de emprego, nos termos da fundamentação supra.

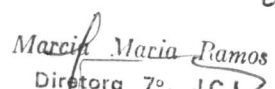
Intimem-se.

Nada mais.


Aluísio Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho


Lorinê Gilberto Diniz
Juiz Classista
Rep. dos Empregados


Francisca Guilhermina de Mello
Juiz Classista de Empregadores


Marcia Maria Ramos
Diretora 7º. JCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

32
7. J.C.J. de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO - CEP 74215-210

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 0.527 / 95 EM 06 / FEVEREIRO / 95

PROCESSO Nº 0.997 / 194

RECTE.: ELIZENI CORREIRA DE SOUZA

RECD.: REIS DOS PARACHOQUES LTDA.

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s)

(s) item(ns) 04 abaixo:

() 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

() 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

() 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

~~()~~ 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa, fôs. 35/36.

() 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

() 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____

antecipada para o dia
s anteriores, se houver.

() 07 - Coni

() 08 - Impy

() 09 - Cont

() 10 - Tome

~~()~~ deverá te

entrega de

() 11 - Comp

para _____

() 12 - Pagar

() 13 - Comp

C.L.T.), com as pr

do comparecimen

843 consolidado. (

fato.

() 14 - Recolh

() 15 -

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO

COMPROVANTE Nº 0.527/95-
DE ENTREGA

PROCESSO Nº 997/94

7ª J.C.J. GOIÂNIA/GO.

DESTINATÁRIO

ao dr. JOSÉ DE JESUS X. SOUZA

ENDERECO

Rua T-51 nº 566 - Setor Bueno

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GO.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

08.02.95

Jeanny Araújo de Sa
aar.

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT - 18ª REGIÃO

CONTRATO
ECT/DR/GO
Tribunal Regional do
Trabalho-18ª Região

e, sendo que a percia
dias para

horas,

ua defesa (art. 846 da
, independentemente
parágrafo 1º do artigo
o quanto a matéria de

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em 7 / 2 / 95 3ª feira

Diretor da Secretaria

Marcia Maria Ramos

Diretora 7ª. J.C.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

32
T. J. C. J. de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO - CEP 74215-210

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ 0.527 / 95 EM 06 / FEVEREIRO / 95

PROCESSO Nº _____ 0.997 / 194

RECTE.: ELIZENI CORREIA DE SOUZA

RECD.: REIS DOS PARAFITÓQUES LTDA.

Pela presente, fica V. Sª _____ INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s)

em _____ (s) item(ns) _____ 04 _____ abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa, fols. 35/36.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ser realizada no prazo de _____ dias para o início dos trabalhos, a partir da data da intimação, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para o término dos trabalhos.
- () 11 - Apresentar a minuta da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Apresentar a minuta da Junta no dia _____, às _____ horas, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com _____ necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente de comparecimento de representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- () 15 - _____.

C/ced
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 7 / 2 / 95 - 3ª feira

Diretor da Secretaria

Marcia Maria Ramos

0.527/95-

997/94

7ª

GOIÂNIA/9 GO.

ao dr. JOSÉ DE JESUS K. SOUZA

Rua T-51 nº 566 - Setor Bueno

GOIÂNIA

GO.

aar.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 9 / 2 / 95 conforme
recibo (SEEL) datado nesta data.
GO, 15 / 2 / 95 - 4ª Feira

Diretor de Secretaria

Mercia Maria Ramos
Diretora de JGJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

38/20
7ª JCCJ de Goiânia-TO
Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO - CEP 74.215-210

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 0.528 / 95 EM 06 / FEVEREIRO / 95

PROCESSO Nº	<u>0.997/</u> / <u>94</u>
RECTE.:	<u>ELIZENI CORREIRA DE SOUZA</u>
RECD.:	<u>REIS DOS PARACHOQUES LTDA.</u>

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s)

(s) item(ns) 04 abaixo:

() 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

() 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

() 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

~~()~~ 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa, nos. 35/36.

() 05 - T

() 06 - T

() 07 - C

() 08 - In

() 09 - Co

() 10 - To

deverá

entrega

() 11 - C

para

() 12 - F

() 13 - C

C.L.T.), cor

do compare

843 consolid

fato.

() 14 - Recolher as(os)

() 15 -

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO		CONTRATO ECT/DR/GO TRT - 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO		
COMPROVANTE DE ENTREGA	Nº <u>528/95</u> - INT.	
PROCESSO Nº <u>997/94</u>		7ª J.C.J. GOIÂNIA-TO
DESTINATÁRIO		
AO REI DOS PARACHOQUES LTDA.		
ENDEREÇO		
 Av. Independência, XXXX 3.800 - Centro		
CIDADE	ESTADO	
GOIÂNIA	GO.	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
<u>09/02</u>	<u>MARCELO SILVA RIBEIRO</u>	

ada/antecipada para o dia
ções anteriores, se houver.

ígrafe, sendo que a perícia
dias para

às _____ horas,

ntar sua defesa (art. 846 da
esente, independentemente
sta no parágrafo 1º do artigo
onfissão quanto a matéria de

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em 7 / 2 / 95 3ª feira

Diretor da Secretaria

Marcia Maria Ramos

Diretora 7ª JCCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7. JCS de Goiânia
Rua T-51 c/ Av. T-01 Setor Bueno
Goiânia - GO - CEP 74215-210

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 0.528 / 95 EM 06 / DEVEREIRO / 95

PROCESSO Nº 0.997 / 94

RECTE.: WIZENT CORDENIRA DE SOUZA

RECD.: RETS DOS PARAFUQUES LTDA.

Pela presente, fica V. Sª INTIMADO para o(s) fim(ns) previsto(s)

(s) item(ns) 04 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa, **18. 35/36.**
- () 05 - do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - ar recurso do(a) _____.
- () 08 - pargos à execução.
- () 09 - embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deve ser concluída no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do relatório conclusivo.
- () 11 - CIEN Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - f CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - C audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com _____ julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento do representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- () 15 -

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 7, 2, 95 3ª feira

Diretor da Secretaria

Dir. 7ª JCS

GOIÂNIA/GO.

AO REI DOS PARACHOQUES LTDA.

Av. Independência, ~~1111~~ 3.800 - Centro

COLOMBIA

 GO_2

aar.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

CERTIDÃO
 Certifico que esta notificação foi recebida pelo
 destinatário em 09 / 2 95, conforme
 recibo (SEED) colocado nesta data.
 GO, 14 / 10 2 95 - 32 Feira

 Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

a petição de fls 39/43

Aos 17 de 02 de 1995

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ
DE GOIANIA, GOIAS

J. Vista a recda
por ap dias-Int.
Em 17 / 02 / 95.

Juiz Presidente

Alaide Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 997/94

PROTOCOLO

16 FEV 13 34 25 006503

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já

individualizada na inicial, em relação processual composta por
REI DOS PARACHOQUES LTDA., também individualizado nos autos acima
epigrafiados, vem, através de seu procurador firmatário (m.a.)
inconformada data venia com a r. sentença de fls., vem
atempadamente interpor o presente **RECURSO ORDINARIO**
consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir
articuladas, conforme minuta em anexo, requerendo o seu
recebimento e processamento nos ulteriores termos legais.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 16 de fevereiro de 1.995.

JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO - OAB-GO 10.623

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO

Reclamante/recorrente:

ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamada/recorrida:

REI DOS PARACHOQUES LTDA.

Junta de Origem:

SÉTIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Processo nº:

997/94

Eméritos Julgadores,



A recorrente ajuizou competente dissídio individual, conforme caracterização retro, pleiteando horas extras e seus reflexos; 13º salário proporcional, férias vencidas, salário maternidade, indenização relativa a estabilidade da gestante de cinco meses após o parto, seguro desemprego indenizado, pis indenizado, multa do art. 477 da CLT, FGTS na forma da Lei 8.036/90, verbas rescisórias.

Devidamente notificada a reclamada não compareceu a audiência sofrendo, via de consequência, as sanções do art. 844 consolidado, conforme requerido em audiência e bem aplicada pela MM. Junta, com a sentença sendo prolatada e a reclamante intimada no dia 27-01-95 (6ª feira).

Considerando os dias não úteis (sábado/28-01-95, domingo/29-01-95 e segunda-feira/30-01-95 (posse do I. Presidente deste Regional)), exatamente no dia 31-01-95 protocolizou competente EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por entender ter havido contradição entre a fundamentação e decisão que negou a estabilidade a gestante e o salário maternidade, bem como entendeu ter havido omissão quanto ao pronunciamento da MM. Junta quanto aos pedidos de indenização de cinco meses após o parto e férias indenizadas integrais.

Ao decidir a MM. Junta a quo conheceu dos referidos embargos por tempestivos, decidindo que poderia ter sido dado a falta do teste de gravidez valoração à prova alternativa da certidão de nascimento desde que devidamente autenticada, na forma do art. 830 da CLT.

Para os pedidos de indenização e férias indenizadas integrais decidiu que somente poderiam ter sido concedidas que fosse acolhido pela MM. Junta prolatora a certidão de nascimento como prova do estado de gravidez da recorrente.

Esta é a síntese do que ocorreu até a sentença ora guerreada.

DA TEMPESTIVIDADE DESTA APELO

Considerando as datas acima referidas, entre a intimação da reclamante da sentença e os embargos declaratórios interpostos não se contou nenhum dia.

Assim, como a reclamante foi intimada da decisão dos embargos em 09-02-95 teria ainda 8 (oito) dias para recorrer, o que faz agora, sendo que o último dia para tal seria 17-02-95.

Portanto, como hoje estamos no dia 16-02-95, perfeitamente tempestivo dentro do octídio legal.

MERITORIAMENTE

Inobstante o brilhantismo em argumentação da sentença justicada, peculiaridade deste Juízo a quo entende a reclamante *data venia* que em alguns pontos a mesma deve sofrer algumas reformas por parte deste Eg. Tribunal.

Devemos analisar em primeiro lugar a questão dos efeitos da confissão ficta, como ocorreu no caso vertente.

Conforme entendimento perfilhado por esta Egrégia Corte a confissão ficta deve ser aplicada sem maiores conjecturas, a saber:

Havendo regular notificação e não se vislumbrando nos fatos narrados e no pleito constantes da peça vestibular quaisquer incoerências ou exorbitâncias tendentes a lançar dúvidas quanto à sua verossimilhança e razoabilidade, não há por que deixar de aplicar a confissão ficta à reclamada injustificadamente ausente, penalizando o trabalhador pelas mazelas administrativas e entraves burocráticos que porventura acometam os entes de direito público. (RD 960/91 - Ac. 267/92 - Rel.: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ 18.05.92) in Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vol. I - 1993 - UARIAN FERREIRA - pág. 52

Assim, o fato da MM. Junta não conceder o pedido de indenização de cinco meses após o parto, o salário maternidade, e as férias indenizadas integrais se prendeu ao fato de a prova alternativa (certidão de nascimento) não estar autenticada na forma do art. 830 da CLT.

Não nos parece razoável o Juiz negar valor probante a qualquer documento porque não está autenticado, mesmo porque a recorrida é confesso quanto a matéria fática, dada a sua revelia, não se vislumbrando em tal documento (certidão de nascimento) qualquer vício que o torne imprestável, até porque não foi alegado nada pela reclamada/recorrida.

Por outro lado, o § 4º do art. 301

do Código de Processo Civil estabelece que Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo..

Ora, a matéria enumerada neste artigo não fala em IMPUGNAR DOCUMENTOS o que torna mais grave ainda uma vez aplicada a pena de confissão ficta na forma do art. 319 do mesmo diploma retro data venia.

Para não ter valor probante satisfatório é necessário que haja a indicação do vício que lhe contenha e a recorrida sequer compareceu a audiência para a qual havia sido intimada.

Conforme tem decidido este Egrégio Tribunal, os documentos apresentados como meio de prova, mesmo que estejam sem a devida autenticação, são considerados válidos, desde que a parte contra quem foram produzidos os documentos não comprove vícios na reprodução dos mesmos, através do sistema de fotocópiação, em virtude de ser técnica mais recente que a promulgação da CLT, fugindo, assim, a obrigação nela prevista, ou seja, em seu art. 830. (RO 534/91 - Ac. 466/91 - Rel.: Juiz Josias Macedo Xavier - DJ 19.07.91) in mesma ob. cit. gg.nn.

Como se vê não andou bem a sentença em não conceder de salário maternidade, indenização em razão da estabilidade da gestante, férias integrais, devendo ser reformada.

ISTO POSTO é o bastante para requerer a este Egrégio Tribunal Regional que conheça do presente RECURSO ORDINARIO, e no mérito dê-lhe provimento para, reformando a sentença a quo condenar a recorrida (revel e confessa) a todos os pedidos não deferidos pela MM. Junta conforme peça vestibular, aplicando o art. 515, § 1º do CPC, acrescentando os notáveis e suplementares conhecimentos ao pedido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de fevereiro de 1.995.

JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO - OAB-GO 10.623



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 788/95

Em 21 de fevereiro de 1995

PROCESSO Nº 997/94

RECTE.: ELZENI CORREIA DE SOUZA

RECD.: REIS DOS PARACHOQUES LTDA

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

"J. Vista à recda por 08 dias. Int. Go. 17.02.95- Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trab. Substituto, fls. 39 dos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 786/95
PROCESSO Nº 997/94	7ª JCI de Goiânia	
DESTINATÁRIO		
REIS DO PARACHOQUES LTDA		
ENDEREÇO		
Av. Independência, 3800 - Centro - Goiânia - GO		
CEP	CIDADE	ESTADO
	GOIÂNIA-GO.	GOIÁS
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
22/02/95 às 16:15h	<i>Doraci Nunes</i>	

nte expediente
destinatário, via

na 1ª JCI

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 997/94

Intimação: 788/95

DESTINATÁRIO : REIS DOS PARACHOQUES LTDA

ENDEREÇO : Av. Independência, 3800 - Centro - GOIÂNIA-GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO
NOT.INT. Nº : 788/95 Em 21 de fevereiro de 1995

PROCESSO Nº 997/94

RECTE.: ELZENI CORREIA DE SOUZA

RECDO.: REIS DOS PARACHOQUES LTDA

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

"J. Vista à recda por 08 dias. Int. Go. 17.02.95- Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trab. Substituto, fls. 39 dos autos.

OCCORRÊNCIA

☐	MUDOU-SE
☐	DESCONHECIDO NO LOCAL
☐	RECUSADO
☐	ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐	AUSENTE
☐	
DATA	ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INTI

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal.
em 21/02/95 3ª feira

Marta Maria Dias
Diretora 7ª. JCCJ

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 997/94

Intimação: 788/95

DESTINATÁRIO : REIS DOS PARACHOQUES LTDA

ENDEREÇO : Av. Independência, 3800 - Centro - GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 22/02/95, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiania, 07/03/95 - 3ª feira

Op. Ribas

Diretor de Secretaria

Claudia Ribas

Requisitada

TRT - 18ª Região

45
JP

C E R T I D ã O

Certifico que, no dia 03.03.95,
transcorreu "in albis", o prazo para a
reclamada contra-razoar o recurso de
fls. 39/43.

Goiânia, 08.03.95.

Iron Lopes Ferreira
Adjunto do Dir. Secretário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 08 de 03 de 1995
Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

Iron Lopes Ferreira
Adjunto do Dir. Secretário

Vistos, o R.O. da recte foi tempestivamente interposto, sendo
isento de preparo (não lhe foi cominado pagamento de custas).
Apesar de devidamente intimada (fls.44), a recda não apresentou
suas contra-razões.

Presentes os pressupostos de admissibilidade,
recebo o apelo da autora.

Subam os autos ao Eg. Regional, com as cautelas devidas.

Goiânia, 08.3.95

Wanda

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Joânia

46

ÍNDICE - RO

PROCESSO 7ª JCJ-

Nº 997 194

- 1 - sentença recorrida folha: 22/26
2 - intimação(ões) da sentença folha: 26/28
3 - remessa oficial
4 - recurso do(a) reclamado(a) folha(s)
5 - depósito recursal folha(s)
6 - comprovante do recolhimento das custas folha:
a) as custas foram recolhidas em 1 - 1
7 - recurso do(a) reclamante folha(s) 39/43
8 - comprovante do recolhimento das custas folha:
9 - contra-razões do(a) reclamante folha(s)
10 - contra-razões do(a) reclamado(a) folha(s)
11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s) folha: 45

OBS: juízes que atuaram: Dr. Ataíde Vicente de Silva Fº, Dr. Wanda Lucio R. de Silva. Ocorridos: Francisco S. S. Nello (Rep. empresa) Dr. Laimé S. Wieg e Paulenir N. Nêira (Rep. do Empregado) - Titular e suplente

Diretor de Secretaria
Marcia Maria Ramos
Diretora 7ª. JCJ

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo quarenta e seis

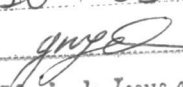
(.....)
folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 9 13 195.

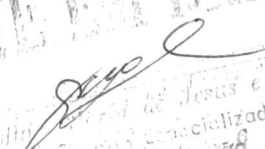
Diretor de Secretaria

Marcia Maria Ramos
Diretora 7ª. JCJ

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Recebi em 10 / 03 / 95


Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TBT - 18ª. Região

PARTE EM BRANCO


Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TBT - 18ª. Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1994 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.93, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

14 a 16 de fevereiro de 1994 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região);

30 de março a 1º de abril de 1994 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região);

21 de abril de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

24 de maio de 1994 - 3ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia - GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais (Portaria TRT 18ª Região GP nº 151/94, do dia 23/05/94);

02 de junho de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

20 de junho de 1994 - 2ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1994 - Expediente de 8:00 às 15:00 h);

24 de junho de 1994 - 6ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

201/94 de 20 de junho de 1994 - Expediente de 8:00 às 15:00 h);

28 de junho de 1994 - 3^a feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18^a-GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1994-expediente de 8:00 às 15:00 h.);

29 e 30 de junho e 1^o e 04 de julho de 1994 - 4^a, 5^a, 6^a e 2^a feira - Atividades suspensas nesta Justiça Especializada, por questões de segurança (Portaria TRT/18^a - GP/SGP nº 206/94 de 29 de junho de 1994);

11 de agosto de 1994 - 5^a feira - (Feria do Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18^a Região);

07 de setembro de 1994 - 4^a feira - FERIA do Nacional;

03 de outubro de 1994 - 2^a feira - FERIA do Nacional (ELEIÇÃO GERAL);

12 de outubro de 1994 - 4^a feira - FERIA do Nacional - Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Santa Padroeira do Brasil;

24 de outubro de 1994 - 2^a feira - FERIA do Municipal - Aniversário da Cidade de Goiânia;

28 de outubro de 1994 - 6^a feira - FERIA do Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18^a Região);

31 de outubro de 1994 - 2^a feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18^a-GP/SGP nº 338/94, de 04.10.94;

1^o e 02 de novembro de 1994 - 3^a e 4^a feira - Feriado Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18^a Região).

15 de novembro de 1994 - 3^a feira - (Feriado Nacional) -PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

08 de dezembro de 1994 - 5^a feira - Feriado Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT da 18^a Região - DIA DA JUSTIÇA).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

20 de dezembro de 1994 a 06 de janeiro
de 1995 - (Recesso de fim de ano) - Portaria TRT/18ª GP nº
431/94 de 09/12/94 (lei 5.010, art. 62, inciso I).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não houve** expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, com paralização total ou parcialmente das atividades, conforme se especifica:

1.^a a 06 de janeiro de 1995 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.94, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1995 - 2.^a feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18.^a GP/SCP n.^o 436 /94, de 09.12.94.

27 de fevereiro a 01 de março de 1995 - 2.^a e 3.^a feira de Carnaval e 4.^a feira de Cinzas (Feria do Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.^a Região.)

Goiânia, 10.03.95.

1/ Brancato



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 51 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 10 dias do mês de março
de 1995

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT - 18ª Região

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março
de 1995, autuei o presente Recurso ordinário o qual
tomou o nº TRT. RO-0 589/95

Colombina Alves de Castro Valadão
Secretário Especializado

TERMO DE VISTA

Aos 13 dias do mês de março
de 1995, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Aparecida Arantes Corrêa
Auxiliar Especializado
TRT - 18ª Região

Recebido do TRT - 18.ª Região
Em 13 de 03 de 1995

Maria de Lourdes Inacio
Maria de Lourdes Inacio

Aux. Administrativo

Matricula: 600015-0

Distribuido ao Procurador - Chefe

PRT - 18ª Região

Dr. *Robson Braz da Silva*

EM 15 / 03 / 95

Valéria de B. Castanheira Lobo

Valéria de B. Castanheira Lobo

Diretora da Div. Processual

PRT. - 18ª Região

PARTE EM BRANCO

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT 18ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO - RO 589/95

PROMOÇÃO DO MPT

Do exame dos autos, depreende-se que, em princípio, não há interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público do Trabalho, a teor do disposto no art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nem se vislumbra quaisquer das hipóteses de atuação obrigatória, previstas na Resolução nº 02/93 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em razão do que ofício pelo prosseguimento, sem prejuízo de manifestação, na Sessão de Julgamento, nos termos do art. 83, inciso VII da Lei Complementar supra referida.

Goiânia-GO, 15 de março de 1995.


EDSON BRAZ DA SILVA
Procurador do Trabalho

Com a promoção inclusa, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Em 15 / 03 / 95

Valéria de B. Castanheira Leite

Valéria de B. Castanheira Leite

Diretora da Div. Processual

PRT. - 18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente

R.O.

em 16 / 03 / 95

e o encaminhamento a(o) *SAD*

em 16 / 03 / 95

[Assinatura]
Serviço de Cadastro Processual

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira

Secretário Especializado

TBT - 18ª Região

PARTE EM BRANCO

[Assinatura]
Ilidia Toledo Rocha Cabral

Assist. Administrativo

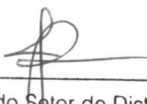
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SAD - Setor de Distribuição



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 16 de março de 1995


p/ Chefe do Setor de Distribuição
Mldia Toledo Rocha Cabral
Assist. Administrativo

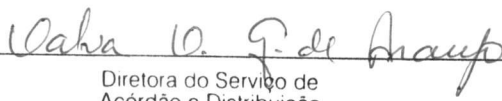
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juizes:

RELATOR: Heiler Alves da Rocha

REVISOR: Saulo Emídio dos Santos

Goiânia, 20 de março de 1995

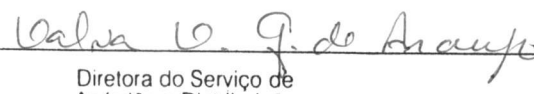

Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição
Dalva Dirina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz _____

Heiler Alves da Rocha

Goiânia, 21 de março de 1995


Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição
Dalva Dirina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

54
C

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 21 de março de 1995.

Fábio Araújo Pereira
Chefe do Gabinete
Chefe do Serviço do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

Goiânia, 21 de março de 1995.

Fábio Araújo Pereira
Chefe do Gabinete
Chefe do Serviço do Gabinete

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que os prazos dos arts. 32, V e 33 do Regimento Interno estão suspensos conforme a Resolução Administrativa 08/93.

Goiânia, 21 de março de 1995.

Fábio Araújo Pereira
Chefe do Serviço do Gabinete

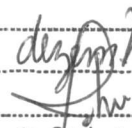
VISTOS, AO REVISOR,		
Goiânia,	do	de 1.9
Juiz HEILER ALVES DA ROCHA		

SEM EFEITO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a STP p/ cumprimento de despacho em PG 4009/95,
anexa.

Goiânia, 19 de dezembro de 19 95.


Chefe do Gabinete

Fábio Araújo Pereira
Chefe de Serviço do Gabinete

PARTE EM BRANCO
TRT - 18.ª REG.


Magda Mara Curado Jácomo
Secretária Especializada
- STP -

FLS. 55 *uniao*

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo Exmo. JUIZ RELATOR.

Goiania-GO. 19 de 12 de 19 95 (30 /feira)
Secretaria do Tribunal Pleno
Magda Mara Curado Jacomo
-STP-

PORTE EM BRANCO
18ª REG.
recebido
Rosemberg de Oliveira - STP

PARTE EM BRANCO
Trib. 12º REG.
Rosemary Rodrigues de Oliveira - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do Doc. de Nº PG 7009/95 de fzs. 56/90

Goiânia, 16 de 01 de 19 91 (3ª feira)

R. Oliveira
Secretaria do Tribunal Pleno
Rosemary Rodrigues de Oliveira - STP

OF DIFUS/GO 2/278/95 Goiânia 27 NOV 95
Núcleo de Fundos, Seguros e Programas
Vistos etc...

Remeta-se esta peça ao Egrégio Regional para
as providências cabíveis.

Ao

Exmo. Dr.

JUIZ DO TRABALHO DE 7ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

Goiânia, 07.12.95

Wanda Lúcia Ramos de Silva
Juiz de Trabalho Substituto

Assunto : SOLICITA INFORMAÇÕES

Ref. : OF 0026/95 1º FEV95, OF 392/95/18 OUT 95

Proc. : 7ª JCJ/GYN/GO - 0.997/94

PROTOCOLO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
13 DEZ 1995 007009

Meritíssimo Juiz

- 1 Em referência ao OF 392/95/18 OUT 95, solicitamos que tão logo seja possível a informação da data de admissão do reclamante ELZENI CORREIA DE SOUZA, do processo supra-citado, favor nos comunicar para que possamos cumprir os procedimentos determinados na sentença.

Atenciosamente

JOSE LUIZ MIRANDA

Gerente do Núcleo de Fundos, Seguros e Programas

FRANCISCA XAVIER BARBOSA ARAÚJO

Chefe da Divisão de Fundos e Seguros, em exercício

Vistos, etc.,

Junte-se aos autos.

À STP, para prestar
as informações soli
citadas, via ofício,
encaminhando cópia'
da CTPS da Autora ,
fls., 12.

Após, voltem-me con
clusos.

Gyn, 19 / 12 / 95

JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA

PROC. Nº 997/94

MM. Sr. Juiz

Compulsando os livros de registro verifiquei que os autos supra mencionados que deram origem a este Ofício de nº DIFUS/GO 2/278/95, em anexo, encontram-se no Egrégio 18º Regional, em grau de Recurso.

A consideração de V.Excia.

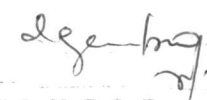
Goiânia, 05 de dezembro de 1995


Márcia Maria Ramos
DIRETORA DE SECRETARIA DA
7ª JCC DE GOIÂNIA/GO.

Nesta data

5
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS


Marcia Maria Ramos
Diretora 7ª JCC

58
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 13 / 12 / 95, sob o nº PG 7009/95,
contendo:

01 — lauda(s)
01 — procuração(ões)
— outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

font. ref. ao Ro 589/95

Goiânia-GO, 13 / 12 / 19 95

Laura Maria Chabela Florência

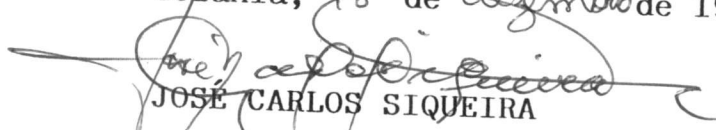
Secretário Especializado
TRT-18ª. Região

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PG Nº 7009/95

De ordem do Exmo. Sr. Juiz-Presidente,
ao Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Relator.

Goiânia, 18 de dezembro de 1995.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Coordenação
Judiciária

PORTE EMBRANCO
TRI 118 REG. 18. REG.
Rosemary Rodrigues de Oliveira - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do Doc. de Nº 9.7.004.96 de fls. 60
Goiânia, 16 de 01 de 19 96 (3^{ra}-feira)

Rosemary
Secretaria do Tribunal Pleno
Rosemary Rodrigues de Oliveira - STP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

OF. TRT.STP. Nº 009/96

Goiânia, 10 de janeiro de 1996

Excelentíssimo Senhor,

Ofício a V. Exª dando-lhe ciência do inteiro teor do r. despacho proferido à fls. 56, do **RECURSO ORDINÁRIO Nº 0589/95**, em que figuram como Recorrente, ELZENI CORREIA DE SOUZA e, como Recorrido, REI DOS PARACHOQUES LTDA.

Anexa a este, cópias do aludido despacho e documento de fls 12, devidamente autenticadas.

Atenciosamente,

Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Ilmº Sr.
Ari Franco Parreira Alves Queiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Rua 11, nº 250 - Centro
Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16 / 01 / 96
3ª feira.

Rosemary
Secretaria do Tribunal Pleno
Rosemary Rodrigues de Oliveira STP

CERTIDÃO
CERTIFICO que esta intimação foi recebida pelo
destinatário em 18 / 01 / 96, conforme recibo
(SLD 01/96) datado nesta data. Dou fé,

Goânia, 24 de 01 de 19 96

R.R. Oliveira
Secretaria do Tribunal Pleno

TERMODE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Gabinete do Exmo. Juiz RELATOR.

Goânia, 24 de 01 de 19 96 (4ª feira)

R.R. Oliveira
Secretaria do Tribunal Pleno
Rosemary Rodrigues de Oliveira - STP

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 7 0 1 0 8 8 7 7 6 BR

REENCHIDO PELO REMETENTE

OF.TRT.STP.Nº 009/96, Ref. RO-0589/95

Ilmº Sr. Ari Franco Parreira Alves Queiros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rua 11, nº 250 - Centro

Nesta

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Rua T-29, esq. c/ T-1, nº 1403 - St. Bueno

Goiânia - GO

CEP:74.215-050

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Wanderley M. Soares

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

18 JAN 1996

[Signature]

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

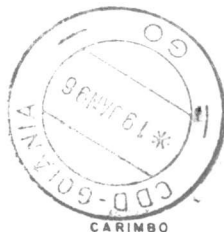
☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

fls. 61
Eli Schuh

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 24 de 01 de 1996

Elizabeth Alves Schuh

p/ Chefe de Gabinete

Elizabeth Alves Schuh

Sec. Especializado
TRT/18ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.

Sr. Juiz Heiler Alves da Rocha

Goiânia, 24 de 01 de 1996

Elizabeth Alves Schuh

p/ Chefe de Gabinete

Elizabeth Alves Schuh

Sec. Especializado
TRT/18ª Região

VISTOS, AO REVISOR

Goiânia, 20 de novembro de 1996

Heiler Alves da Rocha
Juiz Heiler Alves da Rocha

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a *Revisor*

Revisor Dr. Paulo Sérgio dos Santos

Goiânia, 21 de novembro de 1996

Helda

Chefe do Gabinete

Helda M. de Paula R. J. Mendes

Auxiliar Judiciário
TRT/18ª Região

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 21 de novembro de 1.996.

regulho

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

Chefe de Gabinete

Delenda Genaro Silveira

Auxiliar Especializado

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que os prazos dos arts. 32, V e 33 do Regimento Interno estão suspensos conforme a Resolução Administrativa nº 28/95.

Goiânia, 21 de novembro de 1.996.

regulho

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

Chefe de Gabinete

Delenda Genaro Silveira

Auxiliar Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Convocado em substituição ao Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO).

Aos 21 dias do mês de novembro de 1.996.

regulho

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

Chefe de Gabinete

Delenda Genaro Silveira

Auxiliar Especializado

VISTOS, À PAUTA.

Goiânia, 19 de 12 de 1996.

227

Juiz Saulo Emídio dos Santos

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a Secretário do Tribunal

pleno

Goiânia, 19 de dezembro de 1996.

regulho

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

Chefe de Gabinete

Delenda Genaro Silveira

Auxiliar Especializado

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo exmo. JUIZ REVISOR.

Goiânia-GO, 19 de 12 de 1996 (5ª feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

f/ Rosemary Rodrigues de Oliveira STP

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração. CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta. Dou fé.

Goiânia, 21 de janeiro de 1997 (2ª feira)

Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 04 de fevereiro de 1997 às 13:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 12485, de 29 de janeiro de 1997, pág. 18146. Dou fé.

Goiânia, 29 de janeiro de 1997 (4ª feira)

Secretaria do Tribunal Pleno
Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

PORTE EM BRANCO
Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

PARTE EM BRANCO

Hielio B. Gomes
Atendente Judiciário
TRT - 18ª Região

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Certidão de Julgamento de Fls. 64

Goiânia, 20 de 02 de 1997 (5º /feira)

Alexsandro C. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno

PARTE EM BRANCO

Hielio B. Gomes
Atendente Judiciário
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

JUIZES : HEILER ALVES DA ROCHA
JOSÉ LUIZ ROSA
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (**convocado**)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (**convocado**)
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (**convocado**)

PROCURADOR(A) : EDSON BRAZ DA SILVA

Processo TRT/GO/RO-0589/95 - V - 7ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz HEILER ALVES DA ROCHA
Revisor(a) : Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELZENI CORREIA DE SOUZA
Recorrido(s) : REI DOS PARACHOQUES LTDA
Advogado(s) : José de Jesus Xavier Sousa e outros

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Egrégio Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, **por maioria**, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, vencido, em parte, o Juiz RELATOR, que lhe dava provimento parcial em maior extensão. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Juiz BRENO MEDEIROS. Participou do julgamento, compondo o **quorum** regimental, o Presidente da 11ª JCJ de Goiânia, Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 14 de fevereiro de 1997.


Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao S. A. D.

Goiânia 21/ Fevereiro 1965 (Leira)

João de Deus Pastos
Chefe de Serviço - STP

TRT - 18ª. REGIÃO - SAD ACÓRDÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 21/ Fevereiro 1965

Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

PARTE EM BRANCO

Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos



FLS. 65

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá

o Nº 563 / 97, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz HeilerAlves da Rocha.Em 21/02/97.

Olney Di Lorenzi Nunes
Seção de Acórdãos
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 21 de fevereiro de 19 97

Adriano de Sousa
Gabinete do Juiz
Atendente Judiciário
TRT/18ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz _____

Juiz HEILER ALVES DA ROCHAAos 21 de fevereiro de 19 97

Adriano de Sousa
Atendente Judiciário
TRT/18ª Região

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos
à Seção competente.

Goiânia, 13 de maio de 19 97

Gabinete do Juiz

Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em 13 / 03 / 97

Fábio Araújo Pereira
Chefe de Serviço do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 13 de maio de 19 97

Seção de Acórdãos
Angela M^a. de Lacerda Carelli
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de AC ~

561/97- fls. 66/73.

Em 11 de maio de 19 97

Seção de Acórdãos
Angela M^a. de Lacerda Carelli
Técnico Judiciário

FLS. 66
pe

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

PROC. TRT/RO - 0589/95 - 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO. - Ac. Nº 0561/97

RELATOR : JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA
REVISOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ELZENI CORREIA DE SOUZA
RECORRIDO : REI DOS PARACHOQUES LTDA.
ADVOGADOS : José de Jesus Xavier Sousa e outros

EMENTA:

DOCUMENTO INAUTENTICADO -
EFEITOS DO ARTIGO 372 DO CPC.

O documento apresentado sem autenticação quando não impugnado pela parte ex-adversa, sofre os efeitos do prelecionado no artigo 372 do CPC, confirmando sua eficácia probante máxime quando não infirmado por outras provas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima mencionadas.

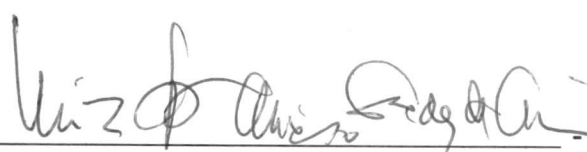
ACORDAM os Juízes do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em Sessão Plenária Extraordinária, **por unanimidade**, CONHECER DO RECURSO, e, no mérito, **por maioria**, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, vencido, em



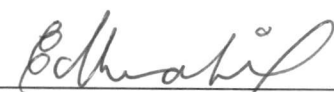
LS. 67
22

parte, o Juiz RELATOR, que lhe dava provimento parcial em maior extensão. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Juiz BRENO MEDEIROS. Participou do julgamento, compondo o *quorum* regimental, o Presidente da 11ª JCJ de Goiânia, Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO..

Goiânia, 14 de fevereiro de 1997.
(Data do Julgamento)


_____- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM


_____- RELATOR
JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA


_____- PROCURADOR REGIONAL DO
DR. EDSON BRAZ DA SILVA TRABALHO

RELATOR	: JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA
REVISOR	: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE	: ELZENI CORREIA DE SOUZA
RECORRIDO	: REI DOS PARACHOQUES LTDA
ORIGEM	: 7ª JCJ DE GOIÂNIA / GO
ADVOGADOS	: José de Jesus Xavier Sousa

RELATÓRIO

Vistos os autos.

Pela decisão às fls. 22/26, cujo relatório adoto, a Egrégia 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia GO, sob a Presidência do eminente Juiz Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, julgou procedente em parte os pedidos, para condenar a Reclamada REI DOS PARACHOQUES LTDA, a pagar à Reclamante ELZENI CORREIA DE SOUZA, as seguintes parcelas: horas extras; aviso prévio; saldo de salário; 13º salário; férias proporcionais; multa rescisória(art. 477, CLT); FGTS + 40% e fornecimento dos formulários do seguro desemprego, pena de se converter em indenização, tudo com juros e correção monetária.

Irresignada, interpõe a Reclamante Recurso Ordinário, consoante razões lançadas às fls. 39/43.

Não foram oferecidas contra-razões.

Promoção da douta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, fls. 52, opinando pelo regular prosseguimento do feito.

É o Relatório.

3


VOTO

1. ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso.

2. MÉRITO

Insurge a Reclamante contra o não deferimento, pela r. sentença de 1º grau, do salário maternidade, indenização em razão da estabilidade da gestante e férias integrais, pelo que pugna a reforma do decisum.

O julgado hostilizado, em que pese a revelia e a confissão da Reclamada, não deferiu à Reclamante as parcelas acima mencionadas, sob o argumento de que a certidão de nascimento juntada às fls. 13, é imprestável, já que inautenticada, não podendo, portanto, ser aceita como prova suficiente para conferir os pleitos ora recorridos, em virtude do que preleciona o artigo 830 da C.L.T.

A propósito, é salutar que aqui se assente as razões de decidir do Colegiado de origem:

“Assevera a Reclamante que, ao tempo de sua demissão, sem justa causa, estava grávida de oito meses, razão por que requer o pagamento de licença maternidade, além dos consectários legais.

Para tanto, a Reclamante juntou cópia de certidão de nascimento, acostada às fls. 13 dos presentes autos.



Não obstante a aplicação dos efeitos da revelia, a jurisprudência tem perfilhado entendimento no sentido de que, nas reclamações trabalhistas em que se pleiteia licença maternidade, a inicial tem que vir acompanhada de teste de gravidez, único documento hábil para comprovar a gestação na vigência do pacto laboral, sob pena de inacolhimento do pleito.

Esse documento é indispensável na propositura de tais ações trabalhistas, de sorte que nem mesmo a revelia da Reclamada faz presumir a veracidade das alegações da autora, no tocante à comprovação da gravidez.

A certidão de nascimento juntada às fls. 13 é documento imprestável aos fins colimados, não devendo ser aceito como prova, em face do que preceitua o art. 830 da CLT, que assim dispõe:

‘ O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal’.

Diante de todo o exposto, indeferem-se o pedido de licença maternidade, bem como os reflexos nas verbas rescisórias e tempo de serviço”.

5



Com o devido respeito à sentença recorrida, entendo que a tese nela defendida não deve prosperar, posto que no caso em discussão, a certidão de nascimento juntada às fls. 13, embora não autenticada, é documento hábil para comprovar a gravidez da Reclamante na vigência do liame empregatício, não só pelo fato de que estava a ex-empregada quando da sua dispensa sem justa causa, no oitavo mês de gestação, como se extrai da própria certidão antedita, mas, também, porque inocorreu qualquer impugnação no tocante a forma e ao conteúdo do documento em foco, sofrendo o mesmo as consequências do artigo 372 do CPC, o que leva, de consequência, a conferir-lhe eficácia probatória para efeito de comprovação da gestação da Recorrente.

Nesse sentido tem sido o entendimento deste Egrégio Tribunal, senão vejamos:

“ A simples falta de autenticação formal não é suficiente para tornar sem valor um documento, sem alegação de vício concreto, em uma época em que as fotocópias se incorporaram ao dia-a-dia do cidadão. Deserção afastada”.(TRT - 18ª r. Ac. nº 1088/92 - Rel. Juiz Emídio dos Santos - DJGO 22.07.92, pág. 21, in Jurisprudência Trabalhista e Previdenciária - CTA, ano 1992, ementa nº 2003).

Na esteira dos entendimentos acima transcritos, a autoridade dos seguintes julgados, emanados de outro Regional Trabalhista e do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, verbis:



“A ausência de autenticação de documentos, quando não contestada a veracidade de seu conteúdo não lhes retira o valor probante”. (Juiz Luiz Carlos da Cunha Avellar).(TRT - 3ª R - 4ª T. - RO 2763/91 - Rel. Juiz Campos Gonçalves - DJMG 20.03.92, pág. 134, in Jurisprudência Trabalhista e Previdenciária- CTA, ano 1992, ementa 952).

“ PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA EM CÓPIA XEROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. Pela integração complementar das normas contidas nos arts. 372 e 383, do CPC, admite-se a validade da prova documental sem a autenticação exigida pelo Art. 830, da CLT, desde que não impugnada a mesma pela parte contrária. Revista a que se nega provimento”. (Ac. TST - 2ª T (RR 7.125/85.0), Rel. Min. José Ajuricaba , DJ 5-12-86, in Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, 21ª Edição, ano 1988, pág. 258).

Diante do explicitado acima, tenho como válida a certidão de nascimento juntada às fls. 13, para atribuir-lhe força de prova capaz de certificar a gravidez da Reclamante quando da sua despedida sem justa causa pela Reclamada. Ademais, entendo que o fato gerador para o pagamento do salário-maternidade prescinde de critério subjetivo, isto é, do conhecimento do estado gravídico pelo empregador.



Destarte, provejo o recurso para incluir na condenação, o pagamento à Reclamante de indenização equivalente a 5(cinco) meses de salário, em face da estabilidade prevista no artigo 10, II, "b", ADCT, da CF/88, indenização esta que por ser mais ampla absorverá o salário-maternidade, restando, portanto, prejudicada a sua reivindicação e, ainda, o pagamento de férias integrais 93/94 + 1/3, via de consequência, passa a Reclamante fazer jus a 04/12 de férias proporcionais + 1/3, e não 10/12, conforme estampado na sentença fustigada.

Todavia, quanto as férias prevaleceu o entendimento o eminente Juiz Revisor, Dr. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, nos seguintes termos: "*não concedo as férias relativas ao período de estabilidade (art. 133, II, CLT)*".

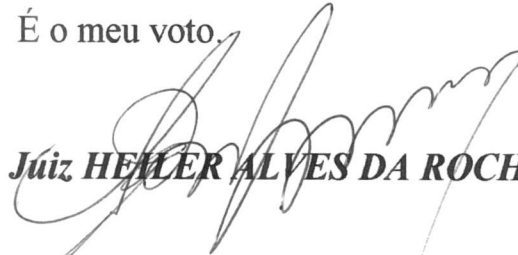
Assim, devidas as férias na proporcionalidade de 10/12, conforme deferidas na sentença originária.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, conheço do Recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra, mantendo quanto ao mais inalterada a respeitável decisão Colegiada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em acréscimo à condenação, arbitro o valor de R\$. 3.000,00(três mil reais).

É o meu voto.


Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

S.A.D. - SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E DISTRIBUIÇÃO

PUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 563 / 197

PROC. Nº Ro-589 / 195

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, nº 12.536, de 16 / 04 / 97, 4ª feira

Certifico, ainda, que o referido D.J. circulou efetivamente no dia 17 / 04 / 97, 5ª - feira, conforme consta do livro de circulação do D.J., fls. 241, TERMO 2017.

TRANSMITA-SE A **S.C.J.**

Em, 18 / 04 / 1997

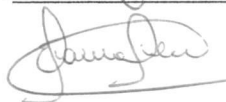
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E DISTRIBUIÇÃO


OLNEY DI LORENZZI NUNES
Diretor

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 10 de abril de 1997



Fl. 75
Ass. [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não** houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1997 - Parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.96, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1997 - Atividades suspensas conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 013/97, de 15 de janeiro de 1997;

10 a 12 de fevereiro de 1997 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª Feira de Cinzas - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/ 18ª Região.

26 a 30 de março de 1997 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/ 18ª Região;

21 de abril de 1997 - 2ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES

Goiânia, 18/04/97 - 6ª feira

[assinatura]
Marina Aparecida Pereira

PROCESSO TRT-RO-0589 195

Secretaria de Coordenação Judiciária
EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO que em 25/04/97, 6ª-feira,
expirou o prazo para interposição de Recurso de
de Revista.

Goiânia, 28 de abril de 1997.

.....
p/ Marina Aparecida Pereira
Assist. Adm.

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos
ao Serviço de Cadastramento Processual/JCJ de
origem.

Goiânia, 30 de 4 de 1997.

.....
p/ Marina Aparecida Pereira
Assist. Adm.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 30 / 04 / 97

Melo B. Gomes
Atendente Judiciário
TRT - 18ª Região

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém
76 folhas, por mim revisadas e con-
feridas; e nesta data, faço remessa a MM.
7ª JCI de Goiânia.

Goiânia, 02 de maio de 1997 (6ª feira)

Melo B. Gomes
Atendente Judiciário
TRT - 18ª Região

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os pre-
sentes autos remetidos p. TRT-18ª
Goiânia, 05 de 05 de 1997

Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
7ª JCI - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 05 de 05 de 1997 (2ª)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
CONCLUSOS

Adjunto da Diretora de Secretaria
7ª JCI - Goiânia - GO

Vistos etc.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Int.

Em, 06.05.97.

Márcia Braga Lima
Juza do Tribunal



Fls.No.
Rubrica

77
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JOSE DE JESUS X.SOUSA
RUA T-51 Nº 566-ST.BUENO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 02988/97
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.76 v. dos autos:
"Vistos etc...
Ciência às partes da baixa dos autos.
Int".
Em, 06/05/97
Ass.p/Ana Marcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

S/SEED

Em 08 de maio de 1.997 (5ª f)
Data de postagem: 09 de maio de 1.997 (6ª f)


EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



Fls.No.
Rubrica

78
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
REI DOS PARACHOQUES LTDA
AV.INDEPENDENCIA Nº 3.800-CENTRO
GOIANIA

Notificação Nº 02989/97
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.76 v. dos autos:
"Vistos etc...
Ciência às partes da baixa dos autos.
Int".

Em, 06/05/97

Ass.p/Ana Marcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

S/SEED

Em 08 de maio de 1.997 (5ª f)

Data de postagem: 09 de maio de 1.997 (6ª f)

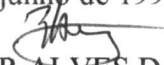

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

79
3

CERTIDÃO:

CERTIFICO que decorreu o prazo para
manifestação das partes , face ao
retorno dos autos à origem.

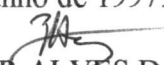
Gyn, 05 de junho de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCI-GOIÂNIA.

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
Autos à Srª. Presidente.

Aos 05 de junho de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCI-GOIÂNIA-GO.

Vistos etc.

Ao Setor de Cálculos.

Em, 09.06.97.


Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do nº n= 2989/97 dividida

Aos 16 de 06 de 19 97 (2L)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7ª JCI - Goiânia - GO



80
8

AO REMETENTE

ATENÇÃO AOS CORREIOS

NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/60
T R T
18a. Região
09/05/97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
REI DOS PARACHOQUES LTDA
AV. INDEPENDÊNCIA Nº 3.800-CENTRO
GOIÂNIA

Notificação Nº 02989/97
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.76 v. dos autos:

"Vistos etc...

Ciência às partes da baixa dos autos.
Int".

Em, 06/05/97

Ass.p/Ana Marcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

S/SEED

Em 08 de maio de 1.997 (5ª f)

Data de postagem: 09 de maio de 1.997 (6ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

- | | |
|---|--|
| ☐ Mudou-se | ☐ Falecido |
| ☐ Desconhecido | ☐ Ausente |
| ☐ Recusado | ☐ Não Procurado |
| ☐ Endereço Insuficiente | |
| ☒ Não existe o n.º indicado | |

☐ Informação escrita pelo porteiro
Ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM
EM 28/5/51

Responsável

81
8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 16 de 06 de 1997 (RL)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para, em 10 dias,
fornecer o correto endereço do reclamado.

Em 19.06.97.

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho



Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
Rua T-51 nº 566-Setor Bueno
GOIANIA-FONE 251-34 27

Notificação Nº 04421/97
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.81 dos autos:
Vistos etc...

Intime-se o reclamante para, em 10 dias, fornecer o correto endereço do reclamado.

S/SEED

Em 20 de junho de 1.997 (6ª f)
Data de postagem: 23 de junho de 1.997 (2ª f)

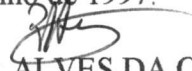
EDENILSON GASPARD DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

83
8

CERTIDÃO:

CERTIFICO que esgotou o prazo para
o recte. fornecer o endereço atu-
al do reclamado.

Gyn, 14 de julho de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ª JCJ-GOIÂNIA.

CONCLUSÃO.

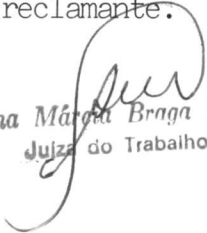
Nesta data, faço conclusos os presentes
Autos à Srª. Presidente.

Aos 14 de julho de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ª JCJ-GOIÂNIA-GO.

Vistos etc.

Reitere-se a intimação de fl. 82,
na pessoa do reclamante.
Em 17.07.97.


Ana Maria Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho



Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
ELZEMI CORREIA DE SOUZA
R.DONA GEROLINA-Q.55-L.28-PQ.INDUSTRIAL
JOAO BRAZ-GOIANIA-GO

Notificação Nº 05603/97
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.81 dos autos:
Vistos etc...

Intime-se o reclamante para, em 10 dias, fornecer o correto endereço do reclamado.

S/SEED

Em 25 de julho de 1.997 (6ª f)
Data de postagem: 25 de julho de 1.997 (6ª f)


EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que segue.

Aos 07 de 08 de 1977 (97/)

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
7º JCJ - Goiânia - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 513 1320 46 046044

PROTOCOLO

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª JCJ DESTA
CAPITAL**

J.

Reitere-se a intimação de fl. 80, observando-se o endereço ora fornecido.

Aos 06/08/97.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

PROTOCOLO Nº 997/94-3

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já individualizado na inicial, em relação processual composta por **REI DOS PARACHOQUES LTDA.**, também individualizada nos autos acima epigrafados, vem, através de seu procurador firmatário (m.a) informar o novo endereço da reclamada como sendo:

Av. Independência nº 2.317 - Centro, nesta Capital

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 5 de agosto de 1.997.

JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO OAB-GO 10.623



86
Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
REI DOS PARACHOQUES LTDA
AV.INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 06190/97
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.76 v. dos autos:

Ciência às partes da baixa dos autos.

S/SEED

Em 08 de agosto de 1.997 (6ª f)
Data de postagem: 12 de agosto de 1.997 (3ª f)

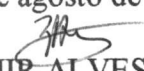
EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

CERTIDÃO:

CERTIFICO que esgotou o prazo para
manifestação do reclamado, em
face do retorno dos autos à ori-
gem.

Gyn, 22 de agosto de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCJ-GOIÂNIA.

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
Autos à Srª. Presidente.

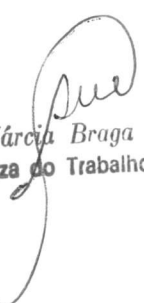
Aos 22 de agosto de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCJ-GOIÂNIA-GO.

Vistos os autos.

Reitere-se a intimação de fl.86,
com SEED.

Aos, 22.08.97.


Ana Márcia Braga Lima
Juiza do Trabalho



Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
REI DOS PARACHOQUES LTDA
AV.INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 06916/97
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

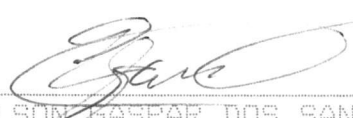
Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.76 v. dos autos:

Ciência às partes da baixa dos autos.

C/SEED

Em 27 de agosto de 1.997 (4ª f)
Data de postagem: 28 de agosto de 1.997 (5ª f)


EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 29/8/97, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
Goiânia, 03/9/97-42 feira

Diretor de Secretaria
Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de resumo de autuação
Aos *27* de *setembro* de 19 *97*

Diretor de Secretaria

DIVINA XAVIER DE BASTOS
Diretora de Secretaria - 7ª JCJ/GO

200
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 6916/97

PROCESSO Nº

00997/94-3

ORIGEM

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

REI DOS PARACHOQUES LTDA



ENDEREÇO

AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO

CEP

CIDADE

GOIANIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

29.08.97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A Edgar Sandoz

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

89
F.

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 07-0997/94
ORIGEM : 01 - GOIANIA

SCJ:

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS BRUTOS
2.250,84	0,00	2.250,84 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
45,02	0,00	45,02 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
53,61	0,00	53,61 - Diversos %
		2.242,25 - TOTAL DO CALCULO

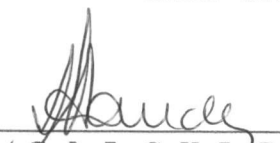
64,65

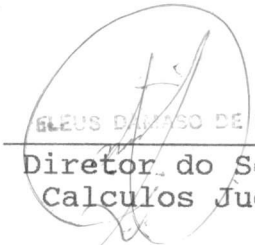
Goiania, 22 de 10 de 1997.

Valores atualizados ate 30/09/1997

OBS. : F.G.T.S a recolher ==> 0,00
Retencao Previdenciaria (INSS) ==> 53,61
Retencao Fiscal (Imp. Renda) ==> 0,00

DIVERSOS REFERE-SE AO INSS DEVIDO PELO RECLAMANTE. O IR SERA CALCULADO E COMPROVADO NOS AUTOS NO MOMENTO OPORTUNO. O IR E INSS CFM. LEI E PROV. 01/96 -TST.


CALCULISTA


Diretor do Servico de
Calculos Judiciais

90
R

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 07-0997/94
ORIGEM : 01 - GOIANIA

001 - ELZENI CORREIA DE SOUZA

INSS -> 53,61 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
1.974,74			276,10		

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0997/94 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : MARIA JOSE F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
07/93	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
08/93	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
09/93	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
10/93	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
11/93	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
12/93	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
01/94	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
02/94	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
03/94	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
04/94	013 - REMUNERAÇ		1.0000	1.0000	1.00	002
04/94	014 - BASE P/ RESCIS	111997.50				
04/94	015 - SALDO DE SALARIO		20.0000	1.0000	30.00	013
07/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		16.5000	1.5000	220.00	013
08/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		37.5000	1.5000	220.00	013
09/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		37.5000	1.5000	220.00	013
10/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		37.5000	1.5000	220.00	013
11/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		37.5000	1.5000	220.00	013
12/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		37.5000	1.5000	220.00	013
01/94	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		37.5000	1.5000	220.00	013
02/94	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		37.5000	1.5000	220.00	013
03/94	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		37.5000	1.5000	220.00	013
04/94	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		30.0000	1.5000	220.00	013
04/94	120 - DOBRA ART. 467		1.0000	1.0000	1.00	015
04/94	140 - AVISO PREVIO DEVIDO		1.0000	1.0000	1.00	014
04/94	150 - 13. SALARIO DEVIDO		10.0000	1.0000	12.00	014
04/94	160 - FERIAS DEVIDAS		10.0000	1.0000	12.00	014
04/94	163 - 1/3 DE FERIAS		1.0000	1.0000	3.00	160

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0997/94 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : MARIA JOSE F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
04/94	170 - MULTA ART. 477 CLT		1.0000	1.0000	1.00	014
04/94	177 - SEGURO DESEMPREGO	268794.00				
07/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
07/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
08/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
08/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
09/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
09/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
10/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
10/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
11/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
11/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
12/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
12/93	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
01/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
01/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
02/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
02/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
03/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
03/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
04/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	013
04/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	060
04/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	140
04/94	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.1120	1.00	150

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0997/94
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : MARIA JOSE

CODIGO RECTE : 001

A N O : 93

REMUNERAÇÃO		FGTS DEVIDO	
JAN		JAN	
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL	4639800.00	JUL	578119.08
AGO	5534.00	AGO	778.28
SET	9606.00	SET	1350.95
OUT	12024.00	OUT	1691.01
NOV	15021.00	NOV	2112.50
DEZ	18760.00	DEZ	2638.34

HORAS EXTRAS DEVIDAS

JAN	
FEV	
MAR	
ABR	
MAI	
JUN	
JUL	521977.50
AGO	1414.94
SET	2456.08
OUT	3074.32
NOV	3840.60
DEZ	4796.59

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0997/94 CODIGO RECTE : 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : MARIA JOSE

A N O : 94

REMUNERAÇÃO		SALDO DE SALARIO		DOBRA ART. 467		13. SALARIO DEVIDO		1/3 DE FERIAS	
JAN	32882.00	JAN		JAN		JAN		JAN	
FEV	42829.00	FEV		FEV		FEV		FEV	
MAR	60322.73	MAR		MAR		MAR		MAR	
ABR	85776.78	ABR	57184.52	ABR	57184.52	ABR	93331.25	ABR	31110.42
MAI		MAI		MAI		MAI		MAI	
JUN		JUN		JUN		JUN		JUN	
JUL		JUL		JUL		JUL		JUL	
AGO		AGO		AGO		AGO		AGO	
SET		SET		SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ		DEZ		DEZ	

BASE P/ RESCISÃO		HORAS EXTRAS DEVIDAS		AVISO PREVIO DEVIDO		FERIAS DEVIDAS		MULTA ART. 477 CLT	
JAN		JAN	8407.33	JAN		JAN		JAN	
FEV		FEV	10950.60	FEV		FEV		FEV	
MAR		MAR	15423.43	MAR		MAR		MAR	
ABR	111997.50	ABR	17545.25	ABR	111997.50	ABR	93331.25	ABR	111997.50
MAI		MAI		MAI		MAI		MAI	
JUN		JUN		JUN		JUN		JUN	
JUL		JUL		JUL		JUL		JUL	
AGO		AGO		AGO		AGO		AGO	
SET		SET		SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ		DEZ		DEZ	

02
R

TRT/SPD

SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 003

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0997/94
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : MARIA JOSE

CODIGO RECTE : 001

A N O : 94

SEGURO DESEMPREGO

JAN	
FEV	
MAR	
ABR	268794.00
MAI	
JUN	
JUL	
AGO	
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	

FGTS DEVIDO

JAN	4624.40
FEV	6023.32
MAR	8483.57
ABR	34568.89
MAI	
JUN	
JUL	
AGO	
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-0997/94 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIANIA

Calculista : MARIA JOSE

Data de Ajuizamento: 28/11/1994

Data Base de Calculo: 30/09/1997

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
93-07	521977,50	578119,08	0,000027	14,09	15,61	34,10	18,89	20,93
93-08	1414,94	778,28	0,020014	28,32	15,57	34,10	37,98	20,88
93-09	2456,08	1350,95	0,014867	36,51	20,08	34,10	48,96	26,93
93-10	3074,32	1691,01	0,010889	33,48	18,41	34,10	44,90	24,69
93-11	3840,60	2112,50	0,007997	30,71	16,89	34,10	41,18	22,65
93-12	4796,59	2638,34	0,005846	28,04	15,42	34,10	37,60	20,68
94-01	8407,33	4624,40	0,004133	34,75	19,11	34,10	46,60	25,63
94-02	10950,60	6023,32	0,002955	32,36	17,79	34,10	43,39	23,86
94-03	15423,43	8483,57	0,002083	32,13	17,67	34,10	43,09	23,70
94-04	842476,21	34568,89	0,001427	1202,20	49,33	34,10	1612,15	66,15

TOTAL DO PRINCIPAL :

1.974,74

TOTAL DO F.G.T.S. :

276,10

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0997/94
RECTE : 001
ORIGEM : GOIANIA

Relaco de itens que compe o cculo do I.N.S.S :

- * 015 - SALDO DE SALARIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 140 - AVISO PREVIO DEVIDO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
93/07	41758,20	0,000027	1,13
93/08	113,20	0,020014	2,27
93/09	196,49	0,014867	2,92
93/10	245,95	0,010889	2,68
93/11	307,25	0,007997	2,46
93/12	383,73	0,005846	2,24
94/01	672,59	0,004133	2,78
94/02	876,05	0,002955	2,59
94/03	1233,87	0,002083	2,57
94/04	22404,68	0,001427	31,97
TOTAL DE I.N.S.S			53,61

98
7

P.J.-J.T.-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
Presidente.

Goiânia, 27 de outubro de 1997


Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria.

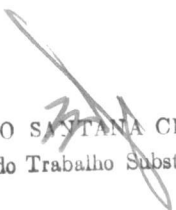
Vistos os autos.

Homologo os cálculos apresentados às fls.89/97,
para que surtam seus jurídicos e legais efeitos,
fixando o valor da execução em R\$2.242,25, su-
jeitos a atualizações futuras.

Ao MCPA.

INT.

Aos 27.10.97.


LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado Nº 859/97

Nº Processo: 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamada: REI DOS PARACHOQUES LTDA

O JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente mandado, passado a favor de ELZENI CORREIA DE SOUZA - CITE REI DOS PARACHOQUES LTDA, na AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO-GOIANIA-GO para, pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 2.242,25(DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizada até 30/09/97, correspondente:

TOTAL DO RECTE.....	R\$ 2.250,84
Custas Processuais.....	R\$ 45,02
Diversos.....	R\$ 53,61
TOTAL DO CALCULO.....	R\$ 2.242,25

tudo conforme decisão do MM. Juiz às fl.98 seguinte teor:

"Vistos, etc...

Homologo os cálculos apresentados às fls.89/97, para que surtam seus jurídicos e leigias efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 2.242,25, sujeitos a atualizações futuras.

Ao MCPA.

Aos, 27/10/97".

Ass.p/Dr. Luciano Santana Crispim

Juiz do Trabalho

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Em 30/10/97

Eu,..... DIVINA XAVIER DE BASTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

99
for

CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que, nesta data,
fiz a remessa do mandado ao SDMJ.**

Colônia, 07 / 11 / 97 - 6^ª f.

Diretor de Secretaria

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

JUNTA DA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do mandado n.º 859/97

Aos 24 de novembro de 1997

Diretor de Secretaria

DIVINA XAVIER DE BASTOS
Diretora de Secretaria - 7ª JCJ/GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Recebido do JCI em: 7/11/97
Distribuído em: 10/11/97
V. em: 19/11/97
Carga Nº: 1045

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado Nº 859/97
Nº Processo: 00.997/94-3 RT
Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA
Reclamada: REI DOS PARACHOQUES LTDA

O JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SETIMA JCI DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente mandado, passado a favor de ELZENI CORREIA DE SOUZA - CITE REI DOS PARACHOQUES LTDA, na AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO-GOIANIA-GO para, pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 2.242,25(DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizada até 30/09/97, correspondente:

TOTAL DO RECTE.....R\$ 2.250,84
Custas Processuais.....R\$ 45,02
Diversos.....R\$ 53,61
TOTAL DO CALCULO.....R\$ 2.242,25

tudo conforme decisão do MM. Juiz às fl.98 seguinte teor:

"Vistos, etc...

Homologo os cálculos apresentados às fls.89/97, para que surtam seus jurídicos e leigos efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 2.242,25, sujeitos a atualizações futuras.

Ao MCPA.

Aos, 27/10/97".

Ass.p/Dr. Luciano Santana Crispim

Juiz do Trabalho

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Em 30/10/97

Eu,....., DIVINA XAVIER DE BASTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci, nesta data, às 17:00 horas à Av. Independência nº 231 f. Centro, onde CITEI o Executado na pessoa de Sr. Doracino no Mares, proprietário cargo função

o qual de tudo ficou bem ciente, recebeu e assinou o contratê.
Goiânia, 10 de novembro de 97

Gonçalves
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).
Eleja Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

Recebi
em 10/11/97


Sr. Doracino Mares.
17 horas.



PODER JUDICIAL DO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunais Locais do Trabalho por Região

Pa. J. J. de Química

AUTO DE PENITENCIA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 997 / 94

Aos 20 (vinete) dias do mês de

novembro do ano de Mil Novecentos e noventa e sete no (a)

Av. Independência n.º 4414 (antigo n.º 2314) - Curitiba

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº ^(mandado nº) 859, 94

Movida por: 1 Edzeni Correia de Souza

Contra: Bei des Parachutes felle

para a cobrança da dívida de R\$ 2.242,35 (Dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) —)

(75) Setenta e cinco Para-choques, usados e não recuperados, sendo: 20 (vinte) para-choques traseiros p/ veículo VW GOL, até modelo 1993; 20 (vinte) para-choques dianteiros p/ veículo VW GOL, modelo até 1993; 10 (dez) para-choques dianteiros para veículo FIAT-UNO, modelo até 1996; 10 (dez) para-choques traseiros para veículo FIAT-UNO, modelo até 1996; 10 (dez) para-choques dianteiros para veículo VW-Voyage e 25 (cinco) para-choques dianteiros para veículo VW-Parati, modelo até 1993. Avaliação cada para-choque (usado e não recuperado) em R\$ 35,00, Valor Total da Avaliação: R\$ 2.625,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL dlt\$ 2.625,00

1 Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avalladoi, lavrei o presente Auto, que assino.

MESSAL VAS:

A. Gonçalves
OFICIAL DE JUSTIÇA
Teresa Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Doracine Naves dos Santos (proprietária)

Nacionalidade: braz. Estado Civil: casado

Cart. Identidade N° 258425 Órgão Exp.: SSP-GO Data Exp.: 1/1/1

CPF: 035.320.541-91

Filiação: José Naves Martins

Paula de Fátima Santos Martins

residente nesta Comarca, à: Av. Independência n° 4795 - apt. 402

Setor Aeroporto

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz-Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia, 20 de novembro de 19 97

Doracine
OFICIAL DE JUSTIÇA
Sleja Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado, para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retró, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contratado.

Goiânia, 20 de novembro de 19 97

Doracine
OFICIAL DE JUSTIÇA
Sleja Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

C E R T I D A O

CERTIFICO que expiram o prazo para o exequente
do apresentar embargo à penhora (fls.
101 v.º).

Colônia, 28 de janeiro de 1998 (4.ª feira)

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da 7.ª J.C.J. de Goiânia-GO
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

C O N C L U S Ã O

Nesta data, foram conclusos os presentes autos ao
Snr. PRESIDENTE

Aos 28 de janeiro de 1998 - 4.ª feira

Pl Diretor de Secretaria

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da 7.ª J.C.J. de Goiânia-GO

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Intime-se a exequente da penhora
de fl. 101 dos autos.

Em 29.01.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No.
Rubrica

103
lu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
Rua T-51 nº 566-Setor Bueno
GOIANIA-FONE 251-34 27

Notificação Nº 00997/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE DA PENHORA DE FL. 101 DOS AUTOS.

C/SEED

Em 30 de janeiro de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 02 de fevereiro de 1.998 (2ª f)



SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 03/02/98, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.

GO. 09.02.1998 - 2ª Feira

Diretor de Secretaria

Walcir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Rel. Prot. nº 007122, sob fl. 104

Aos 11 de 02 de 1998. 4º f

P/ Diretor de Secretaria


Fabiane Martins Mattos
Estagiária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 997/98

PROCESSO Nº
00997/94-3

ORIGEM
SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO
V/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

ENDEREÇO
Rua T-51 nº 566-Setor Bueno



CEP

CIDADE
GOIANIA-FONE 251-34 27

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM

08.02.98

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Elivare H. Amorim

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

ADVOCACIA

Dr. Henrique Marques da Silva
Dr. José de Jesus Xavier Sousa

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DESTA
CAPITAL

104
for

J.

Intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos as alegações contidas na presente petição.

Em 11.02.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLO

-9FEV 1998 007122

JUNTA REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

PROCESSO n.º 997-94

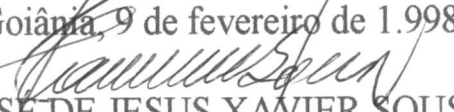
ELZENI CORREIA DE SOUZA, já individualizada na inicial, em relação processual composta por PLASCAUTO REI DOS PARACHOQUES, também individualizada nos autos acima epigrafados, vem, através de seu procurador firmatário (m.a) expor e, ao final requerer o seguinte:

Intimado a se manifestar sobre a penhora realizada consoante notificação n.º 997/98 a reclamante/exequente não concorda com o valor atribuído aos objetos, uma vez que o valor unitário não supera a casa dos R\$ 10.00 (dez reais) e foram super avaliados em R\$ 35.00 (trinta e cinco reais).

Assim sendo, requer uma reavaliação em valores mais módicos e reforço de penhora, sob pena de dificultar a efetiva prestação jurisdicional.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1.998.


JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO OAB-GO 10.623



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

Rua T-51 nº 566-Setor Bueno

GOIANIA-FONE 251-34 27

Notificação Nº 01680/98

Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

COMPROVAR EM 5 DIAS, O ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS.104.

C/SEED

Em 12 de fevereiro de 1.998 (5ª f)

Data de postagem: 13 de fevereiro de 1.998 (6ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 16/02/98, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 20/02/98 - 6ª Feir

Diretor de Secretaria

Oriel de Souza Lima
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data o prome-
dor da seguinte não se manifestou
quanto ao despacho de R. 104.
Goiânia 05 / 03 / 1998- 5ª feira

 **Diretor de Secretaria**
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes, au-
tos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de março de 1998- 5ª feira

Dulce Colacho de Faria

 **Sec. Especializada**
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

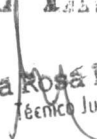
Vistos etc.

Aguarde-se por 10 dias.

Em 06.03.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PORTE EM BRANCO


Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

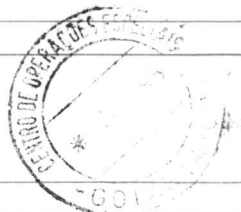
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 1680/98

PROCESSO Nº
00997/94-3

ORIGEM
SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO
A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA



ENDEREÇO
Rua T-51 nº 566-Setor Bueno

CEP

CIDADE
GOIANIA-FONE 251-34 27

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

16/02/98

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Amélia Vilela

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CERTIDÃO

CERTIFICO que expui o prazo para
manifestação do promotor da
exequente (fl. 105 vº)
Goiânia 24 / 03 / 19 98-3ª

Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 24 de março de 19 98-3ª Juiz

Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski

Vistos etc.

Face à inércia do exequente quanto ao despacho
de fl. 104 dos autos, à Secretaria para certi-
ficar o decurso de prazo para o exequente im-
pugnar a conta.

Após, conclusos.

Em 25.03.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo para
o reclamante impugnar a conta.

Goiânia, 27 de 03 de 1998 (.....ª feira)

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. PRESIDENTE

Aos 27 de 03 de 1998

Diretor de Secretaria

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO

Vistos etc.

À praça.

Em 30.03.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO

107
R

EDITAL DE PRAÇA Nº. 066/98

Processo : 997/94-3
Reclamante : **ELZENI CORREIA DE SOUZA**
Reclamada : **REIS DOS PARACHOQUES LTDA**
Depositário : **DORACINO NAVES DOS SANTOS**
Local dos bens : Av. Independência, nº 4417 - Centro
Data da 1ª Praça : **18/05/98 às 17:00 horas**
Data da 2ª Praça : **01/06/98 às 17:00 horas**

O **Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás, torna público que nos dias e hora acima, na sede desta Junta, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr.(ª) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no endereço supra mencionado, na guarda do **Sr. DORACINO NAVES DOS SANTOS**. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos.

Não havendo licitante, ou não requerendo o exequente adjudicação dos bens, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Eu, **Divina Xavier de Bastos**, Diretora de Secretaria, passei o presente aos 31 de março de 1998, nesta cidade de Goiânia-GO.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

**Relação dos bens de fl.101: "75 (setenta e cinco) para-choques, usados e não recuperados, sendo: - 20 (vinte) para-choques traseiros p/ veículo VW GOL, até modelo 1993; - 20(vinte) para-choques dianteiros para veículo VW GOL, modelo até 1993; - 10 (dez) para-choques dianteiros para veículo FIAT UNO modelo até 1996; - 10 (dez) para-choques traseiros para veículo FIAT UNO modelo até 1996; - 10 (dez) para-choques dianteiros para veículos VW-Voyage e 05 (cinco) para-choques dianteiros para veículos VW- Parati modelo até 1993. Avalio cada para-choque (usado e não recuperado) em R\$35,00 (trinta e cinco reais).
VALOR TOTAL..... R\$ 2.625,00(dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)."**

CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital retido,
foi encaminhado ao CERNE,
através do of. nº 638/98.

Goiânia, 03 / 04 / 19 98

Lucilene

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



108
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
Rua T-51 nº 566-Setor Bueno
GOIANIA-FONE 251-34 27

Notificação Nº 04146/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls.101 foi designada p/ o dia 18/05/98, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e nao havendo licitante,ou nao sendo adjudicado o(s)bens realizar-se-a nova praça no dia 01/06/98 no mesmo horario e local.
C/SEED

Em 03 de abril de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 06 de abril de 1.998 (2ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
Destinatário em 07/04/98, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 20/04/98 - 2ª Feira

Diretor de Secretaria

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 4146/98

PROCESSO Nº
00997/94-3

ORIGEM
SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO
A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA



ENDEREÇO
Rua T-51 nº 566-Setor Bueno

12

CEP

CIDADE
GOIANIA-FONE 251-34 27

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

07.04.98

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Eleone W. Amorim

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

REI DOS PARACHOQUES LTDA

AV.INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO

GOIANIA-GO

Notificação Nº 04147/98

Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls.101 foi designada p/ o dia 18/05/98, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e nao havendo licitante,ou nao sendo adjudicado o(s)bens realizar-se-a nova praça no dia 01/06/98 no mesmo horario e local.

C/SEED

Em 03 de abril de 1.998 (6ª f)

Data de postagem: 06 de abril de 1.998 (2ª f)



SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra
às fls. 104 do processo n.º 997 / 94-3
foi publicado no D. J. sob o n.º 12702 do
dia, 13 / 04 / 98, à página 96
Colônia/Go., 20 / 04 / 98 / 2ª Feira

P/ Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de notif. 4147/98 enviada pelo Sr. fl. 110.
Aos 20 de abril de 1998 - 2ª feira

P/ Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18a. Região
06/04/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SÉTIMA JCM DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno



DESTINATÁRIO

REI DOS PARACHOQUES LTDA

AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO

GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 04147/98

Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls.101 foi designada p/ o dia 18/05/98, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e não havendo licitante, ou não sendo adjudicado o(s) bens realizar-se-á nova praça no dia 01/06/98 no mesmo horário e local.

C/SEED

Em 03 de abril de 1.998 (6ª f)

Data de postagem: 06 de abril de 1.998 (2ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

PARTE EM BRANCO

Maria Rosa Burzynski
Serviço Judiciário

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS



☒ Mudou-se

☐ Desconhecido

☐ Recusado

☐ Endereço Insuficiente

☐ Não existe o nº Indicado

☐ Falecido

☐ Ausente

☐ Não Procurado

Informação escrita pelo porteiro
Ou similar

RENTROBADO AO SERVIÇO POSLAT

Respostas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIANIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 4147/98

PROCESSO Nº
00997/94-3

ORIGEM
SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO
REI DO PARACHOQUES LTDA



ENDEREÇO
AV. INDEPENDENCIA Nº 2.317 - CENTRO

CEP

CIDADE
GOIANIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

AO REMETENTE

SEED

E C T

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 20 de abril de 1998 - 2.ª vez

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

VISTOS ETC.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço atual da reclamada.

Aos 20.04.98

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No.
Rubrica

112
H

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

Rua T-51 nº 566-Setor Bueno

GOIANIA-FONE 251-34 27

Notificação Nº 04896/98

Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, EM 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DA RECLAMADA.
C/SEED

Em 23 de abril de 1.998 (5ª f)

Data de postagem: 27 de abril de 1.998 (2ª f)

H

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 4896/98

PROCESSO Nº

00997/94-3

ORIGEM

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

g



ENDEREÇO

Rua T-51 nº 566-Setor Bueno

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA-FONE 251-34 27 GOIÁS

RECEBIDO EM

28/04/98

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

Rua T-51 nº 566-Setor Bueno

GOIANIA-FONE 251-34 27

Notificação Nº 04896/98

Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, EM 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DA RECLAMADA.
C/SEED

Em 23 de abril de 1.998 (5ª f)

Data de postagem: 27 de abril de 1.998 (2ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO		
RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO GOIÂNIA - GO		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 4896/98
PROCESSO Nº 00997/94-3	ORIGEM SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO	
DESTINATÁRIO A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA		
ENDEREÇO Rua T-51 nº 566-Setor Bueno		
CEP	CIDADE GOIANIA-FONE 251-34 27	ESTADO GOIÁS
RECEBIDO EM 28/04/98	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO 	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

Rua T-51 nº 566-Setor Bueno

GOIANIA-FONE 251-34 27

Notificação Nº 04896/98

Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, EM 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DA RECLAMADA.

C/SEED

Em 23 de abril de 1.998 (5ª f)

Data de postagem: 27 de abril de 1.998 (2ª f)

H

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 28/04/98, conforme
recibo (SELDA) colocado nesta data.
GO. 04/05/98 - 2ª Feira

Director da Secretaria

Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado

EL PELA INFORMAÇÃO

113
m

PROCESSO 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO Nº 00.997/94-3

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em 04/05/98
(2ª feira), expirou o prazo de 5 dias para
a reclamante fornecer o endereço atual
da reclamada.

Goiânia, 12/05/98. 3ª feira

M Diretor de Secretaria
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 12/05/98. 3ª feira

p/ Diretor de Secretaria
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

VISTOS ETC.

Em face da proximidade, aguarde-se
a realização da praça.

Aos 13.05.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

C E R T I D A O

CERTIFICO que não houve licitante à praça
de 18.05.98 às 17:00h.

Goiânia, 19 de maio de 1998 - 3ª vez

M Diretor de Secretaria
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM Juiz Presidente.

Aos 19 de maio de 1998 - 3ª vez

M Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

VISTOS ETC.

Vista ao exequente, pelo prazo de 05
dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Aos 20.05.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

M
Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



114
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
Rua T-51 nº 566-Setor Bueno
GOIANIA-FONE 251-34 27

Notificação Nº 06438/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE PARA, EM 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE
DIREITO.
S/SEED

Em 20 de maio de 1.998 (4ª f)
Data de postagem: 21 de maio de 1.998 (5ª f)

4

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve oitiva
da única testemunha
em 01.06.98

Golânia - GO 05.06.198

1 Diretor de Secretaria
Oriel de Sousa Lima
Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Aos 05 de junho de 1998

1 Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Oriel de Sousa Lima
Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Vistos etc.

Em face da certidão supra, reitere-se a determinação de fls 113, verso.

Aos 05.06.98

João Rodrigues Pereira
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

1
Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RUA R-27, QUADRA 26, LOTE 07, CONJUNTO ITATIAIA II
74690-520 GOIANIA GO

Notificação Nº 07422/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO.
S/SEED

Em 08 de junho de 1.998 (2ª f)
Data de postagem: 09 de junho de 1.998 (3ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

116
PROCESSO 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO Nº 997/94-3

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ que, em 19/06/98
(6ª feira), expirou o prazo de 05 dias para
o exequente manifestar-se
sobre a certidão de fl. 113.

Goiânia, 07/07/98.

Diretor de Secretaria

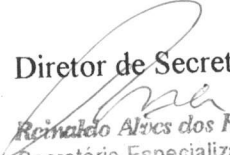

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 07/07/98.

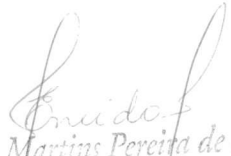
Diretor de Secretaria


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Vistos etc.

Junte-se a petição que se encontra
na contra-capa dos autos.

Aos 08.07.98


Eneida Martins Pereira de Souza
Juiz de Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO

Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do *petição de fcs. 117*

Aos *08* do *feilho* de *1998*

Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada

117/2

ADVOCACIA

Dr. José de Jesus Xavier Sousa

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ
DESTA CAPITAL**

J.

Intime-se o exequente a acostar aos autos
certidão que comprove a alteração do nome de fan-
tasia da executada, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Aos 08.07.98

Encida
Encida Martins Pereira de Sousa
Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 997/94-3

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já individualizado na
inicial, em relação processual composta por **REI DOS
PARACHOQUES LTDA.**, também individualizada nos autos
acima epigrafados, vem, através de seu procurador firmatário
(m.a) informar o novo endereço a executada como sendo:

**AV. INDEPENDÊNCIA ESQUINA COM AV. OESTE,
SETOR AEROPORTO**

Informa ainda que a mesma trocou o nome de fantasia para
EVIDÊNCIA PARACHOQUES.

Requer então que se prossiga na execução.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 6 de julho de 1.998.

Jose de Jesus Xavier Sousa
JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO OAB-GO 10.623

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO

- 6 JUL 10 21 23 049805

PROTOCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENT CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RUA R-27, QUADRA 26, LOTE 07, CONJUNTO ITATIAIA II
74690-520 GOIANIA GO

Notificação Nº 08941/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENT CORREIA DE SOUZA

Reclamado : RFI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE A ACOSTAR AOS AUTOS CERTIDÃO QUE COMPROVE
A ALTERAÇÃO DO NOME DE FANTASIA DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.
S/SFED

Em 09 de julho de 1.998 (5a f)
Data de postagem: 10 de julho de 1.998 (6a f)

N
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

PARTE EM BRANCO

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo para a
exequente cumprir a determinação
de fl. 117 dos autos
Goiania, 27 de 07 de 19 98

Diretor de Secretaria

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE

Aos 27 de 07 de 19 98

Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Vistos os autos.

Junte-se a petição constante da
contra-capa dos autos, de nº 057090.

Aos 29.07.98

Encida Martins de Almeida
Juíza do Trabalho Substituta

J U N T A D A

Nesta data, foi juntada aos presentes autos

da Petição de fls. 119/120
29 de 1º de julho de 1998
Gaur

119

ADVOCACIA

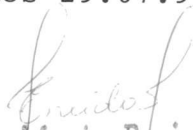
Dr. José de Jesus Xavier Sousa

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ
DESTA CAPITAL**

J.

Reavaliem-se os bens constantes do
autos de fls 101, conforme endereço forne-
cido às fls 117 dos autos.

Aos 29.07.98


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 12ª REGIÃO

28 JUL 12 58 057090

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 997-94-3

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já individualizada na
inicial, em relação processual composta pela **REI DOS
PARACHOQUES**, também individualizada nos autos acima
epigrafados, vem, através de seu procurador firmatário (m.a),
expor e, ao final, requerer o seguinte:


Em atenção à notificação nº 8941/98, onde este Juízo
solicita certidão que comprove a alteração do nome de fantasia da
executada esclarece que tudo é conforme as anotações na parede
do estabelecimento, mesmo porque nome de fantasia em nada
altera a execução, pois a execução corre contra a pessoa jurídica,
cuja razão social a exequente não tem como comprovar.

A citação feita quanto a modificação do nome de fantasia
foi exatamente para facilitar a identificação por parte do Sr.

ADVOCACIA

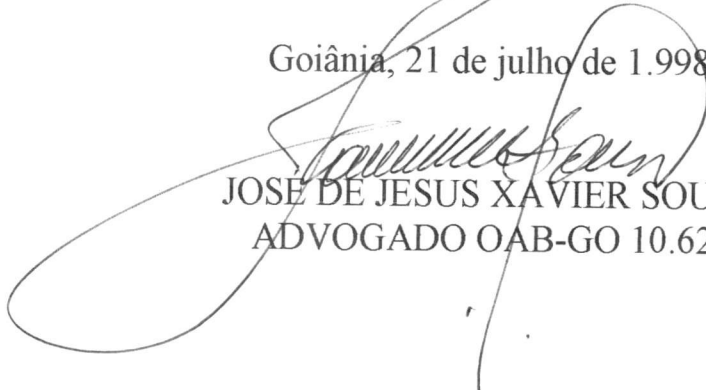
Dr. José de Jesus Xavier Sousa

Oficial de Justiça na oportunidade em que for notificar e penhorar os bens para garantir a execução.

Por outro lado, qualquer firma que estiver naquele local, laborando no mesmo ramo é verdadeiramente sucessora que responde também pelo crédito da exequente.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 21 de julho de 1.998.


JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO OAB-GO 10.623



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

121
I

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

Reclamante: ELZENI CORREIRA DE SOUZA

Reclamado: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Processo JCJ nº 00.997 - 94 /

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado à folha 119, por V. Exã., procedi a reavaliação (estimativa) dos bens penhorados no auto de fl.101, alterando, então, o preço dos referidos bens, conforme cotação em outras empresas do ramo.

Destarte, o valor dos bens após a reavaliação passa a ser de R\$30,00 a unidade (conforme discriminados no respectivo auto de penhora), totalizando o montante de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

O referido é verdade e dou fé.

Devolvo o processo à origem.

Goiânia, 10 de agosto de 1997.


EULER DAMÁSIO ALVES
Of. de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao MM.º Juiz Presidente.

Goiânia, 17 / 08 / 1998 -feira

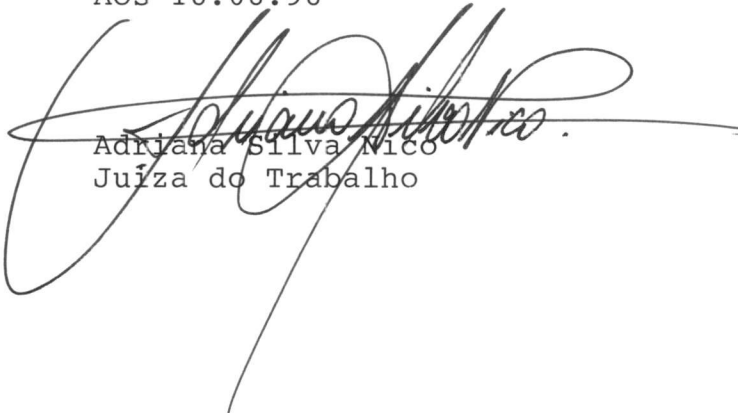
.....
Diretor de Secretaria

Isabel B. C. Aquino
Adjunta da Diretora de
Secretaria da 7ª JCI/GO

Vistos os autos.

Em face da reavaliação de fls 121, atualize-se o crédito em execução, expedindo-se mandado para reforço de penhora.

Aos 18.08.98


Adriana Silva Neco
Juíza do Trabalho

122
I

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 07- 0997 / 94
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS		
2.714,68	0,00	2.714,68	TOTAL DO(s)	RECTE(s)
54,29	0,00	54,29	Custas Processuais	
0,00	0,00	0,00	H.Advocat.	0,00%
0,00	0,00	0,00	H.Periciais	0,00%
64,65	0,00	64,65	Diversos	2,38%
		2.704,32	TOTAL DO CÁLCULO	

Goiânia, 21 de AGOSTO de 1998

Valores atualizados até 31/08/1998

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários e fiscais:

I.N.S.S:

I. RENDA:

O VALOR NO CAMPO DIVERSOS REFERE-SE AO INSS.

Isabel B. C. Aquino

CALCULISTA

DIRETOR

Isabel B. C. Aquino
Adjunta da Diretora de
Secretaria da 7ª JCI/GO

123
J

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do Recte)

PROCESSO: 07 - 0997 / 94

ORIGEM: 01 - GOIÂNIA

R\$ 2250.84	-Valor apurado em 30/09/1997
(x) 1.08586934	-Coefic. Atualizacao Monetaria

-	
R\$ 2444.12	-Saldo
(x) 1.1107	-Juros de 30/9/97 ate 31/8/98

-	
R\$ 2714.68	-TOTAL Atualizado



124
r

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

FLS. Nº
RUBRICA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

M A N D A D O D E R E F O R Ç O D E P E N H O R A

Nº Processo: 00.997/94-3 RT
Mandado Nº 1221/98

A DR(ª) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA da SETIMA JCT DE GOIÂNIA-GO, situada
no endereço supra,

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente
mandado, devidamente assinado, passado a favor de: ELZENI CORRÊA
DE SOUZA, em execução contra REI DOS PARACHOQUES LTDA em seu
cumprimento, dirija-se à AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO -
GOIÂNIA-GO e, sendo aí, proceda o REFORÇO DE PENHORA em tantos
bens quantos forem necessários, para garantia da execução a
seguir:

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO.....R\$2.704,32
PENHORA JÁ REALIZADA.....R\$2.250,00
VALOR A SER PENHORADO.....R\$454,32

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. GOIÂNIA - GO, 21/08/98

Eu,, DIVINA XAVIER DE BASTOS, DIRETORA DE
SECRETARIA, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM/J

Goiânia, 24 de 08 de 1998

.....

Diretor de Secretaria

Lucilene E. Q. Cruzeiro

Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de mandado n.º 0211/98

Aos 02 de setembro de 1998

Diretor de Secretaria

JUNTOS

DIVINA XAVIER DE BASTOS

Diretora de Secretaria - 7ª JCJ/GO



Recebido da JCJ em: 24/08/98.
Distribuído em: 24/08/98.
Venc. de Prazo em: 03/09/98.
CARGA: 1611.....

125
h

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

FLS. Nº
RUBRICA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

M A N D A D O D E R E F O R Ç O D E P E N H O R A

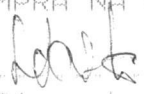
Nº Processo: 00.927/94-3 RT
Mandado Nº 1221/98

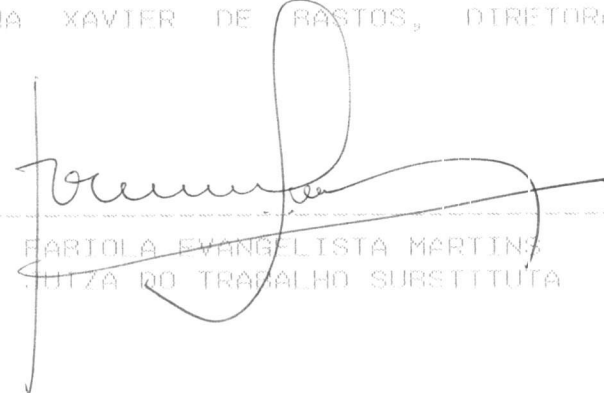
A DR(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: ELZENI CORREIA DE SOUZA, em execução contra REI DOS PARACHOQUES LTDA em seu cumprimento, dirija-se à AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO - GOIANIA-GO e, sendo aí, proceda o REFORÇO DE PENHORA em tantos bens quantos forem necessários, para garantia da execução a seguir:

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO.....R\$2.704,32
PENHORA JA REALIZADA.....R\$2.250,00
VALOR A SER PENHORADO.....R\$454,32

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 21/08/98

Eu,  DIVINA XAVIER DE BASTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi.


FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Evidência Parachiques
esquina AV Oeste

126
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
75 JCJ DE GOIÂNIA-GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº
Mandado nº

00997,94-3/98
1221/98

Aos

05 (cinco) dias do mês de
setembro do ano de 1998, no(a) endereço indicado

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:

EXEQUENTE: Elzemi Correa de Souza

EXECUTADO: Rei dos Parachoques LTDA

para a cobrança da dívida de R\$ 454,32, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) 10 (dez) parachoques para veículo menor, usados, em bom estado de conservação a preço unitário de R\$ 60,00 (sessenta Reais) totalizando a avaliação em R\$ 600,00

VALOR TOTAL R\$

R\$ 600,00

Seiscentos Reais).
Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:


RITA MEIRELLES DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do
Sr.(a): Doracina Naves dos Santos proprietária

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada

CI nº 25842572-1 Órgão Exp.: SSP/GO Data Exp.: 20/01/95

CPF: 035320541 / 91

Filiação: João Naves Martins e

Laudelino dos Santos Naves

residente Nesta Comarca à: Av. Oeste nº 1700 Setor Norte

Ferrarião, Goiânia

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia, 01 de setembro de 1.998.

Ruiellesantos
Oficial de Justiça

[Assinatura]
Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafé.

Goiânia, 01 de setembro de 1.998.

Ruiellesantos
Oficial de Justiça

[Assinatura]
Executado

OBSERVAÇÕES: _____

127
mm

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 03 de 09 de 19 98 - 57
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

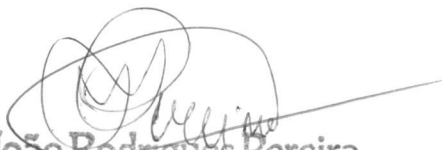
Py

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

Vistos os autos.

Intime-se o exequente da penhora de fls
126 dos autos.

Aos 04.09.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
AV. DOM EMANUEL, 256, SL. 3, ST. RODOVIÁRIO
74000 GOIANIA GO

Notificação Nº 11766/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE DA PENHORA DE FL. 126 DOS AUTOS.
C/SEED

Em 08 de setembro de 1.998 (3ª f)
Data de postagem: 09 de setembro de 1.998 (4ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

PARTE EM BRANCO

W
Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

NOTIFICAÇÃO Nº 11766/98 DEVOLVIDA FC-129

Aos *17* de *SETEMBRO* de 19 *98*

Waldir Flávio de Souza
Diretor da Secretaria

J U N T O S

PI
Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato FCT/DR/60
T R T
18a. Região
09/09/98

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno



DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
AV. DOM EMANUEL, 256, SL. 3, ST. RODOVIÁRIO
74000 GOIANIA GO

Notificação Nº 11766/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHÓQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE DA PENHORA DE FL. 126 DOS AUTOS.
C/SEED

Em 08 de setembro de 1.998 (3ª f)
Data de postagem: 09 de setembro de 1.998 (4ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 11766/98

PROCESSO Nº

00997/94-3

ORIGEM

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

ENDEREÇO

AV. DOM EMANUEL, 256, SL. 3, ST. RODOVIÁRIO

CEP

74000

CIDADE

GOIANIA GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

PARTE EM BRANCO

Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciário

EMP. FSA BRASILIA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☒ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Reconhecido ☐ Ausente
☐ Casado ☐ Não Procurado
☐ Endereço Insuficiente
☐ Não existe o indicado
☐ Informação escrita pelo porteiro
ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 12/09/98

Responsável

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Aos 17 de SETEMBRO de 19 98

Diretor de Secretaria Waldir Flávio de Souza

CONCLUSOS

Waldir Flávio de Souza
Agente da segurança Judiciária

Vistos os autos.

Reitere-se a intimação de fls 129 dos autos, conforme endereço constante da petição de fls 121 (rodapé), anotando-se na capa dos autos, e observando-se o disposto no art. 10 do prov. 04/98.

Aos 18.09.98

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCIJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FIZENT CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II
GOIÂNIA/GO

Notificação Nº 12414/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: FIZENT CORREIA DE SOUZA

Reclamado: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE DA PENHORA DE FL. 126 DOS AUTOS.
C/SFED

Em 21 de setembro de 1.998 (28 f)
Data de postagem: 22 de setembro de 1.998 (38 f)

U
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 12414/98

PROCESSO Nº

00997/94-3

ORIGEM

SETIMA JCIJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

ENDEREÇO

RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II

CEP

CIDADE

GOIÂNIA/GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

24.09.98

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Jose de Jesus Xavier Sousa



Fls.No.
Rubrica

131
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II
GOIÂNIA/GO

Notificação Nº 12414/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXFQUENTE DA PENHORA DE FL. 126 DOS AUTOS.
C/SEED

Em 21 de setembro de 1.998 (2ª f)
Data de postagem: 22 de setembro de 1.998 (3ª f)

11
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

OCORRÊNCIA

☐
☐
☐
☐
☐
☐

MUDOU-SE
DESCONHECIDO NO LOCAL
RECUSADO
ENDEREÇO INSUFICIENTE
AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em _____, conforme
recibo (SEED) emitido nesta data.

GO. _____ Feita

Director de Secretaria

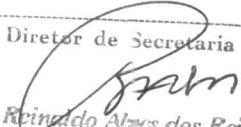
Oriel de Souza Lima
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que expirou o prazo para
a exequente impugnar a conta.

Gilberto 06 / 10 / 1998

Diretor de Secretaria


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

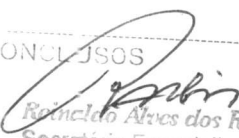
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PREZIDENTE

Aos 06 de 10 de 1998

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Vistos os autos.
Designa-se a praça.
Aos 07.10.98


Fabiola Evangelista Martins
Juiz de Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO


Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

132
r

EDITAL DE PRAÇA Nº. 346/98

Processo : 997/94-3
Reclamante : **ELZENI CORREIA DE SOUZA**
Reclamada : **REI DOS PARACHOQUES LTDA**
Depositário : Doracino Naves dos Santos (proprietário)
Local dos bens : Av. Independência, nº 2317, Centro
Data da 1ª Praça : **25/11/98 às 17:00 horas**
Data da 2ª Praça : **10/12/98 às 17:00 horas**

A Doutora **FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta Eg^a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás, torna público que nos dias e hora acima, na sede desta Junta, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr.(^a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no endereço supra mencionado, na guarda do **Sr. Doracino Naves dos Santos**. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos.

Não havendo licitante, ou não requerendo o exequente adjudicação dos bens, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Eu, Divina Xavier de Bastos, Diretora de
Secretaria, passei o presente aos 09 de outubro de 1998, nesta cidade de Goiânia-GO.

ORIGINAL ASSINADO
FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS
Juíza do Trabalho Substituta

Relação dos bens: 1) 10 (dez) para-choques para veículo Monza, usados, em bom estado de conservação a preço unitário de R\$60,00 (sessenta reais) totalizando a avaliação em R\$600,00 (seiscentos reais).

CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital retro foi encaminhado ao
CERNE nesta data.

Goiania, 15 de 10 de 19... 98

.....
Diretora de Secretaria

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

.....
Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ELZENI CORREIA DE SOUZA

RUA DONA CAROLINA, QD 55, LT 28

PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ, GOIANIA-GO

Notificação Nº 13719/98

Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/11/98, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DESTA SECRETARIA E, NÃO HAVENDO LICITANTE, OU NÃO SENDO ADJUDICADO O(S) BEM(NS), REALIZAR-SE-Á NOVA PRAÇA NO DIA 10/12/98, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.

S/SEED

Em 15 de outubro de 1.998 (5ª f)

Data de postagem: 16 de outubro de 1.998 (6ª f)

N
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



Fls.No.
Rubrica

134
K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II
GOIÂNIA/GO

Notificação Nº 13720/98

Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S)
FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/11/98, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DESTA
SECRETARIA E, NÃO HAVENDO LICITANTE, OU NÃO SENDO ADJUDICADO O(S)
BEM(NS), REALIZAR-SE-Á NOVA PRAÇA NO DIA 10/12/98, NO MESMO HORÁRIO E
LOCAL.
S/SEED

Em 15 de outubro de 1.998 (5ª f)

Data de postagem: 16 de outubro de 1.998 (6ª f)

h

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

REI DOS PARACHOQUES LTDA

AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO

GOIANIA-GO

Notificação Nº 13721/98

Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/11/98, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DESTA SECRETARIA E, NÃO HAVENDO LICITANTE, OU NÃO SENDO ADJUDICADO O(S) BEM(NS), REALIZAR-SE-Á NOVA PRAÇA NO DIA 10/12/98, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.
S/SEED

Em 15 de outubro de 1.998 (5ª f)

Data de postagem: 16 de outubro de 1.998 (6ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital nº 1001 se encontra
às fls. 132 do processo nº 72, 994/94-3,
foi publicado no D. J. sob o nº 12.914 do
dia 26/10/98, à página 93
em 03/11/98, 3ª Feira

Diretor de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que são lícitas
as feiras praça realizadas
em 25/11/98.

Goiania - GO 01/12/98

Diretor de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, fgo conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE

Aos 25 de dezembro de 1998

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Vistos etc.

Aguarde-se a realização da 2ª praça.

Após, conclusos.

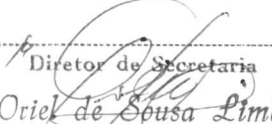
Em 02.12.98.

Andréia Alves de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve licitação
fe na praça realizada em
10/12/98.

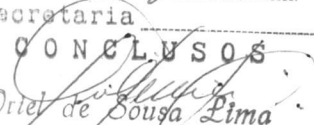
Goiânia - GO 14 / 12 / 98


Diretor de Secretaria
Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PROCURADOR

Ans 14 de dezembro de 1998


Diretor de Secretaria

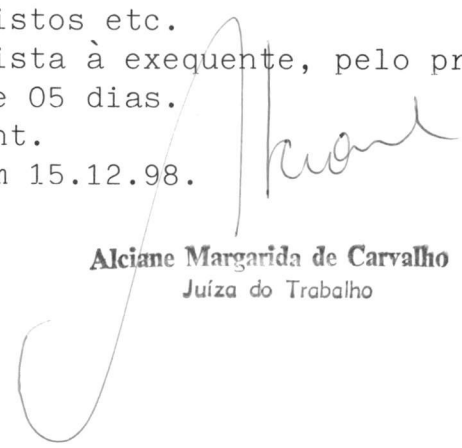
CONCLUSOS
Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Vistos etc.

Vista à exequente, pelo prazo
de 05 dias.

Int.

Em 15.12.98.

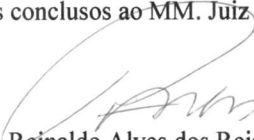

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

137

P.J. - J.T. - 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
proc. Nº 997/94-3

CONCLUSÃO

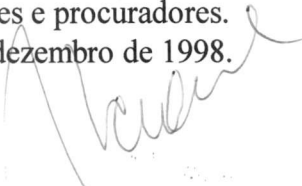
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 16/12/98


Reinaldo Alves dos Reis
As. Secretário

Vistos os autos.

Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia
21/01/99, às 08:25 horas.

Intimem-se partes e procuradores.
Goiânia, 16 de dezembro de 1998.


Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO


Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



146
R

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
REI DOS PARACHOQUES LTDA
AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 16798/98
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/01/99, ÀS 08:25 HORAS.
C/SEED

Em 17 de dezembro de 1.998 (5a f)
Data de postagem: 18 de dezembro de 1.998 (6a f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 22.1.12.1.98.,
conforme recibo (SEED) colocado nesta
data.
Em 12 de janeiro de 1999 (37 feira)

....., D743
Diretora da Secretaria

.....
Luciene Martins Leonello
Estagiária

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

16798/98

PROCESSO Nº

ORIGEM

00997/94-3

SETIMA JCI DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

RET DOS PARACHOQUES LTDA

ENDEREÇO

AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO



CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA-GO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22/12/98

Valdirene S. Rodrigues

O C O R R Ê N C I A

☐ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO NO LOCAL

☐ RECUSADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ AUSENTE

☐ _____

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



SETIMA JCI DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA
RUA DONA CAROLINA, QD 55, LT 28
PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ, GOIANIA-GO

Notificação Nº 16889/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
FOI MANTIDA PARA O DIA 21/01/99, ÀS 08:25 HORAS.
C/SEFD

Em 18 de dezembro de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: ~~11~~ 08 de janeiro de 1.999 ~~(2ª f)~~
(6ª f.)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



Fls. No. 142
Rubrica 876

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCI DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II
GOIÂNIA/GO

Notificação Nº 16890/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : RET DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
FOI MANTIDA PARA O DIA 21/01/99, ÀS 08:25 HORAS.
C/SFED

Em 18 de dezembro de 1.998 (6a f)

Data de postagem: ~~11~~ ⁰⁸ de janeiro de 1.999 (~~2a f~~ ^{16a f}) U

U
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
Destinatário em 12/01/99, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
GO. 26/01/99 - 3a Feira

Waldyr Flávio de Souza
Diretor de Secretaria

Waldyr Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

PARTE EM BRANCO

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntado, aos presentes autos

da rotificação nº 16389/98, dividida

Aos 15 de janeiro de 1999

Diretor de Secretaria
J U N T O S

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

16890/99

PROCESSO Nº

00997/94-3

ORIGEM

SETIMA JCI DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

ENDEREÇO

RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II



CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA/GO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

10/01/99

* Rafael Paulino de Sousa.

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/60
T R T
18a. Região
11/01/99

143

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCI DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA
RUA DONA CAROLINA, QD 55, LT 28
PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ, GOIANIA-GO

Notificação Nº 16889/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
FOI MANTIDA PARA O DIA 21/01/99, ÀS 08:25 HORAS.
C/SEFD

Em 18 de dezembro de 1.998 (6a f)
Data de postagem: ~~11~~ de janeiro de 1.999 (2a f)

os

(6a f.)

u

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



PARTE EM BRANCO

Orici de Sousa Lima
Secretário Especializado

EM 12/11/94
RESPONSÁVEL

REINTEGRAR AO SERVIÇO POSTAL

☐ Informar o endereço pelo porteiro
☐ Ou síndico

☐ Não existe o n.º informado

☐ Indicar o local exato

☐ Não procurado

☐ Falado

☒ Desconhecido

☐ Agente

☐ Mudou-se

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

16889/99

PROCESSO Nº

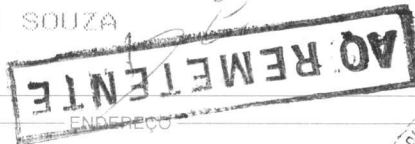
00997/94-3

ORIGEM

SETIMA JCI DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

ELZENI CORREIA DE SOUZA



RUA DONA CAROLINA, QD 55, LT 28



CEP

CIDADE

PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ, GOIANIA-GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A handwritten signature, possibly "X", written in the signature field.

O C O R R Ê N C I A

☐ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO NO LOCAL

☐ RECUSADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ AUSENTE

☐ _____

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE

Aos 15 de Janeiro de 1999
70 Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Vistos os autos.

Face à devolução da intimação de fls 143,
intime-se o patrono do exequente para que o mesmo dê
ciência ao seu constituinte da data designada para a
audiência conciliatória.

Aos 18.01.99

Andréia Alves de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SFTIMA JCI DE GOTANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II
GOIÂNIA/GO

Notificação Nº 00620/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE O MESMO DÊ CIÊNCIA
AO SEU CONSTITUINTE QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
FOI MANTIDA PARA O DIA 21/01/99, ÀS 08:25 HORAS..
C/SFED

Em 19 de janeiro de 1.999 (3a f)
Data de postagem: 20 de janeiro de 1.999 (4a f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 21/01/89, conforme
notas (BREC) colacionadas nesta data.
CO 09/10/89 - 32 Feira

Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
da ata de ps. 146/147.

Aos 21 de janeiro de 1999

Rosângela Brandão Molinari
Diretor de Secretaria
Servidora Requisitada

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

ORIGEM 620/99

PROCESSO Nº

00997/94-3

SETIMA JCI DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

ENDEREÇO

RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

GOIÂNIA/GO

RECEBIDO EM

22/01

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Cláudio R. Xavier



O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

145
182

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Aos 21 dias do mês de **janeiro** do ano de 1998, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, presentes o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Presidente e a Srª Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 00.997/94-3- 7ª JCJ, entre partes: **ELZENI CORREIA DE SOUZA e REI DOS PARACHOQUES LTDA**, Reclamante(s) e Reclamado(a/s), respectivamente.

Às 08:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: **Ausente o (a) reclamante, presente o DR.JERÔNIMO JOSÉ BATISTA. Presente o(a) reclamado (a) representado(a) pelo(a) proprietário (a) Sr.(a) DORACINO NAVES DOS SANTOS, desacompanhado de procurador.**

ACORDO: A/O reclamada (o) pagará ao(a) reclamante, a importância líquida de R\$ 1.500,00, em 12 parcelas iguais de R\$ 125,00, vencíveis a cada dia 25 de cada mês ou no dia útil subsequente, para quitar o objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho, sob pena de multa de 100% no caso de não pagamento do acordo.

Custas, pelo (a) reclamada, no importe de R\$ 20,84, de R\$ 1.000,00 como fixado na sentença de fls.26, devendo ser pagas 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

A Junta, por maioria, HOMOLOGA O ACORDO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT).

O procurador da exequente informará o seu atual endereço em 60 dias.

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO ACORDO FEITA PELA RECLAMADA: R\$ 450,00 de indenização do seguro desemprego, R\$ 130,00 de aviso prévio, R\$ 130,00 da multa do art. 477 da CLT, R\$ 400,00 do FGTS + 40%, R\$ 130,00 dobra do art. 467, R\$ 130,00 de 1/3 de férias e R\$ 130,00 de 13º salário.

As penhoras somente serão desconstituídas após o pagamento da última parcela do acordo.

Oficie-se ao INSS.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Caso contrário, execute-se.

NADA MAIS.

Às 08:48 horas, encerrou-se a audiência.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta


Edmaria Afonso de Oliveira
Juiz Class.Rep.dos Empregadores

EM TEMPO:

Esclarece-se que o pagamento da 1ª parcela do acordo será
no dia 25.02.99.

Intimem-se.

Em 21.01.99.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho


Edmaria Afonso de Oliveira
Sup. Calss. dos Empregadores

EM BRANCO
PARTE Rosângela Brandão Molinari
Sec. de Audiências

147
R


Divina Xavier Bastos
Diretora de Secretaria

Reclamante: _____
Advogado(a)  _____
Reclamado(a)  _____
Advogado(a) _____

PARTE EM BRANCO

Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada



Fls. No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCI DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RUA R-27 Q. 26 L. 07 CONJ. ITATIAIA II
GOIÂNIA/GO

Notificação Nº 01161/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

COM RELAÇÃO AO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ESCLARECE-SE QUE O PAGAMENTO DA
1ª PARCELA DO ACORDO SERÁ NO DIA 25/02/99.

Em 01 de fevereiro de 1.999 (2ª f)
Data de postagem: 02 de fevereiro de 1.999 (3ª f)

Abel de Barros Filho

P/ SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



Fls. No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
REI DOS PARACHOQUES LTDA
AV. INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 01162/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

COM RELAÇÃO AO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ESCLARECE-SE QUE O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO ACORDO SERÁ NO DIA 25/02/99.

Em 01 de fevereiro de 1.999 (2ª f)

Data de postagem: 02 de fevereiro de 1.999 (3ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

PARTE EM BRANCO

Ivo de Oliveira dos Santos
Auxiliar Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de Retenção M. Pr.

... 150.

Goiânia, 02 / 03 / 99.

... 150.
Diretor da Secretaria 7ª JCI/GO

EXMO. (A) SR. (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESEDENTE DA 7ª
J.C.J. DE GOIÂNIA-GOIÁS.

J.
Ao Cálculo para liquidação do acordo.
Após, conclusos.
Aos 02.03.99


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

PROTÓCOLO

26 FEV 1999 014.736

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

PROC. Nº 997/94

ELZENI CORREIA DE SOUZA,
devidamente qualificado nos autos da Reclamação supra que
contende com PLASCAUTO E REI DOS PARACHOQUES, também
qualificado, vem, a íntima presença de V. Exa., via de seus
procuradores (m.n.a), aduzir e requerer o seguinte:

Conforme se vê nos autos, o executado
não pagou o acordo previamente combinado em audiência.

Assim, requer a remessa dos autos aos
cálculos e a designação de praça para venda dos bens penhorados.

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1999.

JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
OAB/GO 4.732

De 15/10/99 para 15/11/99

02.00.01049

PARTE EM BRANCO

Érica Jaqueline de Lima Toledo
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, *resumo de cálculo fls.*

151/152

Colônia, *14.1.03*, 1999

Érica Jaqueline de L. Toledo
Diretor da Secretaria de Justiça

Érica Jaqueline de L. Toledo
Auxiliar Judiciário
TRT 18ª Região

151
8/11

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 07-0997/94
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
3.039,13	0,00	3.039,13 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
60,78	0,00	60,78 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		3.099,91 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 10 de MARCO de 1999.

Valores atualizados ate 15/03/1999.

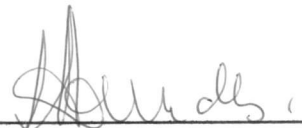
OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

DO VALOR TOTAL R\$ 1.500,00 REFERE-SE AO VALOR DO ACORDO NAO CUMPRIDO E R\$ 1.500,00 = MULTA DE 100% DO VALOR DO ACORDO.


CALCULISTA


DIRETOR

152
8/11

R E S U M O D E C A L C U L O

Atualizacao de Calculos
(Total do Recte)

PROCESSO : 07-0997/94
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

R\$	3000	- Valor apurado em 25/02/1999
(x)	1.00599951	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	3018	- Saldo
(x)	1.007	- Juros de 25/2/99 ate 15/3/99

R\$	3039.13	- TOTAL Atualizado

153
P.J. - J.T. - 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
proc. Nº 997/94-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 11/03/99


Ruberval Acosta
As. Secretário

Vistos os autos.

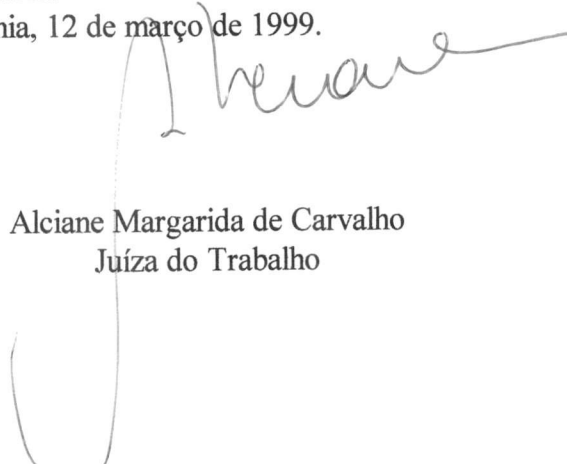
Homologo a conta de fls. 151/152 dos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a presente execução em R\$ 3.099,91, sem prejuízo de futuras atualizações.

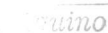
Reavaliem-se os bens de fls 101 e 126 dos autos.

Após a reavaliação dos bens deverá ser expedido mandado para reforço de penhora.

Goiânia, 12 de março de 1999.


Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

PARTICULAR DE FRANCO

Isabel 
Técnico Judiciário



154
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Stefa Oliveira Araújo Gonçalves, Avaliador (a) Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, e em obediência à determinação constante do despacho do MM. Juiz da 7ª JCJ-Goiânia /GO, às fls. 153 dos autos, procedi a reavaliação dos bens descritos nos Autos de Penhora de fls.101 e 126 , cujo inteiro teor é o seguinte:

(Auto de Penhora de Fls. 101):

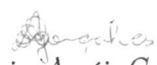
“ 75 (setenta e cinco) para-choques, usados e não recuperados, sendo: -20 (vinte) para-choques traseiros p/veículo VW GOL, até modelo 1993; -20 (vinte) para-choques dianteiros para veículo VW GOL, modelo até 1993; -10(dez) para-choques dianteiros para veículo FIAT UNO modelo até 1996; -10(dez) para-choques traseiros para veículo FIAT UNO modelo até 1996; -10 (dez) para-choques dianteiros para veículos VW-Voyage e 05 (cinco) para-choques dianteiros para veículos VW Parati modelo até 1993. Reavalio cada para-choque (usado e não recuperado) em R\$20,00 (vinte reais). Valor Total: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).”

(Auto de Penhora de Fls. 126):

“ 10 (dez) para-choques para veículo Monza, usados, em bom estado de conservação, ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) , totalizando a reavalição em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).”

-VALOR TOTAL DA REAVALIAÇÃO(Fls. 101 e 126) : R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)

Goiânia, 30 de março de 1.999.


Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial (a) de Justiça Avaliador (a)
DSDMJ do TRT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

FLS. Nº
RUBRICA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

M A N D A D O D E R E F O R Ç O D E P E N H O R A

Nº Processo: 00.997/94-3 RT
Mandado Nº 431 /99

A DR(ª) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza DO TRABALHO SUBSTITUTA, no exercício da Presidência da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: ELZENI CORREIA DE SOUZA, em execução contra REI DOS PARACHOQUES LTDA em seu cumprimento, dirija-se à AV.INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO - GOIANIA-GO e, sendo aí, proceda o REFORÇO DE PENHORA em tantos bens quantos forem necessários, para garantia da execução a seguir:

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO.....R\$ 3.099,91
PENHORA JA REALIZADA.....R\$ 1.900,00
VALOR A SER PENHORADO.....R\$ 1.199,91

Obs.: Seguem cópias dos autos de penhora de fls. 101 e 126.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 12/04/99

Eu,, DIVINA XAVIER DE BASTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza DO TRABALHO SUBSTITUTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ

Goiânia, ..14.. de ...04..... de 19..99

.....

7) Diretor da Secretaria

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Isabel B. C. Aquino
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

o mand. n. 431/99

Aos 30 / 04 / 99

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO

156 157

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
7º JCI DE GOIÂNIA-GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº

997194

Mandado nº

431199

Aos

26 (vinte e seis)

dias do mês de

abril

do ano de 1999,

no(a)

Av. Independência nº 4.785

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:

EXEQUENTE:

Elzeni Correia de Souza

EXECUTADO:

Rei dos Parachutes Hde

para a cobrança da dívida de R\$ 3.099,91, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) (01) um compressor de ar marca Wayne wetzel, modelo 10/200 - 2 VP n.º série 30089, 200 litros, com motor, completo, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR TOTAL R\$ 400,00

(quatrocentos reais)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:


NIVALDO SOARES DE BRITO
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do

Sr.(a): Donacino Naves dos Santos - Proprietário

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casado

CI nº 258425 Órgão Exp.: SSP60 Data Exp.: 20/01/95

CPF: 035320541 / 91

Filiação: Jose Naves Martins e

Landelina dos Santos Naves

residente Nesta Comarca à: Av. Oeste nº 700 setor Norte

Ferroviário

a qual como FIEL-DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia, 26 de abril de 1999

[Assinatura]
Oficial de Justiça

[Assinatura]
Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafé.

Goiânia, 26 de abril de 1999

[Assinatura]
Oficial de Justiça

[Assinatura]
Executado

OBSERVAÇÕES: _____



157
TSB
N F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

ELZENI CORREIA DE SOUZA

EXEQUENTE:

EXECUTADO: REI DOS PARACHOQUES LTDA.

PROCESSO Nº 997 94 MANDADO Nº 431 / 99

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado dirigi-me à Av. Independência nº 4.785, setor Aeroporto, e sendo ali, no dia 26/04/99, procedi a penhora do bem constante do Auto anexo. Certifico que deixei de proceder a penhora para integral pagamento do débito em virtude de não encontrar outros bens, sendo certo que existem aproximadamente 80 (oitenta) parachoques reformados, ainda assim quase todos penhorados neste mesmo processo. Assim aguardamos indicação de outros bens por parte do exequente. O referido é verdade. Dou fé.

Goiânia, 26 de abril de 1.999.


Nivaldo Soares de Brito
Of. Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.^a Juiz Presidente.

Goiânia, 30 / 04 / 1999 -feira

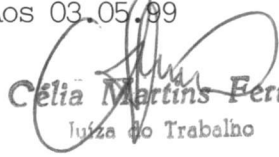
.....
Diretor de Secretaria

Isabel B. C. Aquino
Adjunta da Diretora de
Secretaria da 7ª JCI/GO

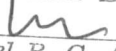
Vistos os autos.

Face ao teor da certidão de fls. 158, vista ao exequente, no prazo de 05 dias, devendo indicar bens em nome da executada passíveis de constrição, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Aos 03.05.99


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO


Isabel B. C. Aquino
Técnico Judiciário



Fls. No. 158
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCI DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JERONIMO JOSE BATISTA
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 05881/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

FACE AO TEOR DA CERTIDAO DE FLS.158, VISTA AO EXEQUENTE,
NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO INDICAR BENS EM NOME DA
EXECUTADA PASSIVEIS DA CONSTRIÇÃO, OU REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO,
TERMS DO ART. 40, DA LEI 6830/80.

NOS

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5881/99

PROCESSO Nº
00997/94-3

ORIGEM
SETIMA JCI DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO
A/C JERONIMO JOSE BATISTA



ENDEREÇO
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO

CEP

CIDADE
GOIÂNIA-GO

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM
070599

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Ana Maria

Assinatura pelo
destinatário
conforme
data: 06/11/99
Assinatura

Assinatura
realizada

159
140
14

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 162 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 10/05/99

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) Flaviano T. B. Silva OAB/GO Nº 4732

Goiânia, 12 de 05 de 1.999

12 Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 19 de maio de 1.999

19 Diretora de Secretaria

Oriel de Sousa Lima

Realizado

PARTE EM BRANCO
Reinaldo Alves dos Reis
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, *do petição no 090847..*
que segue (fls. 161)
Goiânia, ..21.. / ..05.. / 99..

.....
Diretor da Secretaria 7ª JCM/GO
Reinaldo Alves dos Reis
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Excelentíssimo-(a) Senhor-(a) Doutor-(a) Juiz-(a)
Presidente da 7a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia-GO.

J. Desentranhe-se o mandado de fls
156, dando ciência ao oficial de justiça da indi-
cação dos bens abaixo relacionados.

Aos 19.05.99

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

PROTÓCOLO

17 MAI 1995 040847

TRABALHO 18a REGIÃO

Proc. nº 997/94.

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já
qualificada, processo em que contende contra **REI
DOS PARACHOQUES LTDA**, igualmente
qualificado, vem, mui respeitosamente à dígna
presença de V. Exa., expor e finalmente requerer o
seguinte:

Por diligência própria, segundo a
Exequente, no local de trabalho ainda consta os
aparelhos de soldas-(oxigênio e elétrica),
ferramentas diversas, macaco e móveis de
escritório, devendo ser penhorados tantos quantos
bastem para garantir a execução.

P. Deferimento.

Goiânia-GO., 17 de maio de 1.999.

Jerônimo José Batista
ADVOGADO
OAB-4732

CERTIDÃO

CERTIFICO que remunerei as fls. 156 a 160,
desentranhei o mand. 431/99 e remeti-
c/cópias de fls. 101, 126, 154 e 160, ao SDMJ
Goiânia 27 / 05 / 1999

he

Diretor de Secretaria

vi **Lucilene E. Q. Cruzetão**
Secretária Especializada

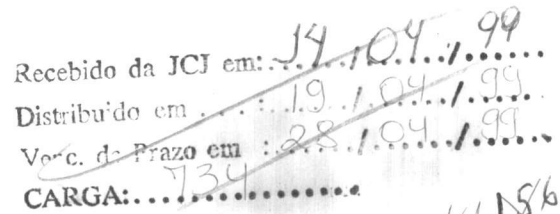
PARTE EM BRANCO

m
Isabel B. C. Aquino
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de mandado n.º 431/99, desentranhados.
Aos 23 / 06 / 99

m
Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da * J.C.J. de Goiânia-GO



FLS. NO
RUBRICA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

Nº Processo: 00.997/94-3 RT
 Mandado Nº 431 /99

A DR(ª) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUIZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA, no exercício da Presidência da SETIMA JCJ DE
GOIANIA-GO, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: ELZENI CORREIA DE SOUZA, em execução contra REI DOS PARACHOQUES LTDA em seu cumprimento, dirija-se à AV.INDEPENDÊNCIA Nº 2.317-CENTRO - GOIANIA-GO e, sendo aí, proceda o REFORÇO DE PENHORA em tantos bens quantos forem necessários, para garantia da execução a seguir:

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO.....	R\$ 3.099,91
PENHORA JA REALIZADA.....	R\$ 1.900,00
VALOR A SER PENHORADO.....	R\$ 1.199,91

Obs.: Seguem cópias dos autos de penhora de fls. 101 e 126.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 12/04/99

EU, *[assinatura]* DIVINA XAVIER DE BASTOS, DIRETORA DE
SECRETARIA, subscrevi.

Concedido novo prazo

Em 09 de 06 de 1999.

Chefe da DSDMJ

.....
 Nilva Luiza dos Santos e Silva

Adjunto de Diretor - DSDMJ
TRT - 18.^a Região

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA



162
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

EXEQUENTE: ELZENI CORREIA DE SOUZA

EXECUTADO: REI DOS PARACHOQUES LTDA

PROCESSO Nº 00.997/94-3

MANDADO Nº 431/99

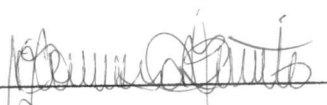
CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci ao endereço nele consignado, onde não foi possível proceder à PENHORA determinada, vez que só encontrei no local um compressor e, o mesmo já se encontra penhorado no processo em questão.

Isso posto, devolvo o presente mandado à JCJ de origem, aguardando determinações posteriores.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 18 de junho de 1999.



NEIDE DE SOUSA BRITO
Oficiala de justiça Avaliadora

C E R T I D ã O

CERTIFICO que anuncia a folha nº
161 dos autos

Goiânia, 23 de 06 de 19 99

h
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao MM.º Juiz Presidente.

Goiânia, 23/06/1999 - se feira

.....
Diretor de Secretaria

Isabel B. C. Aquino
Adjunta de Diretora de
Secretaria - 10/GO

Vistos os autos.
Em face da certidão de fls. 162, vista
ao exequente, no prazo de 05 dias,
Int.
Aos 25.06.99

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Isabel de Barros Filho



Fls. No.
Rubrica

163
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JERONIMO JOSE BATISTA
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 08576/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

I Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 162, VISTA AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05
DIAS.
S/SEED

Em 01 de julho de 1.999 (5ª f)
Data de postagem: 02 de julho de 1.999 (6ª f)

ABEL DE BARROS FILHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PORTO M. DORRICO

Luciano Ferreira Dornelas
Agente de Seg. Judiciário ..

J U N T A D A

Nesta data, faço junta aos presentes autos

de petição de fl. 164

Aos 13 / Julho / 99

Luciano Ferreira Dornelas
Agente de Seg. Judiciário ..

JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO
TRABALHO, PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOÍAS.

J. Como requer. 1
Oficie-se a TELEGOIÁS.
Aos 09.07.99

PROCESSO:

00778
Célia Martins Ferraz
Juíza do Trabalho

PROTOCOLADO

164
7 JUL 13 58 058044
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já
devidamente qualificado nos autos do processo retro, que move em
desfavor de REI DOS PARACHOQUES LTDA, vem por meio de
seu procurador firmatário à digna presença de V. Ex^a., expor e
requerer o seguinte:

Diante da certidão de fl. 162,
considerando que o telefone prefixo (223- 81-12) , esta instalado no
endereço da executada, requer por cautela se digne V. Exa., expedir
ofício a TELEGOIÁS S/ A, para informar o nome do proprietário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 07 de julho de 1999.

JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
OAB/GO 4.732

165
N

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Ofício nº 1.209/99

Goiânia, 19 de julho de 1999.

Da Diretora de Secretaria da 7ª JCJ/Goiânia-GO
Ao Ilmo. Sr. Diretor do Distrito de Operações da Telegoiás S/A
Assunto: Solicitação (faz)

Ref.: Processo 7ª JCJ nº 00.997/94-3
Exqte.: ELZENI CORREIA DE SOUZA
Excda.: REI DOS PÁRA-CHOQUES LTDA

Ilmo. Sr. Diretor,

Pelo presente, de ordem da MMª Juíza do Trabalho Substituta,
CÉLIA MARTINS FERRO, no exercício da Presidência desta Egª Junta, solicito a V. Sa.
informações acerca da propriedade da linha telefônica nº 223-8112.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria

CERTIFICO que o (a) presente foi ex-
pedido (a) nesta data, via postal.
Goiânia, 27.07.99

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO
Lucilene P. O. Cruzeiro
Secretaria
G:\WP\DOCS\7-JCJ\OFICIOS\OF-TELEG\OF-865.WPD

PARTE EM BRANCO

u
Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do ofício de fl. 166.

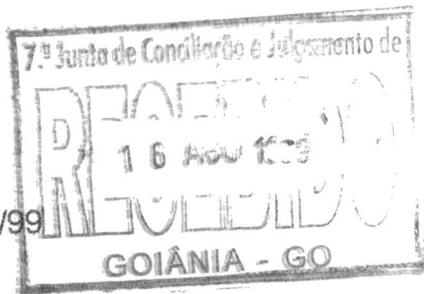
Aos 17 de agosto de 1999

Renato
Diretor de Secretaria

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário



telegoiás



166
w

CT/LOJA CENTRO/2569/99

Goiânia, 04 de agosto de 1999

Exma. Sra.

Dra. CÉLIA MARTINS FERRO

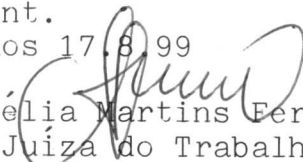
DDa. Juíza do Trabalho da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NESTA

J. Vista ao exequente, no prazo de 05 dias.

Int.

Aos 17.8.99


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

Meritíssima Juíza,

Atendendo a solicitação de V. Exa., conforme ofício nº. 1.209/99, de 19.07.99, referente ao processo nº 00.997/94-3, em que são partes **ELZENI CORREIA DE SOUZA e REI DOS PÁRA-CHOQUES LTDA**, informamos:

- O terminal telefônico nº. 223.8112 encontra-se em nome de **CLAUDINEIA NUNES**
- C.P.F. nº. 374.838.201-44, desde 09.01.98, instalado na av. Independência nº. 4795 qd. Y It. 1 – setor Aeroporto

Respeitosamente,


Luiz Antônio Teófilo Rosa
Divisão de Atendimento Personalizado

PARTE EM BRANCO

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do ofício de fl. 167.

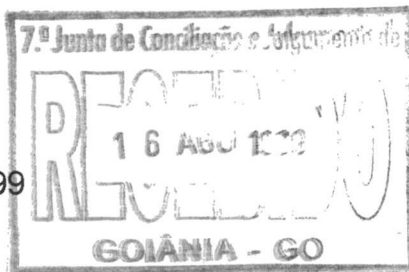
Aos 17 de agosto de 1999

Renato
Diretor de Secretaria

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário



telegoiás



CT/LOJA CENTRO/2578/99

Goiânia, 06 de agosto de 1999

Exmo. Sr.

DD. Juiz do Trabalho da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NESTA

J. Vista ao exequente.

Prazo de 05 dias.

Int.

Aos 17.8.99

Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

Meritíssimo Juiz,

Atendendo a solicitação de V. Exa., conforme ofício nº. 1.209/99, de 19.07.99, referente ao processo nº 00.997/94-3, em que são partes **ELZENI CORREIA DE SOUZA** e **REI DOS PÁRA-CHOQUES LTDA**, informamos:

- O terminal telefônico nº. 223.8112 foi instalado para NEIF BUFAIÇAL, de 19.06.92 até 02.07.92, quando o nº. foi alterado para 212.3764.

Em 14.07.92 o nº. 223.8112 foi locado por esta Empresa, para DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PMDB, sendo em 25.11.92, no término do contrato suas instalações retiradas, e o nº. alterado para cadastral 999.4669

Em 11.12.92 o nº. 223.8112 foi instalado para VALTER ESTÁCIO MAIA, sendo em 17.06.97 o nº. alterado para 203.3725

Em 09.01.98 o nº. 223.8112 foi instalado para CLAUDINÉIA NUNES, atual assinante, na av. Independência nº. 4795 qd. Y lt. 1 – setor Aeroporto

Respeitosamente,

Luiz Antônio Teófilo Rosa
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Divisão de Atendimento Personalizado



Fls.No.
Rubrica

168
K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JERONIMO JOSE BATISTA
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 11340/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.(OFICIO DA TELEGÓIAS).
S/SEED

Em 19 de agosto de 1.999 (5ª f)
Data de postagem: 20 de agosto de 1.999 (6ª f)



EMÍLIA CASSIA DE SOUSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PARTE EM BRANCO

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

J U N T A D A

Nesta data faço juntada nos presentes autos

da petição de J. 169.

Aos 31 de agosto de 1999

Renato
p/ Diretor de Secretaria

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

169
W

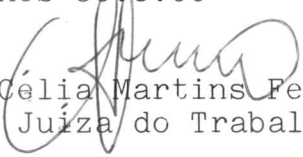
ADVOCACIA

Dr. José de Jesus Xavier Sousa

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE
GOIÂNIA-GO

J. Para atendimento do presente requerimento, intime-se o exequente para, em 10 dias, carrear aos autos o contrato social da executada.

Aos 30.08.99


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 19ª REGIÃO

26/08/99 10:30 074425

PROTÓCOLO

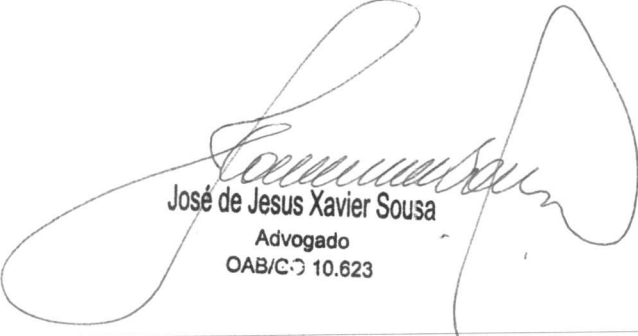
PROCESSO N.º 997/94-3

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já individualizada na inicial, em relação processual composta por REI DOS PARACHOQUES LTDA., também individualizada nos autos acima epigrafados, vem, através de seu procurador firmatário (m.a.) expor e, ao final, requerer o seguinte:

Considerando a dificuldade em encontrar bens passíveis de penhora, a exequente requer a este Juízo que peça informações junto ao DETRAN e RECEITA FEDERAL sobre as propriedades da executada, para se efetivar a prestação jurisdicional plena.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 26 de Agosto de 1999.


José de Jesus Xavier Sousa

Advogado
OAB/C-3 10.623



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JERONIMO JOSE BATISTA
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 12020/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

PARA ATENDIMENTO DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB O Nº 074425, INTIME-
-SE O EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, CARREAR AOS AUTOS O CONTRATO SOCIAL
DA EXECUTDA.
S/SEED

Em 01 de setembro de 1.999 (4ª f)
Data de postagem: 02 de setembro de 1.999 (5ª f)

ISABEL BELO C. AQUINO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PARTE EM BRANCO

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

J U N T A D A

Nesta data faço junta dos presentes autos

da petição de fls 1781, digo 171.

Aos 15 de setembro de 1999

Renato
Diretor de Secretaria
Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

ADVOCACIA

Dr. José de Jesus Xavier Sousa

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE
GOIÂNIA-GO

J. Conclusos.

Aos 13.9.99

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
10 SET 09 55 079078

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 997/94-3

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já individualizado na inicial, em relação processual composta por **REI DOS PARACHOQUES LTDA.**, também individualizada nos autos acima epigrafados, vem, através de seu procurador firmatário (m.a.) expor e, ao final, requerer o seguinte:

Em atenção à notificação n.º 12020/99, onde V. Exa. determina a juntada de contrato social da executada em 10 dias, a exequente diz que não tem como fazê-lo e pede vênia para discordar de V. Exa. quanto a esta determinação.

Primeiro, porque este documento deveria ter sido juntado pela executada quando da feita do acordo e... segundo tal documento não é documento comum onde a exequente teria acesso ao mesmo.

Assim sendo, requer a notificação da executada para juntar o contrato social pertinente, face o acordo firmado.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 10 de Setembro de 1999

José de Jesus Xavier Sousa

Advogado
OAB/GO 10.623

Rua T-51, qd. 68, It. 13 – Setor Bueno – Goiânia-GO Fone: 251.9897

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz
Presidente.
Goiânia, 13/09/99

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Tendo em vista que o exequente não careou aos autos o contrato social da executada, indefiro o requerimento de fls. 169, eis que não consta dos autos dados suficientes para o envio dos ofícios requeridos.

Intime-se o exequente do presente despacho e para, no prazo de 10 dias, providenciar os meios necessários para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

Aos 15.9.99

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário



Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JERONIMO JOSE BATISTA
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 12754/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

1. VISTA AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSARIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENÇÃO.
2. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA ANEXA, FLS.172 DOS AUTOS.

C/SEED

Em 16 de setembro de 1.999 (5ª f)
Data de postagem: 17 de setembro de 1.999 (6ª f)


EMÍLIA CASSIA DE SOUSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi recebido pelo
de cujus em 20/09/99, conforme
recebido (172) de
GOIÂNIA, 20/09/99. Feira

Diretor de Secretaria


Ivo de Oliveira dos Santos
Auxiliar Especializado

PARTE EM BRANCO

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

J U N T A D A

Nesta data, fez juízo nos presentes autos

de *petição de Jh. 174.*

Aos *07* de *outubro* de 19 *99*

Renato

Diretor de Secretaria

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 12754/99

PROCESSO Nº 00997/94-3

ORIGEM SETIMA JCI DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO R/C JERONIMO JOSE BATISTA



ENDEREÇO RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO

4

CEP

CIDADE GOIANIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM 20/9/99

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Jma [Signature]

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

174
✓

**EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ-(A)
PRESIDENTE DA 7a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOÍÁS.**

J. Intime-se o exequente para, no
prazo de 05 dias, fornecer o CGC da executada, sob pe
na de restar prejudicado o presente requerimento.

Aos 04.10.99


Narayana Feixeira Hannas
Juíza do Trabalho

PROTÓCOLO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
- 1007 114088 086809

Proc. nº 997/94.

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já
qualificada, processo em que move em desfavor de **REI DOS
PARACHOQUES LTDA**, igualmente qualificado, vem, mui
respeitosamente à dígna presença de Vossa Excelência, expor e finalmente
requerer o seguinte :

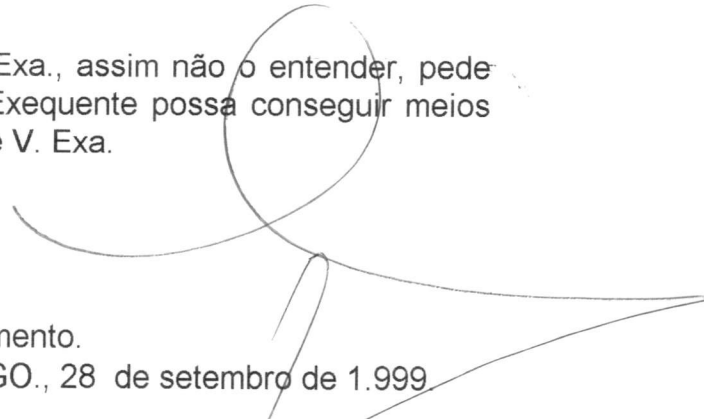
Infelizmente, a Exequente não possui
condições financeiros para arcar com as despesas atinentes a extração de
cópias do contrato social do Executado, mesmo porque está desempregada,
passando por várias privações, inclusive de ordem alimentar.

Assim, reitera pela compreensão de V.
Exa., em deferir a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de
Goiás-(JUCEG), para que forneça as cópias do contrato social do
Executado, sob as penas da Lei.

Caso V. Exa., assim não o entender, pede
prazo de 60-(sessenta) dias para que a Exequente possa conseguir meios
financeiros para cumprir a determinação de V. Exa.

P. Deferimento.

Goiânia-GO., 28 de setembro de 1.999


Jerônimo José Batista
ADVOGADO
9AB-4732



Fls.No.
Rubrica

175
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JERONIMO JOSE BATISTA
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 14043/99
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA FORNECER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O CGC DA EXECUTADA, SOB PENA DE RESTAR PREJUDICADO O PRESENTE REQUERIMENTO.
PET. 86809
C/SEED

Em 08 de outubro de 1.999 (6ª f)
Data de postagem: 11 de outubro de 1.999 (2ª f)



EMILIA CASSIA DE SOUSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
reclamado em 13/10/99, conforme
reclamação (D) colocada em 19/11/99 - 6ª Feira



Diretor de Secretaria

Waldir Flávio de Souza
Agente de Oregão e Realização

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, da FOLHA de 11/176.....

Goiânia, 20 / 10 / 99.....


Zilene Nofêto Mendes
Assistente Administrativo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 14043/99

PROCESSO Nº
00997/94-3

ORIGEM
SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO
A/C JERONIMO JOSE BATISTA



ENDEREÇO
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO

CEP

CIDADE
GOIÂNIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

13.10.99

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

?

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE
GOIÂNIA-GO

J. Defiro o requerimento de fls.
174 dos autos, devendo ser oficiada a JUCEG para
que forneça o contrato social da executada e as
alterações havidas, no prazo de 15 dias, salien-
tando-se que o exequente faz jus aos benefícios
da assistência judiciária.

Aos 19.10.99

Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

PROTOCOLO

15 OUT 17 00 S 091388

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

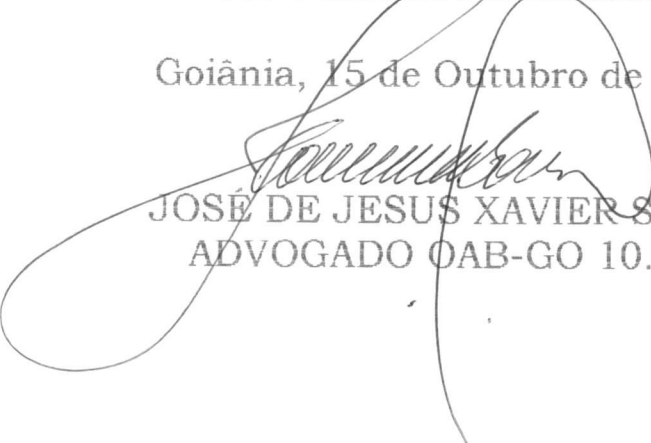
PROCESSO Nº 997/94

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já individualizada na
inicial, em relação processual composta por *REI DOS*
PARACHOQUES LTDA., também individualizada nos
autos acima epigrafados, vem, através de seu procurador
firmatário (m.a.) informar o CGC/MF da executada, como
sendo:

269.181.69/0001-19

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 15 de Outubro de 1999.


JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO OAB-GO 10.623

177
2

PJ-JT-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno.

Of. nr. 1.749/99

Goiânia, 12 de novembro de 1999.

Da: Diretora de Secretaria Substituta da 7ª JCJ de Goiânia-Go.

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da JUCEG -Junta Comercial do Est. de Go.

Ref.: Proc. 7ª JCJ - nr. 997/94-3

Recte.: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Recdo.: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Ilmo. Sr. Presidente.

Pelo presente, de ordem da MM. Juíza do Trabalho Presidente, Dra. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª JCJ de Goiânia/GO, solicito a V. Sa. cópia do contrato social e alterações porventura havidas de REI DOS PARACHOQUES LTDA, CGC: 26.918.169/0001-19, no prazo de 15 dias, para fazer prova junto aos autos supracitados.

Informo a V. Sa. que o reclamante é beneficiário da Justiça gratuita.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

ISABEL BELO CATULA AQUINO
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

G:\WP\DOCS\ISABEL\JUCG997.94.wpd

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via postal.

Goiânia, 19/11/99.

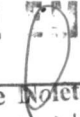
.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

VL

Lucilene F. O. Cruzeiro

S. _____

PARTE EM BRANCO


Zilene Noite Mendes
Assistente Administrativo

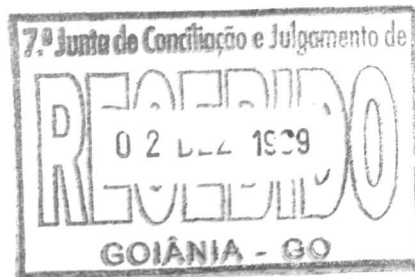
J U N T A D A

Nesta data faço jurada nos presentes autos

do ofício de Ps. 18/183.

Aos 07 de dezembro de 1999


Diretor de Secretaria
Zilene Noite Mendes
Assistente Administrativo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Ofício nº 1875/99 - SG

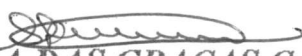
Goiânia 25 de Novembro de 1.999.

J.
VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO DE
05 DIAS, INT.
Em 03.12.99.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZA DO TRABALHO

74766
Em atenção ao ofício nº 1749/99 de
12/11/1999, estamos encaminhando, em anexo fotocópia(s) da(s) empresa
(s): REI DO PARACHOQUES LTDA.

A oportunidade, apresentamos nossos
protestos de estima e consideração.


MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO D. de ASSIS.
Secretária Geral

Maria das Graças Sales Silva
Assistente da Secretária Geral
Mat. 002206994-0

Exma Sr^a

Dr^a. Isabel Belo Catula Aquino

Diretora de Secretaria Substituta

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Nesta



DADOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

RUA 68 N.º 554 - CENTRO - FONE: 223-0699 - CEP 74.130 - GOIÂNIA - GO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

- PLASCAUTO - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA -

HERMES SCHUASTZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 68 nº 537 - Setor Central, natural de Pato Branco-PR., nascido em 05.06.61, filho de João Fioravante Schuastz e Alda dos Santos Schuastz, portador da Carteira de Identidade nº 1039573454, emitida pela SSP-RS., em 21.09.85, CPF nº 407.481.629-68; e MARCUS AURÉLIO DE CASTRO NAVES, brasileiro, solteiro, menor púbere, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 74 nº 550, apto. 04 - Setor Central, natural de Goiânia-GO., nascido em 11.12.73, filho de Doracino Naves dos Santos e Cleusa Cleonice de Castro Naves, portador da Carteira de Identidade nº 3164428-1825666, emitida pela SSP-GO., em 08.01.91, neste ato assistido por seu pai DORACINO NAVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 74 nº 550, apto. 04 - Setor Central, natural de Araguari-MG., nascido em 17.01.49, filho de José Naves Martins e Laudelina dos Santos Naves, portador da Carteira de Identidade nº 258.425, 2ª via, emitida pela SSP-GO., em 13.06.79, CPF nº 035.320.541-91; únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada que explora o ramo de Comércio e Recuperação de Plásticos, Peças e Acessórios sob a firma PLASCAUTO - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., estabelecida nesta Capital, à Rua 68 nº 556, Fundos - Setor Central, com Contrato Social devidamente arquivado na JUCEG sob nº 522,0088461,4 em 31.01.91, resolvem alterar o referido Contrato Social para promover a saída do sócio HERMES SCHUASTZ e admitir como nova sócia CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 74 nº 550, apto. 04 - Setor Central, natural de Santa Helena-GO., nascida em 04.05.48, filha de Elioterio Rodrigues Neto e Geralda Rodrigues de Castro, portadora da Cédula de Identidade nº 367.160, emitida pela SSP-GO., CPF nº 392.316.821-72; como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1ª - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O sócio HERMES SCHUASTZ retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 150 (cento e cinquenta) quotas de capital na mesma à nova sócia CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES, declarando haver recebido neste ato, a quantia de R\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) correspondentes às quotas cedidas, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos perante a sociedade nada mais tendo a reclamar.

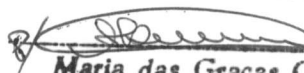
CLÁUSULA 2ª - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social por força da cessão e transferência de quotas passa a ser distribuído da seguinte forma:

PRIMEIRA JUNTA

Zilene Nogueira Mendes
Assistente Administrativo

CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o número e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/96 e IN/DNRC nº 56, de 06/03/96.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
em Goiânia, aos 25/11/99.


Maria das Graças C. Duarte Assis
Secretária Geral



DADUS SERVIÇOS CONTÁBEIS

RUA 68 N.º 554 - CENTRO - FONE: 223-0699 - CEP 74.130 - GOIÂNIA - GO

MARCUS AURÉLIO DE CASTRO NAVES, c/ 150 quotas .. R\$-150.000,00
CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES, c/ 150 quotas .. R\$-150.000,00
Totalizando 300 quotas R\$-300.000,00

CLÁUSULA 3ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será administrada pela sócia CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 4ª - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:

O uso da firma ou razão social será feito pela sócia CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, sendo vedado usá-la em qualquer ato que não diga respeito aos fins sociais.

CLÁUSULA 5ª - DA RETIRADA PRO-LABORE:

Apenas a sócia CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES terá direito a uma retirada mensal à título de pro-labore, variável de conformidade com a legislação vigente e aprovada previamente.

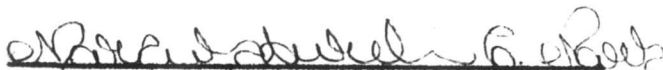
CLÁUSULA 6ª -

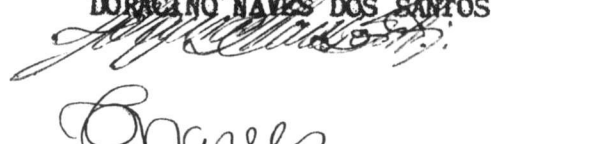
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

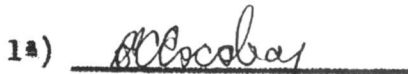
Goiânia, 23 de maio de 1991

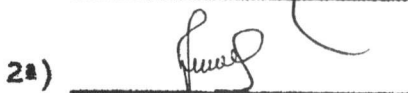

HERMES SCHUASTZ


MARCUS AURÉLIO DE CASTRO NAVES
n/ ato assistido por seu pai
DORACINO NAVES DOS SANTOS


CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES

TESTEMUNHAS:

1ª) 

2ª) 

PARTE EM BRANCO

Zilene Noleto Mendes
Assistente Administrativo

CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o número e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/96 e IN/DNRC nº 56, de 06/03/96.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
em Goiânia, aos 25/11/99.

OLAVO DO-ESTEVES DE SOUZA - Secretário Geral
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Nº 5219021
REG. 00819308

Maria das Graças C. Duarte Assis
Secretária Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
REG. 00819308
Nº 5219021

1661 7 NUN



DADUS SERVIÇOS CONTÁBEIS

RUA 68 N.º 554 - CENTRO - FONE: 223-0699 - CEP 74.130 - GOIÂNIA - GO

C O N T R A T O S O C I A L

(SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

- PLASCAUTO - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA -

HERMES SCHUASTZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 68 nº 537 - Setor Central, natural de Pato Branco-PR., nascido em 05.06.61, filho de João Fioravante Schuastz e Al da dos Santos Schuastz, portador da Carteira de Identidade nº 1039573454, emitida pela SSP-RS., em 21.09.85, CPF nº 407.481.629-68; e MARCUS AURELIO DE CASTRO NAVES, brasileiro, solteiro, menor púbere, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 74 nº 550, apto. 04 - Setor Central, natural de Goiânia GO., nascido em 11.12.73, filho de Doracino Naves dos Santos e Cleuza Cleonice de Castro Naves, portador da Carteira de Identidade nº 3164428-1825666, emitida pela SSP-GO., em 08.01.91, neste ato assistido por seu pai DORACINO NAVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 74 nº 550, apto. 04 - Setor Central, natural de Araguaia-MG., nascido em 17.01.49, filho de José Naves Martins e Laudelina dos Santos Naves, portador da Carteira de Identidade nº 258.425, 2ª via, emitida pela SSP-GO., em 13.06.79, CPF nº 035.320.541-91; têm entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA:

A sociedade girará sob a denominação de: PLASCAUTO - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., e o título do estabelecimento será: PLASCAUTO - PARACHOQUES.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE SOCIAL:

A sociedade terá a sua sede na cidade de Goiânia-GO., à Rua 68 nº 556, Fundos - Setor Central, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE:

O objetivo da sociedade será: COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL:

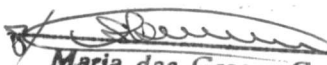
O capital social é de Cr\$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país neste ato, dividido em 300 (trezentas) quotas de Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada e subscrito em:

HERMES SCHUASTZ, c/ 150 quotas	Cr\$-150.000,00
MARCUS AURELIO DE CASTRO NAVES, c/ 150 quotas	Cr\$-150.000,00
Totalizando 300 quotas	Cr\$-300.000,00

PARTE EM CANCELADO

Zilene Nolito Mendes
Assistente Administrativo

CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o número e data estampados mecanicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/96 e IN/DNRC nº 56, de 06/03/96.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
em Goiânia, aos 25 de 11 de 98.


Maria das Graças C. Duarte Assis
Secretária Geral



DADUS SERVIÇOS CONTÁBEIS

RUA 68 N.º 554 - CENTRO - FONE: 223-0699 - CEP 74.130 - GOIÂNIA - GO

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início dar-se-á em 10 de fevereiro de 1991.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será administrada pelo sócio HERMES SCHUASTZ, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 8ª - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:

O uso da firma ou razão social será feito pelo sócio HERMES SCHUASTZ, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, sendo vedado usá-la em qualquer ato que não diga respeito aos fins sociais.

CLÁUSULA 9ª - DA RETIRADA PRO-LABORE:

Apenas o sócio HERMES SCHUASTZ terá direito a uma retirada mensal à título de pro-labore, variável de conformidade com a legislação vigente e aprovada previamente.

CLÁUSULA 10ª - DA REALIZAÇÃO DO BALANÇO GERAL:

Todo dia 31 de dezembro será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 11ª - DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS DA SOCIEDADE:

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76 ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS:

Nenhum sócio poderá ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas de capital a terceiros, sem o prévio consentimento dos outros sócios. No caso de retirada, interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se a sucessão de acordo com a Lei.

CLÁUSULA 13ª - DAS OMISSÕES:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

PARTE EM BRANCO

Zilene Volêto Mendes
Assistente Administrativo

CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o número e data estampados mecânicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/96 e IN/DNRC nº 56, de 05/03/96.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
em Goiânia, aos 25/11/98

Maria das Graças C. Duarte Assis
Secretária Geral



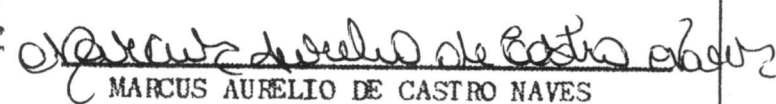
DADUS SERVIÇOS CONTÁBEIS

RUA 68 N.º 554 - CENTRO - FONE: 223-0699 - CEP 74.130 - GOIÂNIA - GO

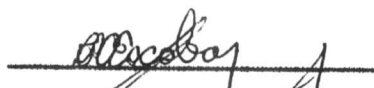
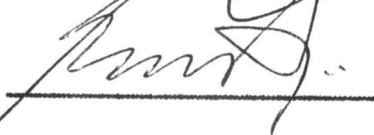
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, 22 de janeiro de 1991


HERMES SCHUASTZ

 
MARCUS AURELIO DE CASTRO NAVES
n/ ato assistido por seu pai
DORACINO NAVES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª) 
2ª) 

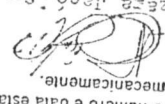
PARTE EM BRANCO


Zilene Nalêto Mendes
Assistente Administrativo

03000.

PRIMEIRO SECRETARIO

Zilene Rolatto Mendes
Assistente Administrativo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi
arquivado sob número e data estampados
mecanicamente.

Mario Gonzaga Jacob - Secret. Geral

CERTIFICO que este documento é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta sob o número e data estampados mecânicamente, e certidão de inteiro teor, de acordo com art. 78, inciso III do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/96 e IN/DNRC nº 56, de 06/03/96.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
em Goiânia, aos 25/11/99.


Maria das Graças C. Duarte Assis
Secretária Geral

JAN 31 1991

JUÍZ Nº 522.00884614
REB. 508



Fls.No.
Rubrica

184
19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JERONIMO JOSE BATISTA
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 16578/1999
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. (OFÍCIO 1875/99-JUCEG E DOCS
ANEXOS)
3/SEED

Em 10 de dezembro de 1.999 (6ª f)
Data de postagem: 13 de dezembro de 1.999 (2ª f)

EMILIA CASSIA DE SOUSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

135
105

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 135 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 18 / 12 / 11

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) Jose de Jesus X
João OAB/GO Nº 10621

Goiânia, 16 de 12 de 1.99 9

17 Diretor de Secretaria
10.7

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 10 de 01 de 1.99 00

Diretora de Secretaria
10.7

PARTE EM BRANCO

Cinthia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos,

.....
Goiânia, 13/01/2000

.....
Cinthia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária

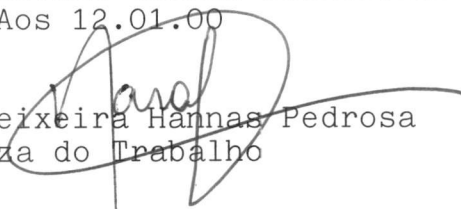
186
b

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE
GOIÂNIA-GO

J. Defiro.

Oficie-se ao DETRAN e à Receita Federal, requisitando informação acerca da existência de bens em nome dos sócios proprietários da executada, conforme abaixo relacionados.

Aos 12.01.00


Narayana Teixeira Hannas Pedrosa
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 997/94-3

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já individualizada na inicial, em relação processual composta por **REI DOS PARACHOQUES** (pessoa jurídica de fato) sucessora de **PLASCAUTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, estabelecida na Av. Independência, 2.317 – Centro, nesta Capital, vem, através de seu procurador firmatário (m.a.) expor e, ao final, requerer o seguinte:

Instado a se manifestar sobre os doctos. de fls. 179 a 183 a exeqüente entende que a empresa **REI DOS PARACHOQUES**, **PLASCAUTO** e **EVIDÊNCIA PARACHOQUES** trata-se da mesma firma, portanto, a mesma executada.

Isso porque todas as notificações feitas para o mesmo endereço foram assinadas pelo Sr. **MARCOS AURÉLIO CASTRO ALVES** (fls. 15 e 28), como também as penhoras realizadas cf. termo de fls. 101, 126 e 156 constam como depositário o Sr. **DORACINO NAVES DOS SANTOS**, consoante se observa nos doctos. juntados pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

Portanto, considerando que a executada não possui mais bens passíveis de penhora, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça e por respeito a cumprimento da coisa julgada com a efetiva prestação jurisdicional, temos que a execução deverá recair sobre os bens particulares dos sócios, quais sejam:

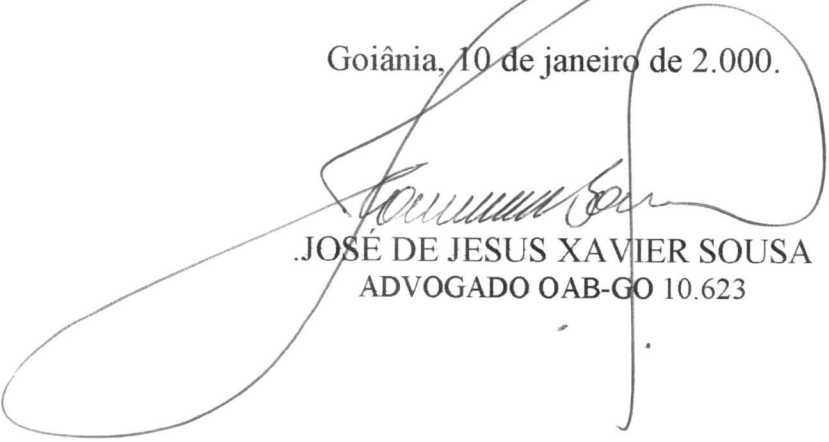


- 187
b
- 1) **CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na residente e domiciliada **Rua 74 nº 550 – aptº 04 – Setor Central, nesta Capital**, portadora de CPF nº 392.319.821-72;
 - 2)
 - 3) **MARCOS AURÉLIO DE CASTRO NAVES**, brasileiro, solteiro, menor púbere, comerciante, residente e domiciliado **Rua 74 nº 550 – aptº 04 – Setor Central, nesta Capital**;
 - 4) **DORACINO NAVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **Rua 74 nº 550 – aptº 04 – Setor Central, nesta Capital** portador de CPF nº 035.320.541-91.

Requer, desde já, a notificação da **RECEITA FEDERAL** como também ao **DETRAN** solicitando informações sobre bens pertencentes aos executados a partir de então.

Nestes Termos,
Pedde Juntada e Deferimento.

Goiânia, 10 de janeiro de 2.000.



JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO OAB-GO 10.623

PJ-JT - SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

188
K

Of. 7ª Vara/GO nr. 56/00

Goiânia, 28 de janeiro de 2000.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.
Ao: Ilmo. Sr. Diretor do DETRAN/GO

Ref. ao Processo 7ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 00.997/94-3
Exqte.: ELZENI CORREIA DE SOUZA
Excda.: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Ilmo. Sr. Diretor,

Pelo presente, de ordem da Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicito a V.Sa. informações acerca de bens cadastrados em nome dos sócios proprietários da executada, abaixo discriminados:

Nome	CPF
CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES	392.319.821-72
DORACINO NAVES DOS SANTOS	035.320.541-91

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria

G:\WP\DOCS\7-JCJ\OFICIOS\OF-DETRA\OFBEN997.94.wpd
Renato Gayer Machado de Araujo

CERTIFICO que o (a) presente foi ex-
pedido (a) nesta data, via postal.
Goiânia, 02./02./2000

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

Lucilene F. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PJ-JT - SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

189
R

Of. 7ª Vara/GO nr. 59/00

Goiânia, 28 de janeiro de 2000.

Da Juíza do Trabalho, Presidente da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Ao Delegado da Receita Federal.

Ref.: Processo 7ª Vara/GO nº 00.997/94-3
Recte.: ELZENI CORREIA DE SOUZA
Recdo.: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Ilmo. Sr. Delegado,

Pelo presente, solicito a V. Sa. seja providenciada a remessa a este Juízo, das 03 (três) últimas declarações de IRRPF dos sócios da executada abaixo discriminados:

Nome	CPF
CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES	392.319.821-72
DORACINO NAVES DOS SANTOS	035.320.541-91

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via postal.
Goiânia, 02/02/2000

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCI/GO
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretaria Especializada

PARTE EM BRANCO

Cíntia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária

J U N T A D A

Nesta data faço junta dos presentes autos

do ofício nº 490 302/00
Aos 10 de out de 2000

Diretor de Secretária

Cíntia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN-GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS



GABINETE DO PRESIDENTE

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
7ª VARA - GO Nº 001/2000
EM 01/02/2000
Cíntia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária

Ofício nº 302 /2000

Goiânia, 09 de fevereiro de 2000

MM(a) Juiz(a),

Em atenção ao **Ofício nº 056/2000**, de **28/01/2000**, cuja cópia segue em anexo, comunicamos a V. Exa., que procedemos com as informações requisitadas, conforme dados fornecidos pelo Sistema de Controle de Veículos, ora acostados.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arq. Guilherme Freitas Souza
Presidente

Dra. Vilma Maria da Silva Cardoso
Ch. da Procuradoria Jurídica

Exmo(a) Senhor(a)
Dr(a) Narayana Teixeira Hannas Pedrosa
DD Juiz(a) do Trabalho Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

PJ-JT - SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

PROJUR

Fl. 02

Of. 7ª Vara/GO nr. 56/00

Goiânia, 28 de janeiro de 2000.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.
Ao: Ilmo. Sr. Diretor do DETRAN/GO

Ref. ao Processo 7ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 00.997/94-3
Exqte.: ELZENI CORREIA DE SOUZA
Excda.: REI DOS PARACHOQUES LTDA

Ilmo. Sr. Diretor,

Pelo presente, de ordem da Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS PEDROSA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicito a V.Sa. informações acerca de bens cadastrados em nome dos sócios proprietários da executada, abaixo discriminados:

Nome	CPF
CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES	392.319.821-72
DORACINO NAVES DOS SANTOS	035.320.541-91

Atenciosamente,


Divina Carrier de Bastos
Diretora de Secretaria

NOME INFORMADO NAO CADASTRADO.
DETRAN - GO - MARCO AURELIO BATISTA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS

DATA: 08/02/2000
HORA: 15:03:17

===== PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO: =====

PLACA.....
NOME..... CLEUSA CLEONICE DE CASTRO NAVES
CPF/CGC.....
IDENTIDADE:
RENAVAM.....
CHASSI.....
CEDULAR.....
HISTORICO.: PF7

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== DV060

CPF/CGC NAO CADASTRADO.

DETRAN - GO - MARCO AURELIO BATISTA

DATA: 08/02/2000

SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS

HORA: 15:03:17

VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS

===== PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO: =====

PLACA.....: _____

NOME.....: _____

CPF/CGC....: 39231982172____

IDENTIDADE: _____

RENAVAM....: _____

CHASSI.....: _____

CEDULAR....: _____

HISTORICO.: PF7

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OV060

DETRAN - GO - MARCO AURELIO BATISTA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 08/02/2000
HORA: 15:05:00

=====

PROPRIET.: DORACINO NAVES DOS SANTOS	
CPF/CGC...: 035.320.541-91	MATR.: 424420-6 IDENT.: 258425-SSP/GO
ENDERECO.: AV OESTE, 1700 APT 402 - ST FERROVIARIO	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	
MODELO...: VW/GOL MI	PLACA....: KDC-4622
COR.....: BRANCA	ESPECIE...: MIS/AUTOMOVEL
ANO FAB...: 1997 CATEG: PARTICULAR	CHASSI...: 9BWZZZ377VP624110
ANO MOD...: 1998 COMB.: GASOLINA	DT AQUIS.: 20/10/1997
RENAVAM...: 685957080 VIAS: 1	DATA INC.: 03/11/1997
RESTRICAO: AL F FINAUSTRIA CIA CFI	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.P.V.A.: NORMAL	ANO LIC...: 1998 DATA LIC: 25/02/1998
SITUACAO.: NORMAL	ULT. SEG.: 1998 DATA SIT: 19/07/1999
PLACA ANT:	ULT ALT.: 19/07/1999
PROP. ANT: BELCAR VEICULOS LTDA	EMIS.CRV: 19/12/1997
NATUREZA.: ALIENACAO FIDUCIARIA RESTRICAO JUDICIAL	
OBS.....: EXISTE SERVICO EM ANDAMENTO NO DETRAN	

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENCERRAR ==== PF2 TELA ANTERIOR === PF3 MULTAS === PF4 IPVA ==== DV060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERV.DIST.FEITOS DE 12 GRAU-GOIANIA

CERTIDÃO

07ª VARA

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 09/02/2000, sob o nº 010.898/00, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(s)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
4 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 09/02/2000.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Recab. Petições

196
PJ-JT-SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos à
M.Ma. Juíza Presidente.*

Goiânia, 10 de fevereiro de 2000 (5ª feira).

*Cinthia Claudia dos Santos
Auxiliar Especializada*

Vistos os autos.

Considerando-se o ofício DETRAN nº
302/2000, de fls. 190/194, vista ao exequente, pe-
lo prazo de 05 dias, requerendo o que entender de
direito.

Int.

Aos 11.02.00

Naraya
Narayana Teixeira Hannas Pedrosa
Juíza do Trabalho

EM DEBATE

Ortil de Sousa
Secretário Especializado



Fls.No.
Rubrica

197
V

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ELZENI CORREIA DE SOUZA

A/C JERONIMO JOSE BATISTA
RUA T-51, Nº 566 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 02031/2000
Processo Nº 00.997/94-3 RT

Reclamante: ELZENI CORREIA DE SOUZA

Reclamado : REI DOS PARACHOQUES LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

CONSIDERANDO-SE O OFÍCIO DETRAN Nº 302/2000, DE FLS. 190/194, VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

C/SEED

Em 16 de fevereiro de 2.000 (4ª f)
Data de postagem: 17 de fevereiro de 2.000 (5ª f)



ORIEL DE SOUSA LIMA
TECNICO JUDICIARIO

PARTE EM BRANCO
Cinthia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da petição de fls. 198
Aos 23 de 02 de 2000

Diretor de Secretaria

Cinthia Cláudia dos Santos

198
1/37

T R T 18º GOIANIA S R P-21-Fev-2000-16:43-014748-1/2

ADVOCACIA

Dr. José de Jesus Xavier Sousa

**EXMO. SR. DR JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA
DESTA COMARCA**

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA

7ª VARA - GO Nº 31.470/00

23/02/2000

Cíntia Cláudia dos Santos
Auxiliar de Secretária

PROCESSO nº 997/94

ELZENI CORREIA DE SOUZA, já individualizada na inicial, em relação proposta em desfavor de **REI DOS PARACHOQUES LTDA., + 1**, também individualizada nos autos acima epigrafados, vem, através de seu procurador firmatário (m.a.) expor e, ao final, requerer o seguinte:

Considerando despacho que o único bem está gravado de alienação fiduciária e constrição judicial, requer a remoção dos bens penhorados conforme fls. 101, 126, 156 dos autos, para a Rua T-51 nº 566 – Setor Bueno, nesta Capital.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2.000.

José de Jesus Xavier Sousa

Advogado
OAB/GO 10.623

PJ-JT-SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

199
JP

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos à
M.Ma. Juíza Presidente.*

Goiânia, 23 de fevereiro de 2000 (4ª feira).

*Cynthia Cláudia dos Santos
Auxiliar Especializada*

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fls.
198, porquanto o exequente não apresentou justifi-
ficativa para a remoção dos bens penhorados.

Int.

Aos 24.02.00

Narayana Teixeira Hannas Pedrosa
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

1

EM BRANCO
Karine Parreira Belo
Estagiária

1

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse Eg. Tribunal, procedi a formação de I volume.. destes autos terminando o presente com a numeração ps 200 e iniciando o II ps 201 com numeração ps 201. Dou fé.

Gotânia, 17.03.00

Karine
.....
01 Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO
Karine Ferreira Belo
Estagiária